



EDITORIAL

Número 09/2020

Salvador, setembro de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a nona edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 09/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia, no espaço destinado ao CAOCRIM (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Retorno do Concrim reúne virtualmente quase 100 procuradores e promotores de Justiça	05
➤ MPBA firma convênio com MPRR para prevenção e combate à corrupção	08
➤ Bahia supera média nacional em números de presos provisórios	09
➤ Justiça nega transferência de preso do Espírito Santo para a Bahia	12
➤ Ex-escrivente de cartório de Canavieiras é condenada a nove anos de prisão	12
➤ MP ouve gestores e ex-gestores da Ricardo Eletro sobre sonegação fiscal	13
➤ Copevid repudia portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre realização de aborto	14
➤ Operação Inventário prende três pessoas e cumpre 11 mandados de busca e apreensão em Salvador e Lauro de Freitas	15
➤ Operação Fariseu busca prender líder religioso Jair Tércio Cunha por violência de gênero	16
➤ MP denuncia sete pessoas investigadas na Operação Inventário	17
➤ MP baiano participa da segunda fase da Operação Pandemonium	19
➤ Justiça recebe denúncia do MP contra envolvidos na “Operação Inventário”	20
➤ Reunião virtual debate questões ligadas à segurança pública	20

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Em Pauta: “Nosso modelo de atuação criminal é anacrônico e precisa ser revisto”, afirma palestrante no programa	22
➤ Em Pauta: “Digitalização dos processos é um dos aspectos positivos no contexto da pandemia”, diz especialista em Direito Penal	24
➤ CSP lança nova versão do “Controle Externo da Atividade Policial em números - Delegacias de Polícia Civil”	26
➤ Em Pauta: programa discute desafios do combate à corrupção no Brasil	28
➤ Carta reúne conclusões do Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial	30
➤ Em Pauta: programa debate impactos da lei anticrime na execução penal	31
➤ Comissão do Enfrentamento da Corrupção realiza webinar sobre aprimoramento da investigação pelo MP	33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Pje criminal: projeto de implantação contempla novo grupo de comarcas; magistrados e servidores convocados devem fazer treinamento obrigatório	35
➤ Lei determina que condomínios denunciem violência doméstica	37
➤ Live debate dicas e cuidados necessários para evitar golpes por meio de aplicativos de mensagens	38
➤ Você não está sozinho! Em meio a pandemia, tribunal continua trabalhando para combater a violência doméstica; saiba como pedir ajuda	41
➤ Pje Criminal: etapa 1 do projeto de implantação do sistema contempla oitavo grupo e se aproxima da reta final	43

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Justiça Restaurativa: curso propõe abordagens transformativas para resolver conflito	46
➤ Medidas protetivas serão monitoradas em banco de dados próprio	48
➤ CNJ dá início a curso inédito de combate à revitimização de crianças em depoimento	49
➤ CNJ e Ministério da Justiça firmam parceria para integrar sistemas de bens apreendidos	50
➤ CNJ prorroga recomendação para conter Covid-19 entre presos	52
➤ Trabalho de juízes da execução penal mantém estabilidade em prisões na pandemia	53

CONGRESSO NACIONAL

➤ Deputados transformam em projetos de lei medidas sugeridas pelo Unidos Contra a Corrupção	56
➤ Proposta regulamenta custódia e apreensão de arquivos digitais	58
➤ Deputados pedem reabertura de comissão para analisar PEC da Prisão em Segunda Instância	59
➤ Projeto equipara internação involuntária de dependente químico ao crime de sequestro	61
➤ Projeto criminaliza perseguição ou stalking	61
➤ Projeto pune com até 2 anos de prisão quem invadir hospitais e clínicas	63
➤ Proposta limita concessão de liberdade condicional a estupro	63
➤ Projeto pune quem deixar de comunicar violência praticada contra criança ou adolescente	64
➤ Projeto institui direito ao esquecimento penal para ex-detentos	65
➤ Para Maia, portaria do governo que muda normas sobre aborto é "ilegal e absurda"	66
➤ Aprovado cadastro de condenados por crime de estupro	67
➤ Lei sancionada aumenta pena para maus-tratos a cães e gatos	68

➤ Projeto aumenta pena para homicídio de servidor público no exercício da função	69
➤ Projeto estabelece punição para quem divulgar dados de criança vítima de violência	70
➤ Projeto inclui atos de corrupção entre crimes hediondos	70
➤ Projeto pune quem submeter criança ou adolescente a trabalho perigoso	71
➤ Proposta agrava penas para homicídio culposo em caso de embriaguez do motorista	72
➤ Proposta eleva a pena em caso de fraude em licitação pública	73
➤ Projeto tipifica crime de privatizar estatais sem autorização legislativa	73
➤ Projeto aumenta pena para quem exercer ilegalmente medicina em busca de lucro	75
➤ Comissão de juristas vai propor mudanças na Lei da Lavagem de Dinheiro	75
➤ Projeto criminaliza desvio de finalidade em atividades dos serviços de inteligência	76
➤ Lei dos Crimes Hediondos pode ser atualizada	78
➤ Injúria racial pode ser classificada como crime de racismo	78
➤ Advogados podem ser incluídos na lei de controle de lavagem de dinheiro	79
➤ Anteprojeto sobre uso de dados na segurança pública deve ficar pronto em novembro	80
➤ Projeto aumenta para até 6 anos de prisão pena aplicada a quem provocar incêndio em floresta	81
➤ Projeto aumenta pena para tráfico de animais silvestres	82
➤ Deputadas apresentam projeto para sustar a nova portaria do Ministério da Saúde sobre aborto legal	83

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Portaria que cria regras para realização de aborto legal no SUS é questionada no STF	86
➤ 2ª Turma: empate assegura concessão de prisão domiciliar a mãe reincidente	87
➤ Acordo de delação premiada e impugnação	89
➤ RHC: imparcialidade do julgador e produção de provas	92
➤ Justiça competente: arquivamento de inquérito e crime eleitoral	97
➤ 1ª Turma mantém decisão de Juri que absolveu réu contra prova dos autos	98
➤ 1ª Turma revoga prisão domiciliar de mulher acusada da prática de abortos	100

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Astreintes. Aplicabilidade subsidiária do CPC ao processo penal. Multa diária e poder geral de cautela. Teoria dos poderes implícitos.	102
➤ Juízo criminal. Medidas constritivas sobre o patrimônio de terceiros. Astreintes. Bloqueio via Bacen-Jud e inscrição em dívida ativa. Viabilidade.	103
➤ Execução penal. Remição. Estudo. Limite de horário de atividade escolar ultrapassado. Tempo que excedeu 12 horas a cada 3 dias. Cômputo do tempo excedente para remir pena. Possibilidade.	105
➤ Prestação de contas a destempo. Prefeito. Art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967. Dolo não configurado. Crime de responsabilidade. Inexistência.	106
➤ Crime de estelionato. Regra do § 5º do art. 171 do Código Penal acrescentada pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Ação penal pública condicionada à representação como regra. Nova lei mais benéfica. Processos ainda não transitados em julgado. Retroatividade.	107
➤ Revisão da prisão preventiva em 90 dias só se aplica ao juiz ou tribunal que a determinou	109
➤ Para Sexta Turma, prisão em flagrante pode, excepcionalmente, ser convertida em preventiva sem pedido do MP ou da polícia	111
➤ Declaração de semi-imputabilidade exige incidente de insanidade mental e exame médico-legal	113
➤ Revisão da lei sobre lavagem de dinheiro não terá retrocessos, afirma ministro Reynaldo Soares da Fonseca	115
➤ Terceira Seção examinará competência para desclassificar homicídio doloso imputado a motorista	116
➤ Exceção de suspeição. Julgador do colegiado que apreciou recurso especial. Julgamento posterior de outro apelo raro advindo de revisão criminal ajuizada na origem. Ausência de malferimento às regras de imparcialidade.	118
➤ Apartamento não habitado. Local de armazenamento de armas e drogas. Busca e apreensão. Ausência de prévia autorização judicial. Legalidade. Fundadas suspeitas de flagrante de crime permanente. Proteção constitucional. Inviolabilidade de domicílio. Não cabimento.	119
➤ Execução penal. Progressão de regime especial. Mulher gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Requisito contido no inciso V do § 3º do art. 112 da LEP. Organização criminosa. Existência de complemento normativo na Lei n. 12.850/2013. Extensão para todas as espécies de sociedades criminosas. Impossibilidade. Vedação à interpretação extensiva in malan partem de normas penais.	120
➤ Recursos Repetitivos – Afetação – Direito Penal	121
➤ Relator afasta prisão preventiva fundamentada apenas na reprovabilidade do crime	121
➤ Quinta Turma afasta perda do cargo de professor que cometeu crime quando era prefeito	123

INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

➤ INFORMAÇÃO TÉCNICO – JURÍDICA Nº 04/2020 – IMPLANTAÇÃO DO PJE CRIMINAL EM COMARCAS DO INTERIOR QUE NÃO DISPÕEM DE CENTRAIS DE INQUÉRITO INSTALADAS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE INQUÉRITOS POLICIAIS, TERMOS CIRCUNSTANCIADOS, REPRESENTAÇÕES OU DEMAIS EXPEDIENTES PRODUZIDOS PELA POLÍCIA CIVIL EM MEIO FÍSICO	125
---	-----

Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM

ARTIGOS

- **INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA JULGAMENTO DE LESÃO CORPORAL CULPOSA DECORRENTE DE ERRO MÉDICO** 126
Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça
- **A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ABUSO NO DIREITO DE RECORRER NO PROCESSO PENAL** 128
Galtiênio da Cruz Paulino – Procurador da República e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República
Paulo Santos Schoucair – Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER – PRISÃO PREVENTIVA - REACAMBIAMENTO - INAPROPRIADO - PANDEMIA - POSSIBILIDADE DE PROPAGAÇÃO - FUGA - PERMANÊNCIA PRÓXIMO DA FAMÍLIA - DIREITO NÃO ABSOLUTO - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - JURISPRUDÊNCIA - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA - TRANSFERÊNCIA INDEFERIDA** 130
Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi – Promotora de Justiça
- **PARECER – REAVALIAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – DEFENSORIA PÚBLICA - PEDIDO GENÉRICO – CPP 316, PARÁGRAFO ÚNICO – ENUNCIADO 35 GNCCRIM – JURISPRUDÊNCIA STJ – ANÁLISE CASO A CASO** 130
Andréa Scaff de Paula Mota – Promotora de Justiça
- **RESE – RAZÕES – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS - EXTENSA QUANTIDADE DE MACONHA - CULTIVO E COLHEITA – AUTORIA - PROVAS SUFICIENTES - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA** 130
Gustavo Pereira Silva - Promotor de Justiça
- **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – RESE – EFEITO SUSPENSIVO – CAUTELARES ALTERNATIVAS – INSUFICIÊNCIA** 130
Gustavo Pereira Silva - Promotor de Justiça
- **RESP – RAZÕES – ACÓRDÃO TJBA – NOVO JULGAMENTO – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA MEIO CRUEL POR ATENCIPIAÇÃO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO DO MÉRITO - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 593, III, “D” E §3º DO CPP – JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TJ’S – PROVIDO** 130
Maria Eugênia de Vasconcelos – Promotora de Justiça
Wellington César Lima e Silva – Procurador de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RETORNO DO CONCRIM REÚNE VIRTUALMENTE QUASE 100 PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA



A reunião que marcou a retomada das atividades do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área Criminal (Concrim), realizada hoje, dia 30, por meio da plataforma Teams, contou com a participação de quase 100 membros do MP, entre procuradores e promotores de Justiça, que aprovaram, por unanimidade, o novo regimento do colegiado que tem o objetivo de promover uma integração nas diretrizes de atuação de procuradores e promotores de Justiça Criminais, por meio de posicionamentos institucionais não vinculantes.



A procuradora-geral de Justiça, Norma Angélica Cavalcanti, chamou atenção para a importância do conselho para uma atuação ainda mais eficiente do MP. “A formação de consensos, sempre com respeito à independência funcional de todos os membros, é uma

importante ferramenta para dar mais celeridade ao rito processual, que exige de procuradores e promotores criminais o cumprimento de prazos, muitas vezes curtos”, frisou a PGJ, salientando que o MP precisa estar mais unido do que nunca por conta da pandemia da Covid-19. Vivemos uma realidade completamente diferente de tudo para o que jamais nos preparamos. Em face dessa doença, a celeridade não significa apenas cumprir prazos, mas salvar vidas”, destacou, em referência ao grande número de ações movidas pelo MP em face a crimes cometidos durante e em decorrência da pandemia.

Presidido pelo coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, Nivaldo Aquino, o Concrim tem como secretário executivo o coordenador do Centro de apoio Operacional Criminal (Caocrim), o promotor de Justiça André Lavigne, e como primeira e segunda vice-presidentes, respectivamente as promotoras de Justiça Solange de Lima Rios e Ana Carolina Gomes Freitas. Nivaldo Aquino ressaltou a importância do concrim na persecução penal. “Num cenário que evidencia um Ministério.



Público cada vez mais resolutivo, onde seus membros mais do que apenas demandarem decisões da Justiça, deliberam acerca da ordem jurídica justa, o Conselho permite que tenhamos uma unidade capaz de propiciar à atuação ministerial um decisivo protagonismo na nossa sociedade”, destacou o procurador. Para o

coordenador do Caocrim e secretário-executivo do Conselho, promotor de Justiça André

Lavigne, a retomada das atividades do Concrim se dá num momento decisivo. “Diante do protagonismo do MP na persecução penal, o alinhamento que o Conselho possibilita é decisivo para ganharmos agilidade e resolutividade ainda maior”, pontuou o promotor de Justiça.



O chefe de Gabinete do MP e idealizador do Conselho, Pedro Maia lembrou que o Concrim foi criado em 2015 para funcionar como uma instância que reúne promotores e procuradores de Justiça para a produção de posicionamentos e enunciados capazes de pautar a atuação da instituição na área criminal, salientando, porém, que esses enunciados não são vinculantes. “Nosso Conselho é um espaço de debates que busca promover um agir comunicativo numa esfera deliberativa”, salientou o chefe de Gabinete, numa fala de agradecimento aos promotores e procuradores de Justiça que rememoraram a iniciativa de Pedro Maia, então coordenador do Caocrim, de estabelecer na Bahia um Conselho nos moldes do que havia no Rio Grande do Sul. O Concrim, com base na sua proposta original, deverá criar grupos de interesse abordando temas específicos, a exemplo de 'cautelares', 'controle externo', 'criança e adolescente', 'crime organizado', 'crimes contra a vida', 'crimes contra o patrimônio', 'execução penal' e 'violência doméstica', dentre outros.

A corregedora-geral do MP, procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima, destacou a importância do conselho para a celeridade dos processos. “Com consensos e alinhamentos institucionais, os membros



adquirem ainda mais agilidade, cada vez mais necessária para que se cumpram todos os prazos”, salientou. A ouvidora do MP, procuradora de Justiça Elza Maria de Souza, destacou o papel do conselho perante a sociedade. “Com um cumprimento rigoroso de prazos, a defesa do cidadão, por meio da atuação criminal se robustece”, frisou. Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público (Ampeb), o promotor de Justiça Adriano Assis ressaltou a importância da participação dos membros nos encontros do Concrim. “É importante que todos os membros com atuação na área criminal aproveitem esse espaço de debates, troca de experiências e formação de enunciados para aprimorar sua atuação na

área crime”, pontuou. No âmbito de cada uma dessas áreas, o Conselho recolherá informações de procuradores e promotores a fim de sistematizar as reuniões, propondo as pautas prioritárias no que toca às questões divergentes. “As reuniões serão bimestrais e contarão com forte suporte de ferramentas tecnológicas, assegurando uma participação expressiva de procuradores e promotores, como a que tivemos aqui hoje”, salientou a PGJ Norma Angélica, que encerrou a reunião.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA FIRMA CONVÊNIO COM MPRR PARA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO



Carneiro Costa.

Um convênio de cooperação técnica foi assinado na última quarta-feira (26) entre os Ministérios Públicos Estaduais da Bahia e de Roraima. O documento foi assinado em Brasília pela procuradora-geral do MPBA, Norma Angélica Cavalcanti, e pela procuradora-geral do MPRR, Janaína

O objetivo do convênio é estabelecer formas de cooperação entre os dois Ministérios Públicos para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. A ideia é que os dois órgãos possam promover intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias.

A partir da assinatura, as duas instituições devem aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações de ambas as partes, garantindo assim mais eficiência na repressão a essas práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos e experiências, entre outras ações em parceria.

O documento também prevê a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério dos órgãos ministeriais, a gravidade e a complexidade dos casos assim os requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.

O acordo de cooperação é também resultado da articulação feita entre a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI/MPBA) e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco/MPRR). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

BAHIA SUPERA MÉDIA NACIONAL EM NÚMEROS DE PRESOS PROVISÓRIOS

Dados foram apresentados em evento do MP sobre sistema prisional

Com mais de 15 mil detentos no sistema prisional, a Bahia é um dos estados brasileiros que superam a média nacional em números de presos provisórios: são 51%, quando o cenário nacional é de 40%. Os dados, do diagnóstico realizado pelo Ministério Público estadual em 2019, demonstram ainda



que em boa parte das unidades prisionais presos provisórios e condenados ocupam os mesmos espaços. Esse fato, segundo o promotor de Justiça Edmundo Reis, “indica uma violação à Lei de Execução Penal”, que determina que presos provisórios e condenados em regimes diferentes ocupem espaços penitenciários diferentes. Coordenador da Unidade de Monitoramento da Pena do MPBA (Umep), o promotor abriu o ciclo de palestras do ‘Colóquios Internacionais – Diálogos entre a Academia e o MPBA sobre o Cárcere’, realizado na tarde de ontem, dia 1º.



Edmundo Reis destacou a cultura punitivista do país, lembrando que “vemos hoje muito fortemente no inconsciente coletivo uma negação aos propósitos primeiros da execução penal. As pessoas querem penas cada vez mais duras, mas elas são mal aplicadas”. Entretanto, uma

regra mínima de tratamento prevê que uma pena privativa de liberdade deve ter por objeto, a medida que a duração da pena persista, fomentar nos presos a vontade de viver

em conformidade com a lei, sustentando-se do produto do seu trabalho. “O objetivo do tratamento penitenciário é fazer do preso uma pessoa com a intenção e a capacidade de viver em liberdade de acordo com a lei”, reforçou aos participantes do evento, que teve na sua abertura a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. Em sua saudação, a PGJ parabenizou a iniciativa e desejou que o evento servisse de vetor para a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria do sistema carcerário, no sentido de reconhecer direitos dos apenados e também de executar as necessidades do sistema que “carece de aprimoramento”.

O aprimoramento foi um dos pontos centrais das falas dos palestrantes. Edmundo Reis abordou essa necessidade questionando: “como querer que uma pessoa se integre à sociedade promovendo seu isolamento por um longo período de tempo dentro de uma subcultura? Como atingir esse objetivo quando o próprio Estado, a quem cumpre executar o cumprimento da pena, descumpra a lei quando lhes nega o mínimo essencial ao respeito da dignidade humana?”. “Precisamos melhorar e muito o sistema, exigir a observância da lei e o respeito à dignidade da pessoa humana”, disse ele. Para o promotor, a observância desses quesitos pode representar o declínio dos índices de reincidência e criminalidade, através do cumprimento de pena, não mais brando, mas mais digno e eficaz. Ele ressaltou que a aferição da eficácia do sistema penal deveria ser medida não pelo tempo de isolamento social que proporciona ao condenado, mas pela reincidência. “É preciso punir quem precisa ser punido, mas proporcionar os meios e modos necessários aos que desejam reintegrar-se à sociedade”, concluiu.

Curador da série de Colóquios Internacionais, que acontecerá até dezembro, o professor José Menezes propôs algumas reflexões a partir do questionamento sobre o porquê se mobilizar na defesa da dignidade de alguém que



rompeu com o laço social, cometeu delito. Citando Foucault, ele registrou que “a sociedade multiplica a força de vingança pelo ato cometido”. Também destacou a racionalidade da sociedade moderna, que está marcada por aversão a esse tipo de ser humano, e reforçou que é preciso utilizar a ciência para resolver problemas sérios como os do sistema prisional. Essa relevância da integração entre ciência e atuação prática foi também destacada pelos promotores de Justiça Edmundo Reis e Thays Rabelo. Ela fechou as palestras do dia abordando o tema ‘Por uma modelagem da atuação estratégica do MP no



Sistema Prisional (Adoção de Tutela Difusa)’ e reforçou que o sistema precisa ser estudado de maneira crítica, com análise de dados, para que se possa avaliar as políticas públicas existentes e adotar posturas mais propositivas.

Thays Rabelo apresentou dados e algumas diretrizes de órgãos como o Conselho Nacional do Ministério Público, falou sobre o modelo de atuação e reforçou o relevante papel do MP. Para ela, a Instituição precisa ir além do seu papel fiscalizatório, cumprindo também o seu papel de defensor dos direitos humanos por meio de uma atuação mais ampla com a tutela difusa da execução penal. Isso, explicou, para que seja possível garantir direitos e permitir a redução da reincidência. “A porta de entrada do presídio é sobretudo a reincidência”, frisou, alertando que é preciso propor medidas alternativas, o que só será ocorrerá a partir da compreensão do que está acontecendo inclusive dentro de cada uma das instituições que precisam ajudar a resolver o problema. Entre os diversos fatores de vulnerabilidade do sistema citados pela promotora de Justiça, a qualidade da vaga foi destaque. Ela explicou que a vaga deve estar acoplada a assistências importantes no âmbito da privação da liberdade. “Não adianta só prender. O sistema precisa estar estruturado para receber o preso e ajuda-lo a sair mais qualificado”, salientou.

O evento foi conduzido pelo procurador de Justiça Rômulo Moreira e contou ainda com a participação do reitor da Unifacs, Vinícius Scarpí, que ressaltou a relevância da participação da universidade nas discussões; da professora Carolina Spínola; do coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, que reforçou a necessidade de reabilitar a pessoa que está no cárcere para o convívio social e de enxergar o sistema prisional como parte da sociedade e não como algo excluído dela; da desembargadora Joalice Maria Guimarães; e da corregedora-geral do MP, procuradora de Justiça Cleonice Lima, que lembrou dos inúmeros obstáculos a serem superados frente aos problemas na área penal e parabenizou a iniciativa.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA NEGA TRANSFERÊNCIA DE PRESO DO ESPÍRITO SANTO PARA A BAHIA

Com base em manifestação do MP, juiz indeferiu o pedido

A Justiça baiana negou o pedido de recambiamento do preso Helderson Nascimento Dias do sistema penitenciário do Espírito Santo para a Bahia após manifestação do Ministério Público estadual. Baseado nos argumentos apresentados pela promotora de Justiça Maria Imaculada Jued Paloschi, o juiz Fábio Marx Pinheiro indeferiu o pedido de transferência que viabilizaria o deslocamento de Helderson do Complexo Penitenciário de Viana (ES) para o Presídio de Vitória da Conquista (BA). Ele está preso preventivamente por ter praticado o crime de homicídio doloso.

Helderson Dias havia sido preso na Bahia, onde cometeu o crime, em 26 de dezembro de 2018. No dia 2 de outubro daquele ano, ele fugiu do Complexo Policial de Potiraguá. Novo mandado de prisão foi então expedido pela Justiça baiana e Helderson foi preso no Espírito Santo. No pedido de recambiamento, seus advogados alegaram que o processo é originário da Bahia, local onde ocorreram os fatos e que a família do requerente se encontra na comarca de Potiraguá, não tendo condições de visitá-lo. A promotora de Justiça, entretanto, registrou em sua manifestação que “o recambiamento de um preso, no atual momento, torna-se inapropriado, ante a possibilidade de propagação do Covid-19, colocando-se em risco o requerente, os agentes públicos envolvidos, e, sobretudo, os outros presos que terão contato com o requerente”. Além disso, ela destacou que os Estados, em razão das despesas extras no combate ao Coronavírus, estão adotando medidas para a contenção de gastos e contingenciamento do orçamento devido à queda de arrecadação e problemas sistêmicos com a economia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-ESCREVENTE DE CARTÓRIO DE CANAVIEIRAS É CONDENADA A NOVE ANOS DE PRISÃO

Ex-escrevente do Cartório do Tabelionato de Notas de Canavieiras, Alexandra Campos Vasconcelos acaba de ser condenada a nove anos e oito meses de prisão em regime inicial fechado. A sentença da juíza Karina Silva de Araújo foi publicada ontem, dia 3, em razão da denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual em janeiro de 2019. No documento, a promotora de Justiça Mayanna Ferreira Ribeiro apontou que Alexandra,

quando ocupava o cargo de escrevente, utilizou-se dele para cometer crimes de falsificação de documento público, falsidade ideológica, supressão de documento, peculato e corrupção passiva.

Em janeiro de 2019, durante o cumprimento de mandados de prisão temporária e busca e apreensão pela 'Operação Domus' em Canavieiras, Alexandra foi flagrada em sua residência com documentos públicos, a exemplo de escrituras e folhas soltas de livros de cartórios com matrículas de imóveis. A promotora de Justiça explicou na denúncia que Alexandra ela exercia o cargo de escrevente e tinha poderes para praticar todos os atos da serventia, como assinar reconhecimento de firma, autenticação, certidão e procuração, exceto escritura, testamento, ata notorial e inventário. Ainda segundo as investigações, a denunciada cobrou por pagamento de tributos gerados pela transmissão de imóveis, mas não recolheu os impostos e taxas aos cofres públicos, apropriando-se dos valores; inseriu em documento público dados falsos, fazendo constar em escritura anotações relativas a livro, folha, ordem e protocolo de imóvel diverso do constante do livro de escrituras. Para providenciar algumas escrituras, ela recebeu para si vantagem financeira indevida.

Diversos atos ilegais praticados por Alexandra foram constatados no decorrer das investigações. Foi detectado ainda que ela assinou documentos sem ter poderes para isso e ocultou documentos em prejuízo de outros. Na sentença, a juíza registra que, durante a fase preliminar, Alexandra Vasconcelos confessou várias práticas delituosas, afirmando que desde o ano de 2013 inseria informações falsas em documentos públicos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP OUVI GESTORES E EX-GESTORES DA RICARDO ELETRO SOBRE SONEGAÇÃO FISCAL

O Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos (Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), ouviu ontem, dia 3, os depoimentos de gestores e ex gestores da Comércio Varejista e da Máquina de Vendas Brasil Participações, empresas controladores do grupo empresarial detentor da marca Ricardo Eletro. As oitivas fazem parte da instrução do procedimento investigatório criminal instaurado pelo Gaesf para apurar a prática de sonegação fiscal que gerou prejuízo equivalente a mais de R\$ 58 milhões em débitos de ICMS declarados e não repassados ao Fisco Estadual.

As oitivas integradas são uma ação estratégica do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), colegiado que reúne o Ministério Público estadual, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Tribunal de Justiça do Estado (TJ) e as secretarias estaduais da Fazenda, da Administração e da Segurança Pública. A videoconferência para a colheita dos depoimentos contou com a participação dos promotores de Justiça integrantes do Gaesf, Anderson Freitas de Cerqueira, Alex Santana Neves, Cláudio Jenner de Moura, Hugo Casciano de Santana, Inocêncio de Carvalho Santana e Vanezza Bastos Rossi. Participaram também os procuradores do Estado Leôncio Ogando Dacal e Hanna Maia Tavares e a inspetora da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Sheilla Cavalcante Meirelles.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COPEVID REPUDIA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ABORTO

A Portaria nº 228/2020 condiciona a interrupção da gravidez à realização de exame de corpo de delito e comunicação do fato criminoso às autoridades policiais.

A Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), que tem o Ministério Público estadual entre os seus integrantes, emitiu uma nota técnica se posicionando contrariamente à Portaria nº 228/2020 do Ministério da Saúde (MS), de 27 de agosto, que dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A portaria do MS condiciona a realização da interrupção legal da gravidez, em casos de estupro, à realização de exame de corpo de delito e comunicação do fato criminoso às autoridades policiais, criando exigências não descritas em lei.

A comissão entende que a portaria é “um verdadeiro obstáculo ao acesso das vítimas de violência sexual ao Sistema Único de Saúde” e dificulta a realização do procedimento de abortamento autorizado por lei. A nota pontua que a portaria representa um retrocesso nas medidas já adotadas para acolhimento e tratamento humanizado das vítimas, o que “contraria a lógica do sistema de proteção à vítima de violência sexual, levando ainda mais sofrimento e desamparo à mulher vitimada” Por fim, a Copevid ressalta o caráter “ilegal e inconstitucional da portaria e coloca-se à disposição para contribuir com quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO INVENTÁRIO PRENDE TRÊS PESSOAS E CUMPRE 11 MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SALVADOR E LAURO DE FREITAS

Na manhã desta quinta-feira (10), o Grupo de Apoio Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) prendeu três pessoas durante a operação, “ Inventário”, cumprindo também mandados de busca e apreensão nos municípios de Lauro de Freitas e Salvador.

A Operação é fruto de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) que investiga fraudes identificadas no bojo de processos judiciais em trâmite no âmbito da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos, Ausentes da Comarca de Salvador/BA, supostamente praticadas por organização criminosa composta por advogados, serventuário e particular responsável por falsificação de documentos.

Objetivou-se apurar indícios veementes da prática de crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, estelionato, fraude processual, uso de documento falso e alteração de dados no sistema. Com base nesses indícios, foram deferidos pela Vara dos feitos relativos a delitos praticados por Organização Criminosa da Comarca de Salvador (VCRIM) os pedidos do Ministério Público Estadual de 03 prisões preventivas, além de 11 buscas e apreensões em endereços residenciais dos investigados e escritórios de advocacia.

A Operação Inventário, do Gaeco, conta com o apoio operacional da Polícia Civil, por meio do DRACO e do DEPOM, e da Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional na Bahia.

Obs: Release oriundo da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia. Não haverá concessão de coletiva de imprensa ou entrevistas, por parte do MP da Bahia, neste momento, em razão do disposto no art. 38 da Lei 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO FARISEU BUSCA PRENDER LÍDER RELIGIOSO JAIR TÉRCIO CUNHA POR VIOLÊNCIA DE GÊNERO



O Ministério Público do Estado da Bahia realizou na manhã de hoje, dia 17, a Operação Fariseu, que busca cumprir um mandado de prisão preventiva contra o líder religioso Jair Tércio Cunha, de Salvador. O “guru espiritual” foi denunciado por violência de gênero, violação sexual mediante fraude, estupro

de vulnerável (uma das vítimas tem 16 anos e outra fez 18 este ano) e lesão corporal por ofensa à saúde mental contra quatro vítimas. A operação conjunta dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e de Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem) do MP e da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil, por meio do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom) e da Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) cumpriu mandados de busca e apreensão em endereços nos quais o denunciado exercia suas atividades, com o objetivo de obter novas provas.

De acordo com a coordenadora do Gedem, promotora de Justiça Sara Gama, “os crimes são agravados por terem sido cometidos no âmbito doméstico, dada a relação de afetividade formada entre o autor do fato e essas vítimas”. O Gedem foi acionado pela ouvidoria das mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que relatou 14 mulheres acusaram o denunciado de crimes de natureza sexual, o que levou o MP a instaurar o procedimento investigativo que analisou as provas que embasaram a denúncia. A promotora afirmou ainda que o acusado “adota essas práticas delituosas há anos e, como continua em atividade religiosa, a sua prisão preventiva foi decretada para proteger as vítimas e evitar o eventual cometimento de novos crimes”. Sara Gama destacou que o MP possui dois canais para denúncias de eventuais vítimas, o e-mail gedem@mpba.mp.br e o telefone 08006424577.

A promotora de Justiça Márcia Teixeira, que ficou responsável pelo caso e colheu o depoimento das vítimas, afirmou que o sigilo foi pedido por elas com base no “fundado temor”, por parte das vítimas



em relação ao acusado e a alguns dos seus seguidores. Até agora, a promotora já ouviu nove vítimas e seis testemunhas, algumas das quais foram vítimas no passado. “Os crimes cometidos contra essas testemunhas já prescreveram, mas serviram para nos mostrar a consistência da prática criminosa por parte do acusado, que já adotava o mesmo método há mais de 30 anos”, frisou Márcia Teixeira. Nove mulheres ainda serão ouvidas sobre o caso.

A denúncia apresentada hoje pelo MP se baseou em investigação que mostrou “veementes indícios de cometimento de crimes de violência de gênero”. De acordo com as apurações, o investigado se autoproclamava um ser iluminado e se inseria em ambientes sociais, onde fazia um trabalho preliminar, rotulado como “despertar do ser humano”, para, então, aproveitando-se da relação de confiança adquirida e submeter as vítimas a atos de violência de ordem sexual, moral e psicológica.

Também participaram da coletiva os promotores de Justiça Aroldo Almeida e Clarissa Diniz, integrantes do Gaeco; além da delegada do Deam, Izabella Chamadoiro.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA SETE PESSOAS INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO INVENTÁRIO

Grupo é denunciado por prática de crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, estelionato, fraude processual e uso de documento falso

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), denunciou nessa segunda-feira (21) sete pessoas investigadas na Operação Inventário, que foi deflagrada pelo MP no dia 10 deste mês. Conforme a denúncia, baseada em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado em 2018, o grupo criminoso é formado por advogados, serventuários e funcionários de instituições bancárias que fraudavam processos judiciais em trâmite na Justiça baiana, especialmente no âmbito da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador. Foram denunciados os advogados João Carlos Santos Novaes, Marco Aurélio Fortuna Dorea, Yuri Rodrigues da Cunha, Vilson Marcos Matias dos Santos e Cristiano Manoel de Almeida Gonzalez; o diretor de secretaria da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, Carlos Alberto Almeida de Aragão; e Lucio Flávio Duarte de Souza.

A investigação teve início com uma notícia-crime que relatou algumas inconsistências nos autos da ação de inventário de Jacira Santos Oliveira, movida por Pedro dos Santos, assistido, sucessivamente, pelos advogados Yuri Rodrigues da Cunha e João Carlos Santos Novaes, também investigado na ‘Operação Faroeste’, que apurou a venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia. Segundo os promotores de Justiça, o grupo formado por cinco advogados se associou de forma estruturada com o servidor público Carlos Aragão e o particular Lúcio Flávio. Juntos e com divisão de funções, eles manipularam processos judiciais de inventário e levantaram os créditos de alvarás pertencentes a terceiros.

“O denunciado Lucio Flavio obtinha informações acerca de correntistas que mantinham valores vultosos em conta corrente e sem movimentação. Há a possibilidade também de envolvimento de funcionários de instituições bancárias ou ainda de profissionais de saúde próximos aos falecidos”, destacaram. Na denúncia consta que foram encontrados na residência de Lucio Flavio diversos documentos possivelmente falsos, extratos bancários, além de evidências de acesso à base de dados interna do Banco do Brasil. “O registro confirma a hipótese de que a organização criminosa, por meio de Lucio Flavio, conseguia dados de contas correntes com valores expressivos e com baixa movimentação”. Além disso, os promotores de Justiça identificaram vínculo financeiro ilícito entre Adailton Maturino, investigado na Operação Faroeste, e João Novaes.

Como funcionava a Organização Criminosa

Por meio da análise de dois processos, de um total de 20, os promotores de Justiça do Gaeco identificaram o “modus operandi” da organização criminosa. Eles ressaltaram que as informações eram repassadas aos advogados que integravam o grupo, os quais se encarregavam de montar ações judiciais com base em documentos fraudulentos, muitas vezes criando personagens e vínculos de parentesco inexistentes. “Os integrantes da organização criminosa direcionavam as ações (também de forma fraudulenta) para uma específica unidade judiciária, na qual contavam com a colaboração criminosa de serventuários, no caso da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, onde a tramitação “silenciosa” dos feitos e o êxito da empreitada eram garantidos pelo diretor de secretaria”, afirmaram.

Na denúncia consta ainda que foram encontrados extratos e comprovantes financeiros que revelaram uma farta movimentação financeira de titularidade de pessoas variadas, a exemplo de comprovantes de transações bancárias com valores expressivos em posse do investigado Lúcio Flávio. Além disso, a quebra de sigilo bancário de João Carlos Novaes revelou que a maior fonte de despesas do denunciado foram pagamentos de cartões de crédito. Nos 72 meses analisados foram efetuados 291 pagamentos de fatura, num valor

mensal de R\$ 58 mil somente com esse tipo de gasto. “A evolução patrimonial apresentada pelo denunciado é incompatível com os rendimentos declarados, principalmente quando consideradas suas despesas”, ressaltaram os promotores de Justiça.

Confira [aqui](#) a denúncia na íntegra!

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP BAIANO PARTICIPA DA SEGUNDA FASE DA OPERAÇÃO PANDEMONIUM

Na manhã dessa quinta (24) foi deflagrada a segunda fase da Operação Pandemonium, que investiga desvios e fraudes praticados por meio de contratos celebrados entre o Município de Carmópolis, em Sergipe, e empresas baianas, pagos com recursos públicos destinados ao combate do coronavírus. Foram cumpridos novos mandados de busca e apreensão em endereços residenciais e empresariais no município de Novo Triunfo, no interior da Bahia. A operação, que foi deflagrada pelo Ministério Público de Sergipe (MPSE) com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do MP baiano, busca apurar novos indícios de crimes contra a administração pública, cometidos pela mesma organização criminosa que desviou recursos públicos da área de saúde.

De acordo com informações do Departamento de Polícia do Interior (Depin), da Secretaria de Segurança Pública (SSP), durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão foram coletadas uma arma de fogo e munições, dois aparelhos celulares, documentos diversos de prefeituras distintas do Estado da Bahia e Sergipe, promissórias, folhas e canchotos de cheques. Ainda segundo o Depin, o responsável pela arma foi encaminhado para a Delegacia Territorial (DT) de Ribeira do Pombal.

A Operação Pandemonium 2 conta ainda com o apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) e da Polícia Civil, por meio do Departamento de Inteligência (DIP), Depin e Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco). A primeira fase da operação foi deflagrada há cerca de um mês e foi resultado de investigações acerca de desvios e fraudes praticados por meio de contratos celebrados entre o Município de Carmópolis, em Sergipe, e empresas baianas, pagos com recursos públicos destinados ao combate do coronavírus. Na ocasião, foi determinado o afastamento cautelar do prefeito de Carmópolis e de um secretário municipal.

*Com informações do MPSE. Fonte: [Ascom MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP CONTRA ENVOLVIDOS NA “OPERAÇÃO INVENTÁRIO”

A denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra os sete integrantes do grupo criminoso investigado pela “Operação Inventário” foi recebida pelo Tribunal de Justiça hoje, dia 24. Atendendo aos pedidos apresentados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do MPBA (Gaeco), a Justiça também decretou a indisponibilidade dos valores e bens dos denunciados até o limite de R\$ 1 milhão e manteve a prisão preventiva dos advogados João Carlos Novaes, Marco Aurélio Dorea e do ex-diretor de secretaria da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, Carlos Alberto Aragão.

O Gaeco apresentou denúncia contra os advogados e o ex-servidor público na segunda-feira, dia 21. Além deles, foram denunciados os advogados Yuri Rodrigues da Cunha, Wilson Marcos Matias dos Santos e Cristiano Manoel de Almeida Gonzalez; e Lucio Flávio Duarte de Souza. De acordo com as investigações, o grupo formado por advogados, serventuários e funcionários de instituições bancárias fraudava processos judiciais em trâmite na Justiça baiana, especialmente no âmbito da 11ª Vara de Família. A pedido do MPBA, a Justiça decretou ainda a indisponibilidade de bens de Adriana Gonçalves da Silva, identificada como “suposta laranja”.

Fonte: [Ascom MPBA](#)

REUNIÃO VIRTUAL DEBATE QUESTÕES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA

Com uma pauta voltada para o alinhamento das ações referentes ao Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (CISP), aconteceu na manhã desta sexta-feira (25), uma reunião virtual com a participação de diversos promotores da área criminal do interior e a procuradora-geral do Ministério Público estadual, Norma Cavalcanti.

Também presentes, o chefe de gabinete, Pedro Maia, o coordenador do Centro de Operações em Segurança Pública – CEOSP, Luís Alberto Vasconcelos Pereira e o gerente do CISP, Áviner Rocha. Os promotores do evento debateram assuntos relevantes em prol da segurança pública baiana.

Dentre os importantes temas destacaram-se: o plano municipal de prevenção da violência; a destinação de verbas do acordo de não persecução penal; videomonitoramento; aperfeiçoamento dos inquéritos policiais com nova formatação digital; reformas de delegacias e palestras voltadas para policiais sobre o controle externo da atividade policial.

O gerente do Cisp, promotor Áviner destacou que “para o êxito total do projeto foram retomadas as reuniões, através de recursos online de videoconferência, com encontros periódicos, que contam com a participação de coordenadores do Comitê e de promotores de justiça interessados em conhecer o trabalho”.

Fonte: [Ascom MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EM PAUTA: “NOSSO MODELO DE ATUAÇÃO CRIMINAL É ANACRÔNICO E PRECISA SER REVISTO”, AFIRMA PALESTRANTE NO PROGRAMA



“Pensar numa nova proposta de atuação criminal pressupõe fazer uma autocrítica e entender que o modelo de atuação do Ministério Público brasileiro se tornou anacrônico”. Com essa avaliação, o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) Alexandre Rocha Almeida

de Moraes deu início à sua palestra virtual no programa [Em Pauta, nesta quinta-feira, 10 de setembro.](#)

Promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), o evento teve como tema a discussão de novas formas de atuação da instituição na área, como a criação de agências e laboratórios de jurimetria. A live foi mediada pela conselheira Fernanda Marinela, presidente da UNCMP.

Para o promotor de Justiça palestrante, o Ministério Público pouco discute a sua coresponsabilidade pela política de segurança pública, e segue atuando, em regra, como crítico do sistema. “A instituição continua no automático na área criminal, sem entender o seu papel de ombudsman social, diante da revolução dessa nova era”, avaliou Moraes.

Ao elencar fatores inerentes ao novo contexto, o professor citou os novos mecanismos de controle social, a globalização e a maneira como a sociedade vivencia os riscos atualmente. “Não há só mais o Direito Penal clássico. A forma tradicional de atuação hoje é conjugada com a justiça negociada e com uma política de endurecimento, de mais rigorismo penal”, explicou o promotor.

O professor destacou que a imposição da mudança não se restringe ao MP. “Todos os operadores do direito precisam se adaptar a esse novo tempo social, cada vez menos analógico e mais digital, cada vez menos reativo e mais resolutivo, cada vez menos repressivo e mais preventivo”, detalhou.

Ao falar sobre a justiça negociada e os mecanismos de delação e colaboração premiadas, o promotor ressaltou a importância do Ministério Público construir parâmetros de unidade institucional. “A sociedade, os destinatários, têm o direito de saber qual é, em termos de expectativa, a política de acordos”, defendeu.

Para ele, a proposta de agência de jurimetria pressupõe essa mudança. “A gente vai ter migrar para essa ideia de conformar a independência funcional, para a ideia de unidade institucional”. Ainda sobre o novo modelo, o promotor explicou que ele parte da ideia da análise qualitativa de vetores da criminalidade, que permitirá uma atuação preventiva. “O laboratório de jurimetria significaria, para a atividade-meio e a atividade-fim, a ideia de transformar dados em informação para atuação resolutiva do MP”, defendeu.

Ao finalizar a sua exposição, o palestrante destacou que a mudança no MP pode ser iniciada pelo protagonismo na defesa de vítimas. “Essa é a causa de ser do Ministério Público. Se o MP quer ser agente de transformação, tem que começar pelas vítimas. Isso implicará um resgate do significado de ser promotor de Justiça”, afirmou.

Mediação

Ao realizar a mediação da palestra, a conselheira Fernanda Marinela destacou que a sociedade está passando por uma grande revolução, motivada pela tecnologia, que exige novos contextos jurídicos. “As instituições precisam estar preparadas para essa nova sociedade que estamos vivenciando. Precisam mais do que entender a lei, do que entender o direito posto”.

Mais uma vez a conselheira ressaltou a importância da segurança jurídica. “Essa justiça nova negociada precisa ter parâmetros objetivos, sob pena de comprometer a independência funcional”, explicou. “Quando não temos um parâmetro de legalidade, o controle de legalidade se torna inseguro”, complementou.

Ao falar sobre ações de alinhamento bem sucedidas, Marinela citou o Observatório Nacional Sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, criado pelo CNMP em parceria com Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Esse trabalho vai ao encontro da sua proposta”, afirmou a conselheira ao palestrante, ressaltando o olhar nacional e a potencial economia de recursos públicos.

Em Pauta

O programa “Em Pauta” é realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (CNMP) com o intuito de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país.

As palestras são realizadas por meio de lives sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduzo evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido.

Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: “DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS É UM DOS ASPECTOS POSITIVOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA”, DIZ ESPECIALISTA EM DIREITO PENAL

“No contexto desta pandemia, um aspecto positivo é a digitalização dos processos. Percebemos que, nesses casos, há maior celeridade e agilidade: o inquérito tramita da delegacia para o Ministério Público em um dia. Em tempos passados, demorava meses. Hoje, o trânsito é um upload, um clique”. A opinião é da advogada



criminalista, doutora em Direito Penal e professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie Patrícia Vanzolini (foto), expressada durante a palestra “Avanços e Retrocessos do Direito Penal na Pandemia”, ministrada nesta quinta-feira, 3 de setembro, na quinta edição do programa “Em pauta”.

Iniciativa da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), o programa promove palestras sobre assuntos relevantes para a comunidade jurídica. A live contou com mediação da conselheira Fernanda Marinela, presidente da UNCMP.

Outro aspecto positivo abordado por Patrícia Vanzolini no que se refere ao uso da tecnologia durante a pandemia é a comunicação. De acordo com a professora, os atores da Justiça (juiz, desembargador, promotor e advogado) precisam se comunicar, até por força de figuras novas, como o acordo de não persecução penal. “Introduzido pela Lei nº 13.964, no chamado pacote anticrime, o acordo exige que, de alguma forma, haja uma forma de

comunicação para que se discutam assuntos referentes à confissão e às cláusulas do acordo. É preciso que as partes se sentem à mesa e negociem”.

No entanto, a professora destacou que a tecnologia como parte importante de atos processuais propriamente ditos, como audiência de instrução, Tribunal do Júri, sustentações orais e oitivas em delegacias, é o ponto que merece mais cuidados.

O primeiro cuidado, afirmou a professora, é com a regulamentação. Ela explicou que cabe, privativamente, à União legislar sobre processo penal. “Temos discussão infinita sobre o que é processo e o que é procedimento. Nos procedimentos, os estados têm competência, cada estado faz de um jeito. O ideal é que houvesse uma lei aprovada pelo Congresso Nacional, sob pena de questionamento da validade e legitimidade desses atos. Preocupa-me que, daqui a alguns anos, possamos ter processos anulados, por não haver previsão de realização de processos virtuais. Enquanto não for regulamentado por lei, a medida de cautela é a anuência das partes. Ainda que haja consenso das partes, três atos merecem tratamento especial: sustentações orais virtuais, audiências de instrução virtuais e tribunais do Júri”.

Patrícia Vanzolini salientou que a possibilidade de se fazer sustentação oral virtual é muito positiva. “Não vejo problemas em termos de violação de princípios constitucionais. Na minha opinião, passada a pandemia, deveria ser mantida essa possibilidade, como alternativa, porque democratiza e amplifica o acesso à Justiça”.

Em relação às audiências de instrução virtuais, a professora disse que há prejuízo no contato entre a defesa e o cliente e na qualidade da prova colhida, sobretudo da prova oral. “Neste momento excepcional de pandemia, é melhor que nada, sobretudo quando o réu está preso. Mas acho que é algo complicado de ser mantido numa situação normal. Prefiro apresentar o meu cliente no júízo que vai julgá-lo. O réu prefere olhar nos olhos do juiz e se explicar. É até uma questão de tranquilidade emocional”.

Além disso, Vanzolini afirmou que é contra a realização do júri virtual, a menos que haja risco iminente de prescrição. “Traz tantos problemas, a começar da incomunicabilidade dos jurados. Como garantir que os jurados estão incomunicáveis? Como vai controlar fatores que ocorrem somente em júris presenciais? Uma condenação por um júri virtual, na minha opinião, carece de legitimidade”.

Mediação

Durante a mediação, a conselheira Fernanda Marinela manifestou preocupação quanto ao atendimento virtual às partes do processo, seja pelo magistrado, seja pelo membro do

Ministério Público. A presidente da UNCMP explicou que tanto o CNMP quanto o Conselho Nacional de Justiça recomendaram aos tribunais e às Procuradorias de Justiça que fizessem uma padronização desse atendimento. “Muitas vezes, o advogado tem dificuldade para entrar em contato, por telefone ou por meio de ferramentas. É importante que os órgãos façam uma padronização para facilitar o atendimento, pois é indispensável para um bom caminhar do processo que o atendimento aconteça. Nesse ponto a tecnologia ajuda, desde que seja padronizada, o que contribui para o atendimento à sociedade”.

Em Pauta

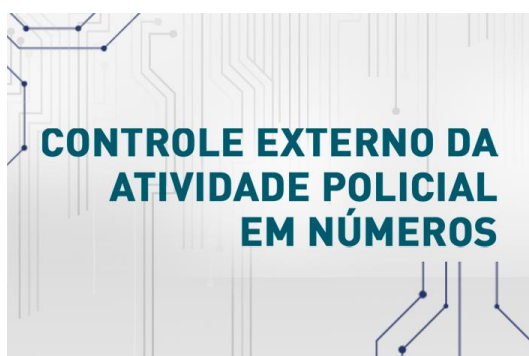
O programa “Em Pauta” é realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (CNMP) com o intuito de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país.

As palestras são realizadas por meio de lives sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. As palestras ficam disponíveis no [canal do CNMP no YouTube](#).

[Veja aqui a palestra desta quinta-feira.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CSP LANÇA NOVA VERSÃO DO “CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL EM NÚMEROS - DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL”



A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) divulgou nesta segunda-feira, 14 de setembro, uma nova versão da ferramenta "[Controle Externo da Atividade Policial em números - Delegacias de Polícia Civil](#)". O lançamento ocorreu durante o X Encontro Nacional do Controle Externo da Atividade Policial.

A ferramenta mostra, de forma didática e dinâmica, dados informados pelos MPs a partir da realização de inspeções. Entre as melhorias da plataforma, estão a inclusão de novas

informações, como o número de presos custodiados em unidades policiais, e o aperfeiçoamento da apresentação dos dados, com a criação de novos gráficos e botões de navegação.

A nova versão da ferramenta revela que, em 64,93% das delegacias de polícia civil no país, houve registro de apreensão de substâncias entorpecentes. Maconha e cocaína, respectivamente, são as substâncias mais apreendidas. Já armas e munições foram apreendidas em 67,14% das delegacias.

As informações fazem parte do relatório do segundo semestre de 2019, com dados referentes ao primeiro semestre do mesmo ano, informados ao CNMP pelas unidades do Ministério Público brasileiro, em cumprimento à Resolução nº 20/2007.

Em relação aos servidores das delegacias de polícia civil brasileiras, 18,07% são escrivães; 64,07% são agentes, inspetores ou investigadores; e 17,86% são delegados. O Brasil também tem quase 15 mil presos custodiados nessas delegacias, dos quais a maior parte são presos provisórios, e uma parcela menor representa os presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória.

As informações estão disponíveis à sociedade em ferramenta de business intelligence, de forma didática e interativa. A consulta pode ser feita por estado e por categoria, de modo a facilitar a compreensão e a comparação dos números.

Mais dados

O levantamento inclui números sobre a administração e as condições físicas do órgãos policiais, o perfil dos presos em carceragem, a organização dos trabalhos e investigações, a integridade dos presos em cela de custódia, os objetos apreendidos e os registros realizados.

O levantamento mostra que 11,11% dos prédios onde funcionam as delegacias de polícia civil no Brasil estão em péssimas condições, segundo informações dos membros do Ministério Público que realizaram as visitas. No Piauí esse percentual chega a 29,9%; na Paraíba a 27,76%; e na Bahia a 24,74%.

Os números revelam ainda que em 71,34% das unidades há inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, número que chega a 96,79% no Rio de Janeiro e a 92,06% em Rondônia.

A ferramenta aponta, por fim, no relatório do segundo semestre de 2019, que 170 pessoas fugiram das delegacias de polícia civil no país, 29 sofreram lesões corporais e 23 cometeram suicídio.

[Veja aqui o "Controle Externo da Atividade Policial em números - Delegacias de Polícia Civil".](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: PROGRAMA DISCUTE DESAFIOS DO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL



Há solução para a corrupção no Brasil? Essa foi a pergunta que motivou a palestra do procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo (MP/SP) Edilson Mougnot Bonfim no Em Pauta desta quinta-feira, 17 de setembro. Promovido pela Unidade Nacional do Ministério Público (UNCMP), o programa foi

transmitido, ao vivo, por meio do [canal oficial do CNMP no Youtube](#).

Ao introduzir o assunto, o procurador afirmou que o “Brasil é o país do futuro, mas esse futuro nunca chega”, provocando uma reflexão sobre a nação idealizada por todos, livre da corrupção. Para ele, o problema existe em todos locais do mundo, mas em medidas diferentes. “O problema é que há níveis intoleráveis de corrupção. E um dos campeões mundiais, infelizmente, é o Brasil”.

Bonfim explica que a sociedade é conivente com as práticas de corrupção, o que dificulta o combate ao crime. “Se o criminoso não é reprimido socialmente, fica a ideia de que pode ser que o crime compense”, esclareceu. Para ele, o fato do corrupto não receber uma reprovação dura e não ser devidamente penalizado contribui pra o aumento dessa doença social. “A impunidade é a mãe de todos os crimes, em especial do crime de corrupção”, defendeu.

Entre as medidas necessárias para fazer frente ao desafio, o professor citou a transparência e a limitação da discricionariedade na gestão da coisa pública. “Essa é uma

das formas de impedirmos que a corrupção ocorra. Na outra ponta é preciso uma repressão dura, sincera, pesada, para dizer que a sociedade não aceita o crime”, afirmou.

O professor defendeu, ainda, que o enfrentamento sério da corrupção requer uma abordagem interdisciplinar. “O fenômeno jurídico penal é apenas uma consequência. O combate a corrupção não é feito com um só instrumento, mas com vasto instrumentário”, explicou.

Ao finalizar a sua exposição, Bonfim disse que, se continuarmos fazendo tudo o que sempre fizemos, continuaremos sendo campeões mundiais da corrupção. “Mas se quisermos mudar o que já diagnosticamos e entendemos, é a partir de hoje que o faremos. E então poderemos dizer no futuro que o nosso Brasil chegou onde precisava chegar”, concluiu.

Mediação

A mediação do programa foi realizada pela conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do MP. Ao interagir com o palestrante, a conselheira ressaltou que a sociedade tem um duplo papel no combate à corrupção. “É preciso educar o indivíduo e também controlar esse indivíduo quando ele é escolhido para ocupar um cargo público”, explicou.

Para Marinela, a falta de controle social contribui para o aumento do problema. “Quando a sociedade não realiza essa fiscalização, o gestor caminha livre, e a corrupção aumenta”, destacou. A conselheira lembrou, ainda, que o cidadão precisa se conscientizar do seu papel. “O brasileiro não se apropria da sua responsabilidade, joga para o outro o dever de fazer, o que dificulta esse controle”.

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido pela UNCMP com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância e impacto na atuação de membros do Ministério Público em todo o país.

As palestras são realizadas por meio de lives sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto.

Fonte: [Secom CNMP](#)

CARTA REÚNE CONCLUSÕES DO ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Após os debates realizados nos dias 14 e 15 de setembro, membros do Ministério Público, reunidos virtualmente em Plenária, elaboraram as conclusões e propostas que vão orientar o trabalho da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do



Ministério Público (CSP/CNMP) e do próprio Ministério Público nos temas de controle externo da atividade policial e segurança pública. Os enunciados conclusivos, reunidos em carta, foram aprovados no dia 15 de setembro, durante o X Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (Enceap).

As conclusões e propostas da carta não possuem força vinculante ou deliberativa em relação ao CNMP e ao Ministério Público dos Estados e da União.

De acordo com a carta de conclusões do X Enceap, em relação à investigação dos casos de letalidade policial, o Ministério Público buscará fomentar e acompanhar cursos de formação e aperfeiçoamento destinados às forças de segurança pública, notadamente, em casos de abordagens, de confrontos não letais e de gerenciamento de crises. Além disso, a investigação de crimes de homicídio praticados por policiais (civis ou militares) deve ser, logo após a ocorrência do fato, acompanhada pelo(s) órgão(s) do Ministério Público com atribuições para tanto. Por fim, havendo indícios suficientes, o Ministério Público requererá o afastamento da função pública de policiais implicados em ação letal, para proteger as testemunhas e suas famílias.

Em outro aspecto abordado pela carta, caberá ao Ministério Público, dentro do exercício amplo do controle externo da atividade policial, a fiscalização das guardas municipais exclusivamente com relação aos seus atos com repercussão na segurança pública. O Ministério Público deve, ainda, sugerir a implementação de diretrizes para elaboração de grade curricular na formação da polícia penal e a elaboração de protocolos de atuação operacional em ambientes confinados, sempre visando à ressocialização da pessoa presa. Sugere-se também a atualização da Resolução nº 20/2007 para disciplinar as atribuições

do controle externo das atividades da polícia penal e das guardas municipais exclusivamente com relação aos seus atos com repercussão na segurança pública.

Em relação a novas polícias, a orientação é que o Ministério Público exija a apresentação, por parte dos órgãos estaduais e federais de segurança pública, de plano de ação, com indicação de prazos para implementação, estruturação, bem assim capacitação e formação continuada dos profissionais de segurança pública, para observância da cadeia de custódia e suas respectivas etapas nos âmbitos federal, estadual e municipal, pelas forças policiais e órgãos técnico-científicos. Também cabe aos ramos do MPU e aos MPE's, respeitadas as realidades regionais, estabelecer procedimentos de atenção à cadeia de custódia dos vestígios referentes a procedimentos de investigação criminal (PIC).

Quanto ao acompanhamento da implementação do Sistema Único de Segurança Pública, considerando a relevância da articulação das institucionalidades com os diversos setores da sociedade para a definição das prioridades relacionadas à segurança pública, assim como para a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos, compete aos Ministérios Públicos fomentar a criação, a implementação e a estruturação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, além de promover a ampliação dos espaços de participação social na temática.

[Veja aqui a Carta do X Enceap.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: PROGRAMA DEBATE IMPACTOS DA LEI ANTICRIME NA EXECUÇÃO PENAL



“O pacote anticrime trouxe algumas alterações importantes na execução penal, atendendo tanto aos anseios da sociedade quanto da comunidade jurídica”. A afirmação introduziu a palestra do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) Matheus Kuhn, durante o programa Em Pauta,

realizado nesta quinta-feira, 24 de setembro. O evento virtual, promovido pela Unidade Nacional do Ministério Público (UNCMP), teve mediação da conselheira Fernanda Marinela.

Mateus Kunh, que também é mestre em Ciência Jurídica, professor e autor de várias obras, começou explicando que a primeira alteração relevante se refere ao livramento condicional. “O pacote anticrime determinou que o benefício não seja concedido aqueles que cometeram falta grave nos últimos doze meses. Passou a existir mais um requisito objetivo para essa concessão”, afirmou.

O promotor explicou que, nesse sentido, questiona-se a manutenção da Súmula 441 do STJ, que determina que a falta grave não interrompe o prazo para obtenção do livramento condicional. “No entanto, o entendimento majoritário é de que a súmula continua vigente. O fato de ter praticado falta grave não zera o cronômetro para concessão desse benefício”, destacou o professor.

Ainda sobre a liberdade condicional, o palestrante enfatizou uma outra mudança: aquele que praticou crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, também não tem acesso ao livramento, incluindo o réu primário. “Esse ponto é interessante e pode gerar dúvidas na aplicação da legislação”, ressaltou.

Outra alteração é o entendimento de que não deve ser autorizada liberdade enquanto o indivíduo estiver mantendo vínculo associativo com organizações criminosas. “Aqui criou-se mais um requisito: o preso pode progredir, sim, desde que não faça mais parte da organização criminosa. Isso para desestimular esses vínculos”.

Nesse ponto, a conselheira Fernanda Marinela, ao fazer a mediação, destacou a relevância social da medida e reconheceu um desafio: “Aí vislumbramos uma dificuldade do conjunto probatório do vínculo, o que não é tarefa simples”, ressaltou a conselheira. “E, nesse sentido, não se pode trabalhar com presunções. Deve ser feita uma análise investigativa”, complementou o palestrante.

Ao finalizar, o professor falou sobre a identificação genética dos presos e os diversos pontos de vista que envolvem determinação. “A doutrina tem se posicionado na linha de que essa é uma sanção disciplinar e por isso não estaria englobada pela inconstitucionalidade”, resumiu.

O tema desta edição do programa fechou uma trilogia sobre quanto à abordagem da Lei Anticrime. “O Em Pauta já debateu a relação da Lei com o Direito Processual Penal, com o Direito Penal Material e, agora, com a Lei de Execução Penal. Dessa forma, abarcamos a

completude das modificações promovidas por esta nova lei”, explicou o membro auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação, Danni Sales.

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido pela UNCMP com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância e impacto na atuação de membros do Ministério Público em todo o país.

As palestras são realizadas por meio de lives no canal oficial do CNMP no Youtube, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto.

Fonte: [Secom CNMP](#)

COMISSÃO DO ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO REALIZA WEBINÁRIO SOBRE APRIMORAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELO MP

A Comissão de Enfrentamento da Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (CEC/CNMP) realiza, no dia 23 de outubro, o “Seminário: caminhos para o aprimoramento da investigação pelo Ministério Público”. O evento, em formato de webinar, é gratuito e destinado



exclusivamente a membros do Ministério Público da União e dos Estados.

O seminário será composto de apresentações voltadas à exposição e à discussão de uma proposta de método de planejamento de investigações pelo Ministério Público (doutrina de investigação do Ministério Público), sob uma perspectiva teórica (estrutura e fundamentos do método) e prática (aplicação prática do método em investigações).

De 1º a 20 de outubro, os interessados em participar devem acessar o [sistema de inscrições de eventos no site do CNMP](#). Se for o primeiro acesso, a pessoa precisa fazer o

cadastro. A transmissão será feita pelo Microsoft Teams, e apenas os inscritos receberão o link de acesso. Haverá emissão de certificado aos participantes.

A abertura do evento será feita, às 8h30, pelo presidente da CEC/CNMP, conselheiro Silvio Amorim. [Clique aqui para ver o restante da programação.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PJE CRIMINAL: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO CONTEMPLA NOVO GRUPO DE COMARCAS; MAGISTRADOS E SERVIDORES CONVOCADOS DEVEM FAZER TREINAMENTO OBRIGATÓRIO



A primeira etapa do projeto de implantação do PJe criminal, que contempla unidades que hoje utilizam o sistema SAIPRO, alcançou o quinto grupo, formado por 22 Comarcas. Os respectivos Decretos Judiciários foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta quinta-feira (10).

As Comarcas integrantes do referido grupo são: Barra do Choça; Canarana; Cândido Sales; Chorrochó; Coaraci; Itamaraju; Itarantim; Luís Eduardo Magalhães; Mata de São João; Nazaré; Pindobaçu; Prado; Remanso; Retirolândia; Riachão do Jacuípe; Ribeira do Pombal; Rio Real; Ruy Barbosa; Santa Maria da Vitória; São Desidério; Serrinha; e Uauá.

Conforme disposto nos Decretos, a partir do dia 26 de outubro, o envio de petições criminais a essas serventias ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Os Decretos trazem a relação de magistrados e servidores que devem se inscrever para o treinamento obrigatório, na modalidade à distância (EaD), que terá início no dia 28 de setembro. A inscrição deve ser feita, entre os dias 11 e 17 de setembro, por meio do [Sistema de Educação Corporativa \(SIEC\)](#), cujo acesso se dá com o uso de login e senha de rede.

[Acesse aqui os Atos e Decretos relacionados à pandemia](#)

O projeto de implantação do PJe criminal, no âmbito do Judiciário baiano, é liderado pela Secretaria Judiciária (Sejud), por meio da Diretoria de Primeiro Grau (DPG), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim). Seu escopo está dividido em duas grandes etapas. A primeira, prevista para estar totalmente concluída até o último dia útil do mês de dezembro deste ano, contempla as unidades que atualmente trabalham com o sistema SAIPRO. Já em 2021, será iniciada a segunda etapa, na qual o PJe criminal será implantado nas unidades que utilizam o SAJ.

A intenção é capacitar magistrados e servidores das unidades alvo para que possam atuar no PJe, passando a receber os casos novos, a partir de determinada data, unicamente por esse sistema. Para tanto, o projeto conta também com o apoio da Universidade Corporativa (Unicorp), responsável pela organização do treinamento pelo qual todas as unidades alvo passarão.

O treinamento, além de contar com o módulo EaD autoinstrucional, contempla uma segunda fase, que ocorrerá mediante a simulação dos desafios a serem enfrentados no dia a dia, com o auxílio de tutores, que atuarão por vídeo, em aulas ao vivo. Os conteúdos tanto da fase 1 quanto da fase 2 estão estruturados de modo a atender às necessidades específicas de cada grupo de usuários, de acordo com o perfil (gabinete, cartório ou oficiais de justiça).

Nas Comarcas do grupo 5 (etapa 1), a segunda fase do treinamento, bem como a implantação propriamente dita do sistema, estão previstas para ocorrer de 19 a 22 de outubro. Nesse período, segundo os Decretos, ficam suspensos, o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais nas respectivas unidades judiciárias.

Concluídas as fases 1 e 2 de treinamento, o grupo estará apto a inativar o sistema anterior, passando a receber casos novos exclusivamente pelo PJe. É importante salientar que, com o PJe em pleno funcionamento nas unidades que compõem o grupo, inicia-se o período de acompanhamento remoto pela DPG e setores técnicos da Setim. Cabe enfatizar ainda que,

após esse ponto, eventuais dúvidas ou problemas que surgirem poderão ser encaminhados ao Service Desk.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

LEI DETERMINA QUE CONDOMÍNIOS DENUNCIEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



“As estatísticas mostram que foram registradas quase 20 mil denúncias de violência doméstica só contra criança e adolescente, neste período de pandemia. A essa altura, esse número já deve estar extrapolado”. A informação foi fornecida pelo Desembargador Salomão Resedá, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal Baiano, e são referentes a denúncias feitas no Disque 100 (número destinado a notificação de casos de violação dos direitos humanos).

Já com relação à violência contra a mulher, a Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher da Corte, revelou que o Brasil fica em 5º lugar, entre 87 países, no que diz respeito à morte de mulheres.

Agora, mais uma ferramenta surgiu para combater esses números: a Lei Estadual 14.278/2020. Segundo o art. 1º do documento, “os condomínios residenciais, localizados no Estado da Bahia, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns”.

A denúncia deve ser feita através dos telefones:

Disque 180: violência contra a mulher;

Disque 100: violência doméstica.

Para a Desembargadora Nágila, essa Lei veio em “boa hora”, pois protege as pessoas consideradas vulneráveis, e que precisam de prioridade no atendimento, na atenção e na proteção. Além de obrigar o responsável pelo condomínio a denunciar a violência.

Caso o representante do condomínio não cumpra o determinado, está sujeito a sofrer penalidades administrativas:

I - advertência - quando da primeira autuação da infração;

II - multa - a partir da segunda autuação.

- (Art. 2º, § 1º, da Lei 14.278).

Idoso – O Poder Judiciário da Bahia possui uma Vara especializada em crimes contra o idoso, localizada na Comarca de Feira de Santana, localizada a 116 quilômetros da capital. A unidade é coordenada pela juíza Sebastiana Costa Bomfim e Silva.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

LIVE DEBATE DICAS E CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR GOLPES POR MEIO DE APLICATIVOS DE MENSAGENS



Sequestro de aplicativo, corrente no WhatsApp, golpe do pin, do segundo fator, do uso da imagem e clonagem do chip. Esses foram os tipos de golpes mencionados na live “Golpes com o uso de aplicativos de mensagem – Medidas de prevenção”, realizada na quinta-feira (3), no canal do Poder

Judiciário da Bahia no Youtube.

Voltado a magistrados e servidores, o bate-papo reuniu especialistas no assunto, que responderam as diversas perguntas formuladas, via chat, pelos quase 160 expectadores. Promovida pela Universidade Corporativa (Unicorp) e pela Comissão Permanente de Segurança (CPS) do Poder Judiciário da Bahia, a live já conta com mais de 680 visualizações.

Na oportunidade, o Promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa, do Ministério Público da Bahia, falou sobre o modus operandi dos criminosos ao tentarem aplicar golpes por telefone. “Eu manipulo uma pessoa, faço ela acreditar em uma determinada situação {...} e causo um determinado prejuízo àquela vítima”, explicou.

Algumas dicas foram dadas para os participantes, no intuito de evitar que caíam nesses golpes. Confira!

**GOLPES COM O USO DE
APLICATIVOS DE MENSAGEM**
Medidas de Prevenção




**Nunca clique em qualquer link,
principalmente enviado por desconhecidos;**



**Ative sempre a verificação de duas etapas
dos aplicativos utilizados em internet;**



**Sempre verifique se existem sessões ativas
do serviço Whatsapp Web**





0824
3M53AF2

**Compartilhar códigos de validação e de
segurança por meio de conversa com
pessoas desconhecidas;**



1234 5678 9000

Enviar fotos do cartão de crédito;



Caso a pessoa seja vítima de um golpe, o Delegado de Polícia Guilherme Caselli de Araújo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, orientou que o ideal é enviar um e-mail para o WhatsApp informando sobre o ocorrido, além de comunicar às pessoas da lista de contato mais próximas.

Com relação a golpes dados em empresas, por meio de informações divulgadas em redes sociais, o Instrutor de Contraineligência Peter Warmka, dos Estados Unidos, fez alguns alertas:

- Tenha cuidado com as informações que você ou seus funcionários publicam na internet;
- Procure aprender mais sobre segurança da informação (tanto você quanto pessoas do seu círculo interno);
- Use confiança moderada - “Verifique primeiro, depois confie”.

O Instrutor da Polícia Americana Charles Saba também participou do debate e abordou as mudanças que são necessárias na polícia diante do cenário crescente dos crimes virtuais.

Participaram como painelistas, o Desembargador Nilson Castelo Branco, Presidente da CPS e Diretor-Geral da Unicorp; o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, Vice-Presidente da CPS; o Tenente Coronel Paulo Guimarães, da Polícia Militar da Bahia; a Delegada Glória Ramos, do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio da Bahia; e o Juiz Vinícius Simões, membro da CPS e coordenador do evento.

A promoção de lives e seminários virtuais integram o planejamento da CPS, na forma prevista na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 291/2019, e de acordo com Portaria 88/2020, artigo 5º, inciso XI, que trata do Prêmio CNJ de Qualidade.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA! EM MEIO A PANDEMIA, TRIBUNAL CONTINUA TRABALHANDO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; SAIBA COMO PEDIR AJUDA



Mais de um dia trancada no quarto com a filha, com medo de sair. Foi o que aconteceu com uma mulher em situação de violência doméstica durante este período de pandemia. O marido tentou atear fogo na esposa. Mas ela, ao conseguir fugir, foi para a casa da vizinha, pediu ajuda e foi acolhida.

“No desfecho, consegui atendimento, através do meio virtual com a Vara, foram requeridas as medidas protetivas de urgência e concedidas imediatamente, resultando no afastamento do agressor do lar e na recondução da vítima e de sua filha para casa”, relata a Juíza Juliane Nogueira, Titular da Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista.

Mesmo com o isolamento social sendo estimulado pelas autoridades de saúde, a Justiça Baiana continua atuando em regime de teletrabalho para quebrar círculos de violência doméstica contra a mulher e impedir o feminicídio.

A Bahia conta com oito Varas especializadas no tema: 4 unidades em Salvador; 1 em Feira de Santana; 1 em Camaçari; 1 em Vitória da Conquista; e 1 em Juazeiro. Entre 16 de março a 20 de setembro foram contabilizados:

6.254 processos distribuídos;
6.874 processos baixados;
6.874 decisões;
4.518 processos julgados; e
25.592 despachos.

SAIBA COMO PEDIR AJUDA:

Coordenadoria da Mulher do TJBA
(71) 3372-1895
 E-mail: coordenadoriamulher@tjba.jus.br

...: Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência: **180**

...: Polícia Militar: **190**

...: Ministério Público da Bahia: **0800 642 4577**

...: Delegacia da mulher – Brotas: **3116-7000 / 7001 e 3116-7003**

...: Delegacia da mulher – Periperi: **3117-8203 / 3117-8206 e 3117-8217**

Confira os números das Varas de Violência Doméstica da Bahia no site do PJBA.



Coordenadoria da Mulher do PJBA
(71) 3372-1895
 E-mail: coordenadoriamulher@tjba.jus.br

COMARCA DE CAMAÇARI
 Vara de violência doméstica: (71) 3621 8721 e (71) 9 9700-4592
 E-mail: cvfamiliar@tjba.jus.br

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
 Vara de violência doméstica: (75) 3614-5835 e 3624-9615
 E-mail: varadamulherfsa@tjba.jus.br
 Defensoria Pública – (75) 3614-8376
 Centro de Referência Maria Quitéria – (75) 3616-3433
 Delegacia da Mulher – (75) 3602-9298
 Ronda Maria da Penha – (75) 99121-9062

COMARCA DE JUAZEIRO
 Vara de violência doméstica – (74) 3614-7142
 Creas – (87) 9 8130-3597
 Delegacia da mulher – (87) 9 9913-6842
 Ronda Maria da Penha – (74) 9 9110-6045
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – (74) 3612-3050

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 Vara de violência doméstica – (77) 3425-8980 e (77) 9 9874-3131
 E-mail: wcmconquista@tjba.jus.br

Confira os números das Varas de Violência Doméstica da Bahia no site do PJBA.



Outra forma de solicitar acolhimento da rede de combate à violência doméstica é ir até uma farmácia com um “X” desenhado na mão e mostrar ao atendente ou farmacêutico. Após a denúncia, os profissionais das farmácias seguem um protocolo para comunicar a polícia e o acolhimento à vítima. Balconistas e farmacêuticos não serão conduzidos à delegacia e nem, necessariamente, chamados a testemunhar.

O ato de ir até a farmácia (caso você não possa, existe a possibilidade de pedir a alguém próximo para ir no seu lugar, com o “X” desenhado na palma da mão) é incentivado

através da campanha Sinal Vermelho, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

“O trabalho neste período peculiar de pandemia não sofreu qualquer interrupção. Houve um grande engajamento de todos [...], com especial atenção para os atendimentos (que não foram poucos ao longo desses quase sete meses)”, destaca o Juiz Raymundo Dória, titular da 4ª Vara de Violência Doméstica de Salvador.

Já o magistrado titular da unidade especializado no tema da Comarca de Camaçari, Ricardo Santana, avalia como satisfatória a atuação das unidades de combate à violência contra a mulher neste período de teletrabalho. “Conseguimos apreciar com rapidez as demandas urgentes, como as medidas protetivas, bem como impulsionar diversos feitos, inclusive com realização de audiências por videoconferência”.

Para a Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia, a pandemia também trouxe novos caminhos. “Por exemplo, a partir do dia 19 de outubro já teremos a medida protetiva eletrônica, e com isso ganharemos 2 ou 3 dias na distribuição desses processos, já que o PJe faz a distribuição imediata entre as 4 Varas das capital”.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJE CRIMINAL: ETAPA 1 DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CONTEMPLA OITAVO GRUPO E SE APROXIMA DA RETA FINAL



Seguindo o cronograma de implantação do PJe Criminal nas Comarcas que atualmente utilizam o SAIPRO, foram publicados, nesta quarta-feira (30), Decretos Judiciais dispondo sobre o uso do PJe em mais 22 Comarcas do interior do estado, integrantes do grupo 8 da primeira etapa do projeto. No total,

nove grupos compõem a etapa 1, prevista para estar totalmente concluída até o último dia útil do mês de dezembro deste ano.

Barra; Buerarema; Cansanção; Capela do Alto Alegre; Gentio do Ouro; Itabela; Itagibá; Itanhém; Itapicuru; Macaúbas; Maracás; Maragogipe; Oliveira dos Brejinhos; Piatã; Queimadas; Riachão das Neves; Santa Rita de Cássia; Sento Sé; Serra Dourada; Ubaíra; Ubatã; e Xique-Xique. Essas são as Comarcas que, agora, começam a se preparar para receber o sistema, devendo passar por treinamento obrigatório.

Os servidores convocados, cujos nomes estão relacionados nos respectivos Decretos Judiciários, devem se inscrever para o treinamento obrigatório, entre os dias 1º e 7 de outubro, por meio do [Sistema de Educação Corporativa \(Siec\)](#). As aulas ocorrem na modalidade à distância (EaD) e terão início no dia 19 de outubro.

[Acesse aqui os Decretos](#)

O treinamento, além de contar com o módulo EaD autoinstrucional, contempla uma segunda fase, que ocorrerá mediante a simulação dos desafios a serem enfrentados no dia a dia, com o auxílio de tutores, que atuarão por vídeo, em aulas ao vivo. Os conteúdos tanto da fase 1 quanto da fase 2 estão estruturados de modo a atender às necessidades específicas de cada grupo de usuários, de acordo com o perfil (gabinete, cartório ou oficiais de justiça).

Nas Comarcas do grupo 8 (etapa 1), a segunda fase do treinamento, bem como a implantação propriamente dita do sistema, estão previstas para ocorrer de 9 a 12 de novembro. Nesse período, segundo os Decretos, ficam suspensos, o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais nas respectivas unidades judiciárias.

Concluídas as fases 1 e 2 de treinamento, o grupo estará apto a inativar o sistema anterior, passando a receber casos novos exclusivamente pelo PJe. Nas Comarcas do grupo 8, o envio de petições criminais ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital, a partir do dia 16 de novembro.

É importante salientar que, com o PJe em pleno funcionamento nas unidades que compõem o grupo, inicia-se o período de acompanhamento remoto pela Diretoria de Primeiro Grau (DPG) e setores técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim). Cabe enfatizar ainda que, após esse ponto, eventuais dúvidas ou problemas que surgirem poderão ser encaminhados ao Service Desk.

O Projeto – Liderado pela Secretaria Judiciária (Sejud), por meio da DPG, em parceria com a Setim, o projeto de implantação do PJe criminal busca capacitar magistrados e servidores das unidades alvo para que possam atuar no PJe, passando a receber os casos novos, a

partir de determinada data, unicamente por esse sistema. Para tanto, o projeto conta também com o apoio da Universidade Corporativa (Unicorp), responsável pela organização do treinamento pelo qual todas as unidades alvo passarão.

Seu escopo está dividido em duas grandes etapas. A primeira contempla as unidades que atualmente trabalham com o sistema SAIPRO e, como já mencionado, está prevista para estar totalmente concluída até o último dia útil do mês de dezembro deste ano. Já em 2021, será iniciada a segunda etapa, na qual o PJe criminal será implantado nas unidades que utilizam o SAJ.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

JUSTIÇA RESTAURATIVA: CURSO PROPÕE ABORDAGENS TRANSFORMATIVAS PARA RESOLVER CONFLITO

Curso virtual de formação iniciado na terça-feira (8/9) é mais uma ação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional da Magistratura (ENFAM) com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de competências por magistrados e demais atores do sistema de justiça para a implementação e expansão da Justiça Restaurativa. Até 19 de outubro, o curso tratará de aspectos como a cultura de não violência, o histórico do movimento de Justiça Restaurativa no mundo, o potencial transformador de suas práticas e métodos, além de sua efetivação. As 20 turmas do curso online são formadas por cerca de 400 magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, advogados e servidores da Justiça.

A Justiça Restaurativa é um movimento internacional que se constitui como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e de violência. Desde 2016, com a edição da Resolução CNJ n. 225, a Justiça Restaurativa é uma política nacional do Poder Judiciário. Em dezembro de 2019, depois de o CNJ realizar dois seminários para trocar experiências desenvolvidas em todo o país, a norma foi atualizada para dar mais efetividade à adoção das práticas restaurativas pelos tribunais.

Na solenidade de lançamento do curso, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, propôs olhar para a Justiça Restaurativa sob uma perspectiva histórica. O advento da nova abordagem ao tratamento de conflitos nos tribunais é um desdobramento, de acordo com o ministro, de uma transformação em curso desde a Constituição Federal de 1988, com a promulgação da Emenda Constitucional 45, que criou o CNJ, e a edição das resoluções do CNJ para instituir a Justiça Restaurativa como política pública nacional do Judiciário.

“Trata-se de um novo modelo de justiça, que busca reverter sensação de insegurança e impunidade, privilegiando o envolvimento das partes atingidas pelo conflito no exercício de sua autonomia, com o fortalecimento do diálogo e da coesão social”, afirmou, em vídeo gravado para o evento. Nos últimos dois anos, segundo o ministro, ocorre a consolidação

da Justiça Restaurativa como política no CNJ, implantada pelo comitê gestor criado em dezembro passado pelo Plenário do Conselho.

O coordenador do comitê gestor nacional da Justiça Restaurativa do CNJ, conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, destacou a complexidade das relações humanas, da universalidade do fenômeno da violência na sociedade e da consequente necessidade contínua de busca de soluções para os conflitos. “Familiarizar os operadores do direito com a lógica da Justiça Restaurativa, sair um pouco desse tecnicismo e adentrar a complexidade que é a vida serão objeto de discussões e de estudo. É preciso renovar o pensamento, intensificar e estender a inteligência para que o futuro não seja apenas uma esperança, como advertiu (o filósofo francês Jean-Paul) Sartre, mas a materialização da esperança ao alcance de cada um”, disse o conselheiro.

Complexidade

De acordo com o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, “partindo da compreensão acerca da complexidade dos fenômenos que envolvem o conflito e a violência, entende-se que, na busca de soluções, devem ser considerados não apenas as relações individuais, mas também aspectos comunitários, institucionais e sociais que contribuem para o surgimento desses fenômenos”.

Como exemplo, Martins cita que dezenas de escolas do estado de São Paulo e o sistema de medidas socioeducativas do Rio Grande do Sul têm aplicado com sucesso os princípios desse instrumento para auxiliar a solucionar litígios por via pacífica e impedir o agravamento dos conflitos. O curso poderá, segundo o presidente do STJ, capacitar magistrados e demais integrantes do sistema de justiça nas práticas negociadas capazes de encerrar conflitos com resultados mais satisfatórios que os convencionais. “As soluções de conflitos poderão alcançar outras dimensões dos problemas, não apenas a punição, mas também a reparação de danos emocionais, trazendo maior conforto para os envolvidos e para toda a população”, disse.

Inovação

O diretor-geral da ENFAM e ministro do STJ, Og Fernandes, ressaltou a necessidade de se inovar no tratamento que uma modalidade específica de conflitos – os crimes – recebem no Poder Judiciário. “É preciso razão e coração. É necessário sair do papel tradicional e pensar em redes de relações institucionais e pessoais. A Justiça Restaurativa, ao unir o apoio na busca de alternativas para os conflitos com controle dos fatos, trafega no rumo

das soluções além do direito posto e imposto, convidando partes e sociedade para um diálogo indutor da nova resposta penal”, disse.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

MEDIDAS PROTETIVAS SERÃO MONITORADAS EM BANCO DE DADOS PRÓPRIO



Foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a criação do banco de dados em que todas as medidas protetivas de urgência concedidas a mulheres vítimas de violência doméstica no país deverão ser registradas. O sistema integrado de informações foi aprovado, por

unanimidade, na [57ª Sessão Extraordinária do CNJ, ocorrida nesta terça-feira \(8/9\)](#).

O Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) foi desenvolvido pelo CNJ e cumpre a Lei 13.827/2019, que inclui na Lei Maria da Penha a necessidade de o juiz efetuar o registro das medidas protetivas de urgência nesse sistema centralizado de informações.

Para a relatora do [processo nº 0007051-91.2020.2.00.0000](#), conselheira Maria Cristiana Ziouva, a criação do banco terá impacto fundamental na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. “É fundamental que a Justiça tenha esses dados unificados para monitorar os gargalos das ações de combate à violência contra a mulher, contribuindo para melhorar as políticas públicas nessa área. O banco também vai aprimorar a fiscalização, o acompanhamento e a efetividade dessas medidas protetivas”, disse a conselheira, que coordena o Movimento Permanente de Controle à Violência Doméstica e Familiar no CNJ.

A plataforma de dados integrados será mantida e regulamentada pelo CNJ e alimentada pelos tribunais por meio da extração de informações do DataJud (base de dados unificada do Poder Judiciário). “A coleta desses dados foi pensada para facilitar o trabalho dos tribunais. Ao invés de gerar uma nova plataforma de extração de dados, o banco aproveita o registro processual já realizado pelo tribunal por meio dos movimentos e complementos

do DataJud. Portanto, para se garantir a qualidade do dado, é preciso que o tribunal tenha rigidez e controle na alimentação”, ressaltou Ziouva.

O BNMPU poderá ser acessado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e por órgãos de segurança pública e assistência social, com objetivo de melhorar a fiscalização e dar efetividade às medidas protetivas.

As medidas protetivas de urgência foram criadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) como forma de salvaguardar a vida da mulher, proibindo determinadas condutas do agressor e encaminhando a ofendida a programas de proteção. Elas podem ser concedidas pelo juiz, a pedido do Ministério Público ou da própria mulher que se perceba em perigo ou ainda serem concedidas pelo delegado de polícia.

Os tribunais terão 90 dias a contar da publicação do ato normativo para sanarem as informações que constam em suas bases de dados.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ DÁ INÍCIO A CURSO INÉDITO DE COMBATE À REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM DEPOIMENTO

Mais de 920 profissionais se inscreveram para participar da Formação em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, promovida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder



Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (Ceajud/CNJ). As aulas começaram na última semana e serão as primeiras turmas a utilizar o protocolo lançado em julho pelo CNJ, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (Unicef) e a Childhood Brasil.

No total, foram selecionadas 150 pessoas, divididas em cinco turmas com 30 alunos cada. A seleção dos participantes levou em consideração se o profissional já atua como entrevistador forense e também buscou uma distribuição pelos estados brasileiros, de acordo com o número de salas estruturadas para realizar audiências de depoimento especial no país.

Diogo Ferreira, chefe do CEAJud, destacou que a grande procura pelo curso “sinaliza que em todo Brasil há um elevado número de entrevistadores ansiosos por capacitação específica voltada para atender crianças e adolescentes em situação de violência. A procura pelo curso ainda continua e pretendemos ofertar novas turmas em breve”.

O protocolo é um documento que detalha de forma didática, mas aprofundada, os estágios a serem preservados para garantir uma entrevista eficaz e protetiva. O objetivo do CNJ é disseminá-lo nas redes de proteção que atuam para garantir o apoio e resguardar os direitos dos pequenos brasileiros vítimas de agressão ou abuso ou ainda que tenham presenciado atos de violência.

O curso faz parte do que foi estabelecido pelo CNJ na [Resolução nº 299/2019](#). A norma determinou a obrigatoriedade de implantação de salas de depoimento especial em todas as comarcas e a observação das técnicas do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, com capacitação de magistrados e servidores do Judiciário.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FIRMAM PARCERIA PARA INTEGRAR SISTEMAS DE BENS APREENDIDOS

Para criar uma comunicação mais eficiente e transparente entre juízes e gestores do Poder Executivo, responsáveis por realizar a gestão de todos os ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para desenvolver uma ferramenta de integração entre os sistemas dos órgãos. O acordo foi apresentado nesta quarta-feira (2/9), durante a 5ª Reunião da Ação nº 6 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), da qual o CNJ faz parte.

A juíza auxiliar da Presidência do CNJ Dayse Starling Motta explicou que a ideia é enviar, de forma direta e automática, as decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União ou decisões de venda antecipadas relacionadas aos mesmos bens para a Senad promover a alienação. Segundo ela, a ação vai reduzir significativamente os prazos de tramitação. “Será possível automatizar o envio das ordens judiciais de alienação de bens, dispensando a necessidade de o juízo preencher o formulário disponibilizado via SEI, reduzindo os prazos de comunicação entre o Poder Judiciário e a Senad”, disse.

De acordo com o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Richard Pae Kim, a ferramenta abarcará inicialmente as unidades do Poder Judiciário que utilizam o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o Sistema de Gestão de Ativos do Fundo Nacional Antidrogas (GFUNAD). “Começaremos com o PJe, mas precisamos também investir no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), para que seja adaptado aos demais sistemas a fim de que o Judiciário, como um todo, possa ser atendido pelo mecanismo”.

A integração entre o sistema de gestão de ativos da Senad e o PJe permitirá que integrações paralelas, gerenciadas pela Senad junto à Polícia Federal e às polícias civis dos estados alcancem sua plenitude, uma vez que todos terão acesso on-line às decisões judiciais e aos dados dos bens apreendidos, relacionados ao mesmo número de processos.

Em 2020, a Senad já realizou 68 leilões e arrecadou mais de R\$ 101 milhões, quantia que ultrapassou o total do ano passado, de R\$ 91,7 milhões *e de outros períodos, cuja média anual era de aproximadamente R\$ 40 milhões*. “E com esse acordo haverá uma melhoria na eficiência de gestão de ativos. A regra é a alienação antecipada dos ativos apreendidos”, disse o secretário Nacional de Políticas sobre Drogas do MJSP, Luiz Roberto Beggiora.

Recomendação nº 30

Já o conselheiro do CNJ, André Godinho, ressaltou que o Conselho também instituiu um grupo de trabalho (GT – Bens Apreendidos) para revisar a Recomendação CNJ n.30/2010, que trata da alienação antecipada, adequando-a às alterações introduzidas pelas Leis n. 13.840/2019 e n. 13.886/2019, com intuito de aprimorar a gestão de bens apreendidos.

“Representa um avanço na regulamentação da alienação antecipada. Pelo novo normativo, foi reiterado o prazo legal de 30 dias para o juízo promover a alienação antecipada de ativos apreendidos em processos criminais referente a Lei de Drogas, como também decidir sobre o cabimento da alienação, no prazo de 30 dias, para os demais casos”, comentou.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ PRORROGA RECOMENDAÇÃO PARA CONTER COVID-19 ENTRE PRESOS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prorrogou por 180 dias, a partir desta terça-feira (15/9), a [Recomendação nº 62/2020](#), que dispõe sobre orientações ao Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. Ao texto, foi incluído artigo que restringe o alcance da recomendação e orienta que as medidas não sejam aplicadas a processados ou condenados por crimes hediondos, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, delitos próprios da criminalidade organizada e por crimes de violência doméstica contra a mulher.

O prazo foi dilatado por conta da gravidade do atual estágio de disseminação da pandemia da Covid-19 entre os presos e também entre servidores penitenciários. Porém, com a nova regra, presos que tenham cometido violências graves contra pessoas (como latrocínio, homicídio e estupro) ou que respondam por organizações criminosas ou corrupção, por exemplo, não deverão ser colocados em liberdade.

Em seu voto, o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, ressaltou que a medida precisa ser tomada de forma a “não inviabilizar os recentes – e tardios – avanços no combate à corrupção, pois a sociedade brasileira não mais admite qualquer recuo no enfrentamento da criminalidade organizada, da lavagem de dinheiro e da malversação de recursos públicos.”

Recomendação

Desde o início da pandemia, o CNJ tem criado canais junto aos tribunais para dar apoio técnico e monitorar a adesão voluntária à [Recomendação nº 62/2020](#), válida desde 17 de março de 2020 e, posteriormente, prorrogada em junho.

A proposta de alteração e prorrogação do prazo de vigência da recomendação foi apresentada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ. Segundo o supervisor do departamento, conselheiro Mário Guerreiro, o prazo pode ser reavaliado futuramente. “Na prorrogação, o CNJ restringe o alcance da Recomendação 62 para que não haja soltura de presos que praticaram crimes mais graves. Nesses casos, o CNJ recomenda uma cautela maior aos juízes antes de colocar esses presos em liberdade.”

A alteração na norma foi consolidada na [Recomendação CNJ nº 78/2020](#).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

TRABALHO DE JUÍZES DA EXECUÇÃO PENAL MANTÉM ESTABILIDADE EM PRISÕES NA PANDEMIA



A pandemia da Covid-19 agravou as condições do confinamento da população prisional no país. Sem visitas, proibidas pelas autoridades sanitárias estaduais, a tensão entre os 800 mil presos cresceu e chegou a gerar ameaças de rebelião. As crises entre presos e administração prisional,

de repercussões imprevisíveis para a segurança pública das cidades, tiveram de ser mediadas e solucionadas por juízes e juízas de execução penal, que relatam o trabalho invisível que fizeram e seguem fazendo durante a pandemia. Boa parte das 1.738 inspeções realizadas este ano, conforme demonstra o [Painel de Dados sobre as Inspeções Penais em Estabelecimentos Prisionais](#), foi realizada durante o avanço do novo coronavírus pelo país, que [contaminou 4,5 milhões de brasileiros até o momento](#).

“Tive de ir para a porta da cadeia acalmar os familiares de presos”, afirmou o juiz de execução penal de Joinville/SC, João Marcos Buch. Durante a quarentena, famílias dos internos do Presídio Regional de Joinville protestaram quando foram levadas a acreditar que a Covid-19 estava vitimando presos dentro do presídio. Em outro episódio, com a

chegada do inverno na Região Sul, a proibição de os familiares entregarem mantimentos e roupas aos internos nas visitas ao presídio quase resultou em um surto de gripe, que tem alguns sintomas idênticos aos apresentados por doentes da Covid-19. Uma escalada de pânico, diante da falta de testes rápidos, foi debelada a partir de uma inspeção presencial ao presídio.

“Em um dos dias mais frios do ano, os detentos me foram apresentados de bermuda e chinelo de dedo, sem meia. Ponderei que a solução emergencial seria autorizar as famílias a entregarem roupas na frente do presídio porque não era possível aquela situação continuar. Imediatamente, a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (DEAP) correu atrás. Se existe ausência do Estado, é óbvio que a responsabilidade do juiz é conter as lacunas que se apresentam”, disse Buch.

Manter a rotina semanal de verificar *in loco* as condições de oito presídios da região metropolitana da capital gaúcha durante a pandemia quase custou caro à juíza da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre Sonáli Cruz Zluhan. “Fui fazer uma inspeção no Complexo de Charqueadas. Um dos agentes que faziam nossa escolta passou mal na volta para Porto Alegre. Depois, descobrimos que ele foi contaminado pelo novo coronavírus, sua mulher acabou hospitalizada, mas a filha ficou assintomática. Nós viajamos com máscaras, álcool nas mãos, com as janelas abaixadas e, depois, fizemos o teste. Felizmente, não nos contaminamos”, afirmou a magistrada. O homem foi um dos muitos policiais militares que adoeceram durante a pandemia; a doença reduziu o efetivo de segurança no Presídio Central da capital gaúcha, onde os agentes prisionais são da PM.

No cargo desde 2018, a magistrada se acostumou ao trabalho arriscado de frequentar o ambiente hostil de prisões dominadas por facções criminosas, mas quando a decisão de um magistrado de plantão proibiu a entrada de alimentos no Presídio Central de Porto Alegre, um dos mais lotados e precários do país, Sonáli temeu pelo pior. “Conversei com o juiz que deu a decisão. Ele não conhecia a realidade prisional, por isso acabou entendendo a situação e reviu sua decisão, liberando a entrada dos alimentos, que já é um hábito”, afirmou a juíza, lembrando que atualmente as sacolas de visitantes – além dos próprios visitantes – são examinadas por escâneres 3D na porta de entrada do Presídio. “Uma vez, uma moça descobriu que estava grávida ao passar pelo escâner”, disse.

Em Minas Gerais, as entregas de alimentos são chamadas “jumbos” e seguem proibidas pela administração prisional. De acordo com o acompanhamento do juiz de execuções penais de Belo Horizonte Marcelo Lucas Pereira, até agora não se teve notícia de que prejuízos de assistência material tenham sido causados aos presos ou às presas. A suspensão das visitas aos poucos foi revertida parcialmente, no Complexo Penitenciário

Feminino Estevão Pinto, com videoconferências entre presas e familiares. No entanto, a falta de informações sobre as famílias foi o que causou a situação de maior instabilidade entre os quatro presídios que o magistrado inspeciona.

“No início da pandemia, elas não tinham nenhum contato com mundo exterior. Durante um bom período, desconheciam informações a respeito da família. Como muitas delas são mães jovens, que tiveram de deixar filhos pequenos aos cuidados de avós, muitas vezes, elas sentiram muito esse tipo de privação”, afirmou o juiz. Após serem interrompidas, as oficinas laborais dentro do complexo estão em processo de retomada. Para participar das atividades, é preciso estar no cumprimento do regime fechado ou semiaberto e ter autorização do juiz.

Como as oficinas foram suspensas, para evitar o fluxo de pessoas de fora da prisão, as presas do regime semiaberto que tinham direito a trabalhar passaram a se sentir prejudicadas, pois a rotina delas passou a ser a mesma de uma presa do regime fechado. Para reverter a situação, que já provocava atritos devido aos “comportamentos rebeldes” de algumas internas, o magistrado de execução penal decidiu recorrer ao artigo 5º da [Recomendação CNJ n. 62](#). A série de orientações elaboradas pelo CNJ para manejar a execução penal no Brasil durante a pandemia prevê que a “concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução”.

“Diante da situação, mudei o alcance da minha decisão anterior, para abranger também as presas nessa condição prisional, desde que comprovassem bom comportamento nos últimos seis meses. Basicamente, ficaram na prisão somente as mulheres do regime fechado, exceto aquelas que pertencessem ao grupo de risco. Me pareceu que (a medida) satisfizesse o controle dos ânimos juntamente com a possibilidade de visita virtual ou a distância”, afirmou o magistrado.

Para atender à proteção da vida e da saúde coletiva, conforme determinada pela Constituição Federal de 1988, o CNJ divulga um boletim semanal sobre a disseminação da Covid-19 nos presídios brasileiros. Até 14 de setembro, foram sido registradas 192 mortes no sistema carcerário, das quais 82 de servidores da administração prisional, desde o início da pandemia. No mesmo período, morreram 110 presos. Ao todo, 34,9 mil pessoas foram contaminadas pelo novo coronavírus nas prisões brasileiras, entre agentes e detentos.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

DEPUTADOS TRANSFORMAM EM PROJETOS DE LEI MEDIDAS SUGERIDAS PELO UNIDOS CONTRA A CORRUPÇÃO

Movimento reúne cerca de 300 instituições relacionadas à luta contra a corrupção, como a Transparência Internacional Brasil e a Fundação Getúlio Vargas

Deputados da Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção anunciaram nesta quinta-feira (10) que protocolaram na Câmara dos Deputados nove projetos de lei baseados em sugestões do movimento Unidos Contra a Corrupção, que reúne cerca de 300 instituições relacionadas ao tema, como a Transparência Internacional Brasil e a Fundação Getúlio Vargas.

Os nove projetos são assinados pela presidente da frente, deputada [Adriana Ventura \(Novo-SP\)](#), e por outros deputados do partido, incluindo o líder, [Paulo Ganime \(Novo-RJ\)](#). O Unidos Contra a Corrupção é formado por organizações e instituições sem vínculos partidários que contam com representantes da sociedade civil, da academia e de governos locais. Ao todo, a entidade recomenda 70 medidas anticorrupção.

Ao selecionar algumas delas, foram protocolados:

- o PL 4488/20 – permite a punição de prestadores de serviços públicos por improbidade administrativa;
- o PL 4487/20 – responsabiliza partidos por irregularidades nas contas dos candidatos;
- o PL 4486/20 – torna os partidos políticos passíveis de punição por lavagem de dinheiro;
- o PL 4485/20 – define em 10 anos o prazo prescricional para o crime de improbidade administrativa;
- o PL 4484/20 – criminaliza pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção privada;
- o PL 4483/20 – permite desconto na remuneração de agente público envolvido em corrupção;
- o PL 4482/20 – modifica regras e prazos da prescrição penal;
- o PL 4481/20 – exige mecanismos de controle e auditoria de empresas interessadas em licitações; e

- o PL 4480/20 – pune com até 6 anos de reclusão o integrante de empresa envolvida em corrupção.

Segundo Ventura, questionamentos recentes sobre o funcionamento da Operação Lava Jato motivaram a decisão de protocolar as propostas. “O combate à corrupção é uma soma de esforços. Não existe bala de prata nem solução única. E o que estamos mostrando aqui é que esses esforços existem, sim”, disse a deputada.

Ganime, que apresentou os projetos durante a reunião, ponderou que o combate à corrupção no País tem avançado com vitórias e derrotas. Ele também destacou a Lava Jato como “um marco no combate à corrupção”, mas concordou com a ideia de que, sozinha, a força-tarefa da Lava Jato não é a “bala de prata” que vai resolver o problema.

Propostas em tramitação

O deputado [Rodrigo Agostinho \(PSB-SP\)](#), que também integra a frente parlamentar, defendeu a importância de o Congresso avançar em discussões de propostas em tramitação há mais tempo, como a que acaba com o foro privilegiado ([PEC 333/17](#)) e as que autorizam o início do cumprimento da pena pelo réu condenado após a segunda instância ([PEC 199/19](#) e [PLS 166/18](#)).

“Esses temas precisam ser prioridade. Não podemos mais tolerar que essas matérias relevantes não sejam votadas. Precisamos mobilizar a sociedade”, disse. Agostinho propôs ainda a votação do projeto de lei que combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos (PL 82/19) e do que responsabiliza partidos políticos por corrupção (PL 74/19).

Fiscalização

Convidado para o debate, o procurador junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) Júlio Marcelo de Oliveira destacou a fiscalização do dinheiro público como ponto fundamental para a construção de uma cultura contra a corrupção. “A transparência potencializa o controle social e institucional e gera a expectativa de controle, que é um ingrediente decisivo para evitar a corrupção”, disse.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA REGULAMENTA CUSTÓDIA E APREENSÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS

Projeto permite busca e apreensão se houver indícios do uso de meio eletrônico para cometer crimes ou quando for necessário como meio de prova

O Projeto de Lei 4291/20 regulamenta a custódia de arquivos digitais e disciplina a busca e apreensão de informações armazenadas digitalmente. A proposta, da deputada [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), altera o [Código de Processo Penal](#) para incluir as regras.

Segundo Coelho, atualmente é cada vez mais comum a prática de delitos cibernéticos, que deixam vestígios de provas em meios digitais. “Estes não possuem regulamentação legal, o que causa sérios prejuízos às investigações policiais e pode conduzir à impunidade”, diz a deputada.

Ela cita como exemplo o crime de pornografia de vingança, previsto no [Código Penal](#), que é disseminado por meios digitais. “É preciso garantir a eficiência da perícia criminal e o bom andamento de investigações que tenham por objeto vestígios virtuais.”

Mandado judicial

O projeto, que tramita na Câmara dos Deputados, também disciplina os requisitos do mandado judicial e do acesso e tratamento das informações apreendidas, resguardando-se informações pessoais irrelevantes à investigação, como intimidade, convicção religiosa ou orientação sexual.

Pela proposta, a cadeia de custódia de arquivos digitais, conjunto de procedimentos para manter e documentar a história cronológica do vestígio, deve ser garantida por meios tecnológicos adequados que permitam fazer cópias dos originais, sem modificação, e permita que os proprietários continuem usando os sistemas.

O acesso aos dados do material só será permitido por autorização judicial. Em caso de urgência, como para localizar vítimas em risco, a polícia deverá comunicar imediatamente o juiz competente para garantir o acesso. É vedado o uso ou tratamento de dados não vinculados a possível crime e relacionados à intimidade, à convicção religiosa ou à orientação sexual do investigado.

Busca e apreensão

Segundo o projeto, a ação de busca e apreensão de arquivos digitais será solicitada se houver indícios suficientes do uso de meio eletrônico para cometer crimes ou quando for necessário como meio de prova. A busca e apreensão poderá ocorrer pela apreensão do equipamento, por produção de cópia ou acesso remoto aos dados.

O mandado deverá indicar o local de diligência, com detalhamento dos motivos e o acompanhamento do perito em informática.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADOS PEDEM REABERTURA DE COMISSÃO PARA ANALISAR PEC DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Os trabalhos da comissão estão suspensos desde o início da pandemia de Covid-19

O relator da proposta que permite a prisão após julgamento na segunda instância (PEC 199/19), deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#), juntamente com o presidente da comissão especial que estava analisando a PEC, deputado [Marcelo Ramos \(PL-AM\)](#) e com o autor da proposta, deputado [Alex Manente \(Cidadania-SP\)](#), pediram que a comissão especial volte a funcionar.

Os deputados lembraram que [a etapa de audiências foi encerrada em março deste ano](#), mas, devido à pandemia de Covid 19, o relatório de Trad sobre a proposta não chegou a ser apresentado na comissão. Para acelerar o retorno dos trabalhos, Trad entregou ontem (8) seu relatório à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A proposta original alterava os artigos constitucionais que determinam as competências do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Segundo o autor, deputado Alex Manente, não é possível reexaminar as provas nas duas cortes, não cabendo aos ministros decidirem se um réu cometeu ou não um crime.

O Superior Tribunal de Justiça tem como atribuição avaliar se uma decisão desobedeceu uma lei federal. Já o Supremo Tribunal Federal analisa se a decisão feriu algum princípio constitucional.

Fábio Trad acrescentou no texto mudanças também nas competências do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo ele, a aprovação da PEC representa uma verdadeira reforma judiciária, uma vez que agiliza os trabalhos, diminuindo o número de recursos em cada processo.

“O Brasil é o único país que tem quatro instâncias, e isso significa dizer que se trata de um Judiciário moroso e com falta de efetividade para a concretização da decisão. Não adianta entrar com uma ação, ganhar no papel, mas não conseguir materializar o direito por conta de estratégias jurídicas adotadas pela outra parte. Nós vamos abreviar isso em 50%”, disse Trad.

Ele explicou que as mudanças previstas só valerão para ações penais iniciadas após a aprovação da PEC.

População carcerária

Para o deputado [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#), alterar a Constituição para diminuir os recursos a que uma pessoa tem acesso vai fazer com que a população carcerária aumente ainda mais. Ele lembrou que, no Brasil, 40% dos presos ainda não tiveram suas sentenças transitadas em julgado.

“Muitas das sentenças no Brasil são corrigidas no STJ, muitas das prisões ilegais são corrigidas no STJ ou no STF. Não há razão para tirar mecanismos tão caros à Constituição brasileira”, afirmou.

A ideia da PEC surgiu no final do ano passado, logo após o STF ter decidido que um condenado só começa a cumprir pena após o fim do processo. Uma decisão anterior do próprio tribunal permitiu a prisão de quem já tinha sofrido condenação em segunda instância, caso do ex-presidente Lula, que foi solto em novembro do ano passado após 580 dias preso na sede da Polícia Federal em Curitiba (PR).

Negociação

O presidente da Câmara, [Rodrigo Maia \(DEM-RJ\)](#), afirmou nesta quarta-feira (9) que é preciso articular a retomada da comissão com os líderes partidários e com os demais deputados. “Queremos avançar, mas a pauta é uma construção coletiva, vamos discutir com os que estão demandando para retomar os trabalhos no momento adequado”, disse Maia.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO EQUIPARA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO AO CRIME DE SEQUESTRO

O Projeto de Lei 4075/20 torna crime a internação involuntária de dependente químico por familiar ou responsável legal para tratamento em clínica, comunidade terapêutica, hospital ou outro estabelecimento.

De acordo com a proposta, tanto o responsável pela internação, familiar ou responsável legal, quanto o responsável pela instituição encarregada do tratamento poderão ser punidos pelo crime de sequestro e cárcere privado, cujas penas variam de um a oito anos. O projeto está sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

Autor da projeto, que altera o [Código Penal](#), o deputado [Fernando Rodolfo \(PL-PE\)](#) entende que medidas de tratamento para dependentes químicos, para serem efetivas, devem ser protetivas e não de segregação, devendo-se assegurar a liberdade do indivíduo.

“A internação involuntária não ataca os motivos pelos quais a pessoa faz o uso de substâncias entorpecentes e acaba por ser um instrumento que viola o direito fundamental mais importante após a o direito à vida, que é o direito à liberdade”, diz o deputado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA PERSEGUIÇÃO OU STALKING

O assunto é prioridade da bancada feminina na Câmara

O Projeto de Lei 4411/20 insere no [Código Penal](#) o crime de perseguição ou *stalking*.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, o ato de perseguir ou importunar de modo frequente outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma lhe provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade, será punido com detenção de 6 meses a 3 anos, ou multa.

O texto prevê também a aplicação das penas acessórias de proibição de contato com a vítima pelo período de 6 meses a 3 anos e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção de condutas típicas da perseguição.

Autora da proposta, a deputada [Elcione Barbalho \(MDB-PA\)](#) ressalta que a imensa maioria das vítimas de assédio persistente são mulheres e que a prática ocorre usualmente no contexto de uma prévia relação de intimidade entre autor e vítima, como no caso de término de relacionamento amoroso.

Punição hoje

Elcione destaca que hoje a perseguição não é crime, e sim uma contravenção. A [Lei de Contravenções Penais](#) prevê pena de prisão simples de 15 dias a dois meses, mais multa, para o ato de “molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável”.

Também é possível punir, conforme o Código Penal, o ato de ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, com detenção de um a seis meses, ou multa.

Porém, para a deputada, essas previsões legais “não esgotam todas as possibilidades de assédio persistente”.

Outras propostas

No início do ano, a então coordenadora da bancada feminina e hoje secretária da Mulher na Câmara, deputada [Professora Dorinha Seabra Rezende \(DEM-TO\)](#), listou a [criminalização do *stalking* como uma das prioridades da bancada feminina na Câmara](#).

Na Casa, tramitam duas propostas já aprovadas pelo Senado sobre o tema. O Projeto de Lei [1414/19](#), da senadora Rose de Freitas (Pode-ES), aumenta para três anos de prisão a pena máxima para quem molestar outra pessoa ou perturbar a sua tranquilidade.

Outra proposta (PL [1369/19](#)), da senadora Leila Barros (PSB-DF), altera o Código Penal para definir como crime a prática de “perseguir ou assediar outra pessoa de forma insistente, seja por meio físico ou eletrônico” – incluindo, portanto, redes sociais.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE COM ATÉ 2 ANOS DE PRISÃO QUEM INVADIR HOSPITAIS E CLÍNICAS

Penas maiores serão aplicadas a grupos que promovem invasão com violência

O Projeto de Lei 4272/20 inclui no [Código Penal](#) o crime de invasão de estabelecimento de saúde, punido com reclusão de seis meses a um ano. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, aumenta a pena para até 2 anos se o crime for praticado à noite ou com arma de fogo ou com grave violência ou ainda por duas ou mais pessoas.

O deputado [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#), autor do projeto, considera importante definir meios de punir condutas que colocam em risco profissionais de saúde, cidadãos enfermos e o próprio funcionamento do sistema de saúde.

“É medida urgente, especialmente, para punir pessoas que colocam em risco a saúde pública e direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. Precisamos coibir invasões de estabelecimentos de saúde, principalmente com justificativas ideológicas infundadas”, diz Teixeira.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA LIMITA CONCESSÃO DE LIBERDADE CONDICIONAL A ESTUPRADOR

O Projeto de Lei 4233/20 condiciona a progressão de pena de estupro à castração química. Segundo o autor da proposta, deputado [Eduardo Bolsonaro \(PSL-SP\)](#), a reincidência de crimes sexuais caiu de 75% para 2% em países onde se aplica a medida.

“Nos países mais desenvolvidos, como deve ser, o tratamento legal concedido a estupradores é dos mais rigorosos, principalmente no que concerne à dimensão da pena que, em alguns casos, aplica-se a de morte ou de prisão perpétua.”

O projeto também aumenta as penas para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, previstos no [Código Penal](#). O estupro de vulnerável, por exemplo sai de 8 a 15 anos de reclusão para 12 a 22 anos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE QUEM DEIXAR DE COMUNICAR VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Sanção será por omissão de socorro, prevaricação ou improbidade administrativa

O Projeto de Lei 4302/20 estabelece punições para as pessoas que presenciarem atos de violência contra criança ou adolescente e não comunicarem o fato, em até 24 horas, à polícia ou ao conselho tutelar. A pena prevista é detenção de um a seis meses ou multa para a omissão de socorro.

Já o servidor público que não comunicar o ato ao Ministério Público poderá ser punido com detenção de três meses a um ano e multa (prevaricação) e ainda por improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

A proposta é da deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#) e tramita na Câmara dos Deputados.

O projeto altera a [Lei 13.431/17](#), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e hoje já prevê a comunicação imediata de atos de violência contra criança ou adolescente, mas não estabelece punições para os casos de omissão.

Rejane Dias defende a punição como medida de proteção de crianças e adolescentes. Ela argumenta a criança que sofre violência pode ter o desenvolvimento cerebral comprometido.

“Após um longo período vivenciando ou presenciando a violência, a criança terá seu sistema imunológico e nervoso afetado, o que resulta em inaptidões sociais cognitivas. A maioria das crianças apresenta problemas sociais e baixa autoestima, o que gera descuido com o próprio corpo e, a longo prazo, alucinações, baixo desempenho no trabalho e até problemas de violência em relacionamentos futuros”, aponta a parlamentar.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INSTITUI DIREITO AO ESQUECIMENTO PENAL PARA EX-DETENTOS

Pela proposta, os meios de comunicação não deverão citar nominalmente condenados após seis anos de cumprimento integral da pena

O Projeto de Lei 4418/20 institui e regulamenta o chamado direito ao esquecimento penal. A proposta garante o direito de não ser citado nominalmente, ou de forma que facilite sua identificação, à pessoa que cumpriu integralmente as penalidades, em processo na esfera da justiça penal ou administrativa, após seis anos.

O texto em análise na Câmara dos Deputados prevê que esse prazo será dobrado para os crimes hediondos ou crimes de corrupção.

Conforme o projeto, para início da contagem do prazo, não será necessária solicitação formal à Justiça. Os meios de comunicação e mídias em geral deverão atender aos prazos, sob pena de ter que indenizar a pessoa “em valor superior aos lucros obtidos com as reportagens”.

Para o deputado [David Soares \(DEM-SP\)](#), autor da proposta, o direito ao esquecimento é um requisito básico para ex-detentos conviverem em sociedade novamente. “Este direito irá garantir para essa pessoa a oportunidade de retomar sua vida, com metas e objetivos diferentes dos que o levaram ao mundo do crime”, disse.

Hoje o direito ao esquecimento não está previsto na legislação brasileira e depende de decisão judicial.

Buscadores de reportagens

De acordo com o texto, buscadores de reportagens em sites deverão diminuir os resultados de buscas com reportagens de crime com a identificação da pessoa que já goza do direito ao esquecimento penal.

Reportagens com mais de seis anos, a contar da data de publicação, não deverão aparecer na primeira página de busca.

Na busca de reportagens antigas, deverá haver alerta sobre o direito ao esquecimento.

Pessoas inocentadas

Ainda pela proposta, pessoas inocentadas em processos transitado em julgado terão direito ao esquecimento imediato, de forma automática. Os buscadores de internet e sites deverão elencar a absolvição como o primeiro resultado da busca.

Carreiras jurídicas

O projeto prevê prazos diferenciados para o direito ao esquecimento no caso de análise da vida pregressa para a pessoa integrar carreiras do Judiciário, do Ministério Público e Policiais.

Nesses casos, o prazo será 10 anos, com exceção de crimes hediondos, de corrupção e crimes organizados, que serão sempre matéria para análise de vida pregressa.

Outras propostas

Na Câmara, já tramitaram outras propostas sobre o direito ao esquecimento, como o PL 7881/14, do ex-presidente da Casa, Eduardo Cunha, que foi rejeitado pelas comissões de mérito que o analisaram.

Recentemente, a deputada [Lídice da Mata \(PSB-BA\)](#) apresentou o [Projeto de Lei 4306/20](#), que pune com prisão de 2 a 4 anos, e multa, a pessoa que divulgar dados de criança ou adolescente testemunhas ou vítimas de violência e permite ainda o “direito ao esquecimento” para as crianças e adolescentes prejudicados.

Pelo texto, elas poderão pleitear na Justiça a retirada de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PARA MAIA, PORTARIA DO GOVERNO QUE MUDA NORMAS SOBRE ABORTO É "ILEGAL E ABSURDA"

Maia recomenda que o governo recue da decisão para que o Parlamento ou o Supremo não tenham que derrubar a nova orientação

O presidente da Câmara dos Deputados, [Rodrigo Maia \(DEM-RJ\)](#), considerou inconstitucional a portaria do governo que altera os procedimentos para o aborto legal em caso de estupro. Maia recomenda que o governo recue da decisão para que o Parlamento ou a Justiça não tenham que derrubar a nova orientação.

Publicada no dia 28 de agosto, a portaria prevê que, na fase de exames, a equipe médica informe a vítima de violência sexual que ela pode visualizar o feto ou embrião por meio de ultrassonografia. Além disso, a norma obriga profissionais de saúde a notificar a polícia dos indícios da violência sexual sofrida pela vítima. Maia afirmou estar articulando apoio para a aprovação de projeto que suspende a nova portaria do Ministério da Saúde. Na avaliação do presidente da Câmara, a portaria é “ilegal e absurda”.

“Não é o Ministério da Saúde que pode tomar a decisão como tomou, uma interferência numa lei. A melhor decisão é que o governo pudesse recuar, se isso não ocorrer, devemos ter voto aqui na Câmara ou ir ao Supremo Tribunal Federal para sustar uma portaria ilegal”, disse Rodrigo Maia.

Maia afirmou que o marco legal brasileiro sobre o aborto em caso de estupro é muito “claro e nítido”.

“Não devemos ter uma portaria que constranja a decisão da mulher, é ilegal e inconstitucional. Não respeita as normas legais do País, é minha posição pessoal”, afirmou o presidente.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

APROVADO CADASTRO DE CONDENADOS POR CRIME DE ESTUPRO

O Plenário aprovou o projeto ([PL 5.013/2019](#)) que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. O objetivo é atuar na prevenção de novos crimes, por meio do acesso à informação. O banco de dados deverá conter informações tais como características físicas, impressões digitais, foto e perfil do DNA do condenado por estupro. O relator da proposta, senador Eduardo Braga (MDB-AM), registrou que mais da metade das vítimas de estupro tem menos de 13 anos. Ele defendeu o reforço das políticas públicas de prevenção e repressão desse crime que, segundo ele, é reiterado. O texto segue para sanção. Mais informações na reportagem de Regina Pinheiro, da [Rádio Senado](#).

Fonte: [Agência Senado](#)

LEI SANCIONADA AUMENTA PENA PARA MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS

O presidente Jair Bolsonaro sancionou nesta terça-feira (29), em cerimônia no Palácio do Planalto, a lei que aumenta as penas para quem maltratar cães e gatos. O crime passa a ser punido com prisão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, a novidade do projeto. Antes, a pena era de detenção de três meses a um ano, além de multa.

Segundo a Secretaria-Geral da Presidência da República, o presidente não vetou nenhum dispositivo da nova legislação, oriunda do Projeto de Lei 1095/19, de autoria do deputado [Fred Costa \(Patriota-MG\)](#).

“Quem não demonstra amor por um animal como um cão, por exemplo, não pode demonstrar amor, no meu entender, por quase nada nessa vida”, afirmou Bolsonaro, durante a cerimônia.

A pena de reclusão da nova lei prevê cumprimento em estabelecimentos mais rígidos, como presídios de segurança média ou máxima. O regime de cumprimento de reclusão pode ser fechado, semiaberto ou aberto.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 28,8 milhões de domicílios com, pelo menos, um cachorro e mais 11,5 milhões com algum gato.

O deputado Fred Costa destacou que, com a sanção da lei, quem cometer crime contra os animais terá punição efetiva. “A partir de hoje, quem cometer [crime] contra cão e gato vai ter o que merece: prisão. Este ato de hoje é em defesa dos animais, mas também é em defesa do ser humano, é em defesa da vida, porque aqueles que cometem crime contra os animais, estatisticamente, têm enorme propensão a cometer contra o ser humano”, afirmou o deputado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA HOMICÍDIO DE SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Deputado lembra que, por causa do excesso de demanda gerada pela pandemia, vários médicos foram agredidos nos postos de saúde

O Projeto de Lei 4521/20 agrava as penas para os crimes de homicídio e de lesão corporal grave ou seguida de morte quando cometidos contra servidor público no exercício de sua função.

O texto em análise na Câmara dos Deputados altera o [Código Penal](#) (Decreto-Lei 2.848/40), que prevê pena de reclusão de seis a 20 anos para homicídio simples.

Pela proposta, o homicídio contra servidor passará a ser considerado qualificado, com pena prevista de reclusão de 12 a 30 anos. No caso de lesão corporal grave ou seguida de morte, a pena será aumentada em dobro e cumprida inicialmente em regime fechado se a vítima for servidor no exercício da função.

O código prevê pena de reclusão de um ano a 12 anos para a lesão corporal grave, dependendo das consequências.

Violência contra médicos

“A proposta toma força em decorrência do aumento da violência contra médicos e profissionais da saúde em hospitais e postos de saúde em todo o Brasil, devido à pandemia da Covid-19”, afirma o autor, deputado [Coronel Chrisóstomo \(PSL-RO\)](#).

“Destacam-se entre as violências, as agressões verbais e físicas, chegando até o uso de armas de fogo e casos de morte, como tem ocorrido também com médicos peritos do INSS”, completa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ESTABELECE PUNIÇÃO PARA QUEM DIVULGAR DADOS DE CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Pena prevista é detenção de seis meses a dois anos

O Projeto de Lei 4543/20 inclui no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) (ECA) que é crime a exposição ou a divulgação não autorizada de nome ou imagem de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sendo também vedada a publicização de documento policial, administrativo ou judicial relativo ao ato. A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos.

A proposta, que tramita na Câmara dos Deputados, foi apresentada pelo deputado [Carlos Veras \(PT-PE\)](#).

Com a medida, ele pretende suprir o que considera uma lacuna no ECA, que não prevê punição para os casos de divulgação de dados relativos à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, mas apenas aos referentes a meninos e meninas infratores, atribuindo ao divulgador o pagamento de multa de três a vinte salários de referência.

“Não existe no ECA sanção cominada ao agente que exponha ou divulgue, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência”, reforça o parlamentar.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INCLUI ATOS DE CORRUPÇÃO ENTRE CRIMES HEDIONDOS

Atualmente, são considerados hediondos o homicídio qualificado, o estupro, a exploração sexual de criança ou adolescente, entre outros

O Projeto de Lei 4459/20 inclui no rol de crimes hediondos os crimes de peculato (desvio de dinheiro público), emprego irregular de verbas ou rendas públicas, concussão (exigência de vantagem pelo servidor público), corrupção passiva, prevaricação (atraso de ato de ofício), tráfico de influência e corrupção ativa, todos tipificados no [Código Penal](#).

A proposta, do deputado [Léo Moraes \(Pode-RO\)](#), tramita na Câmara dos deputados.

O parlamentar reconhece que o combate à corrupção tem se fortalecido no Brasil, por meio de operações como a Lava Jato e de leis, como a [Anticorrupção](#), mas acredita que deve-se ir além, classificando os crimes listados como hediondos.

“Essas condutas são altamente reprováveis, na medida em que acarretam severos danos a toda a coletividade, desviando recursos que eventualmente poderiam ser aplicados em prol do interesse público. Merecem, pois, uma resposta dura do ordenamento jurídico”, defende.

O projeto altera a [Lei dos Crimes Hediondos](#). Entre outros, hoje são considerados hediondos o homicídio qualificado, o estupro e a exploração sexual de criança ou adolescente.

Aos crimes hediondos não se aplicam anistia ou fiança, por exemplo, e a pena deve inicialmente ser cumprida em regime fechado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE QUEM SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE A TRABALHO PERIGOSO

Pena prevista é reclusão de um a quatro anos. Texto acrescenta medida ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Legislação brasileira já proíbe trabalho infantil

O Projeto de Lei 4455/20 pune quem submeter criança ou adolescente a trabalho perigoso, insalubre ou penoso. A pena prevista é reclusão de um a quatro anos e multa, valendo também para quem agenciar, coagir ou intermediar a participação de criança ou adolescente.

A proposta, do deputado [Luiz Carlos Motta \(PL-SP\)](#), tramita na Câmara dos Deputados. O texto acrescenta a previsão de crime ao [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

Hoje a Constituição proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Também a [Consolidação das Leis do Trabalho](#) prevê multa para quem não cumprir seus deveres em relação aos menores.

Legislação insuficiente

Motta argumenta, no entanto, que a legislação não foi capaz de impedir o trabalho, no Brasil, de “2,7 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos”. Por isso, pretende oferecer mais uma ferramenta para o combate à exploração do trabalho infantil.

“Crianças e adolescentes submetidas a trabalho penoso, perigoso ou insalubre sofrem mutilações, muitas vezes com danos irreversíveis à saúde e, às vezes, têm sua vida exposta a perigo”, afirma Luiz Carlos Motta.

Dados do Ministério Público do Trabalho citados pelo parlamentar mostram que, entre 2007 e 2018, foram notificados 300 mil acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. No mesmo período, ocorreram 42 óbitos decorrentes de acidentes laborais na faixa etária dos 14 aos 17 anos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AGRAVA PENAS PARA HOMICÍDIO CULPOSO EM CASO DE EMBRIAGUEZ DO MOTORISTA

Hoje a pena para quem dirige bêbado é de 5 a 8 anos de prisão. O texto eleva esse tempo para o mínimo de 10 anos e o máximo de 15

O Projeto de Lei 4461/20 eleva a pena de reclusão em determinados casos de homicídio culposo no trânsito. O texto altera o [Código de Trânsito Brasileiro](#) e também proíbe a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados agrava a pena quando o motorista envolvido estiver com a capacidade alterada em razão de álcool ou outra substância psicoativa, bem como na hipótese de ele ter praticado o crime transitando em velocidade superior em mais de 60% à máxima permitida para o local.

Nessas situações, a pena, atualmente de reclusão de 5 a 8 anos mais a suspensão ou proibição da habilitação ou permissão para dirigir, passará a ser de reclusão de 10 a 15 anos mais a suspensão ou proibição da habilitação ou permissão para dirigir.

“O ato de dirigir embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas, bem como com excesso de velocidade assustador, causa tragédias que assolam a sociedade”, afirmou o autor, deputado [Gurgel \(PSL-RJ\)](#). “São essas as condutas que o projeto busca combater.”

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ELEVA A PENA EM CASO DE FRAUDE EM LICITAÇÃO PÚBLICA

Projeto prevê agravante se o ilícito ocorrer em licitação destinada à aquisição de bens e materiais para as áreas de saúde ou educação

O Projeto de Lei 4527/20 aumenta a penalidade imposta àquele que obtém vantagem econômica decorrente de fraude a processos licitatórios. O texto, em tramitação na Câmara dos Deputados, altera a [Lei de Licitação e Contratos](#).

Pela proposta, quem frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório com intuito de obter vantagem poderá receber pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa. Atualmente, nesses casos a penalidade é de reclusão de 2 a 4 anos e multa.

Além disso, o texto prevê que a pena deverá ser aumentada, de 1/3 até a metade da sanção padrão, se licitação for destinada à aquisição de bens e materiais para as áreas de saúde ou educação. Atualmente a norma não prevê esse tipo de agravante.

“É necessário punir com maior rigor aqueles que se sujeitam ao ato de frustrar ou fraudar licitações públicas, tendo em vista os impactos causados por essa prática criminoso”, afirmou o autor, deputado [Professor Joziel \(PSL-RJ\)](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA CRIME DE PRIVATIZAR ESTATAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Texto também exige licitação em todas as aquisições, cessões e alienações de carteiras de bancos federais



O Projeto de Lei 4269/20 tipifica o crime de desestatizar empresas públicas ou sociedades de economia mista sem autorização legislativa, reformula a dispensa de licitação para empresas estatais e regula operações com carteiras de instituições financeiras federais. A

proposta, da deputada Erika Kokay (PT-DF) e do deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT-PB), tramita na Câmara dos Deputados.

O projeto acrescenta um artigo à Lei [13.303/16](#), que trata do estatuto jurídico da empresa pública, para estabelecer que constitui crime contra o patrimônio público realizar atos com o objetivo de desestatizar sem autorização legislativa, parcial ou totalmente, empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por meio de alienação de ativos transferidos para subsidiárias com este objetivo.

A pena prevista é reclusão de 10 a 16 anos e multa. “Ainda fixamos que o valor da multa será de 1% a 20% do faturamento bruto da empresa pública ou da sociedade de economia mista afetada no exercício anterior à ocorrência do crime”, explicam os parlamentares na justificativa do projeto.

A proposta inclui previsão semelhante na [Lei de Improbidade Administrativa](#).

Licitação

Em outro ponto, o projeto de Erika Kokay e Frei Anastacio Ribeiro altera a Lei 13.303/16, para excluir a previsão de dispensa de licitação vinculada a “oportunidades de negócio”. “Esse conceito juridicamente vago pode ser utilizado com interesses escusos, em desrespeito a normas de desestatizações. No caso do setor de petróleo, vendas disfarçadas têm sido realizadas com base nesse expediente”, dizem os deputados.

Por outro lado, a proposta deixa claro, na legislação, que aquisições, cessões e alienações de carteiras de instituições financeiras federais, mantida a posição de controle do poder público, devem ser sempre precedidas de licitação, salvo quando realizadas entre empresas do mesmo conglomerado ou grupo empresarial.

Interesse público

Ao citar recentes propostas de vendas ou compras de ativos por bancos federais, os parlamentares argumentam que o patrimônio público deve servir ao interesse público, como é o caso dos bancos públicos, que devem fornecer crédito em condições razoáveis para empresas e pessoas no Brasil.

“Ideologias equivocadas e ultrapassadas de que o setor público é ineficiente ou de que o setor privado é melhor estão sendo desmentidas, em todo o mundo, pela atuação de governos na crise atual [resultante da pandemia de Covid-19]. Verifica-se hoje que o setor privado é incapaz de liderar a recuperação e que entidades públicas e até mesmo os

bancos centrais têm emprestado diretamente ao mercado, diante da paralisia do sistema financeiro privado”, afirmam ainda na justificativa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA QUEM EXERCER ILEGALMENTE MEDICINA EM BUSCA DE LUCRO

Punição poderá ser aumentada em 1/3 também para os profissionais de odontologia e farmácia. O Projeto de Lei 4448/20 aumenta em um terço a pena para o crime de exercício ilegal da medicina, odontologia ou farmácia, se praticado para obtenção de lucro.

Atualmente, o [Código Penal](#) prevê detenção de seis meses a dois anos para o crime, ainda que a prática seja exercida gratuitamente, e também multa, sem agravo, se houver finalidade de lucro. A proposta acaba com a multa e prevê o aumento da pena.

A matéria foi apresentada pelo deputado [Carlos Sampaio \(PSDB-SP\)](#) à Câmara dos Deputados. Ele diz que a prática ilegal da medicina e de outras atividades torna-se mais grave e repugnante quando envolve a busca pelo lucro, não devendo ser punida apenas com aplicação de multa.

“Dentro desse espírito, proponho a alteração do Código Penal, fazendo com que o delito, nas circunstâncias em que o agente busca lucro, tenha sua pena majorada, não mais se inserindo na competência dos Juizados Especiais Criminais”, afirma Sampaio.

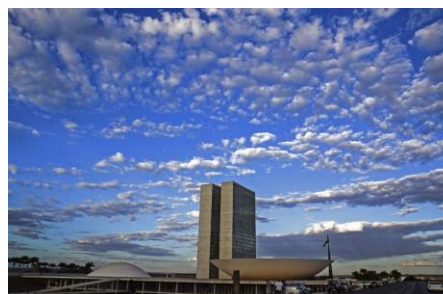
Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE JURISTAS VAI PROPOR MUDANÇAS NA LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Mudanças buscam evitar decisões judiciais conflitantes e garantir segurança jurídica

A Câmara dos Deputados criou nesta semana uma comissão de juristas para avaliar mudanças na [Lei da Lavagem de Dinheiro](#).

O documento que cria o grupo ressalta que, embora a norma tenha sido parcialmente reformada pela [Lei](#)



[12.683/12](#), trazendo ajustes indispensáveis para possibilitar o eficaz enfrentamento à lavagem de dinheiro, deixou de cuidar de algumas situações que demandam aprofundado tratamento legislativo.

O texto ressalta ainda que algumas decisões judiciais têm promovido um alargamento do tipo objetivo do crime de lavagem contrário à lei, promovendo condenações em casos que extrapolam a previsão legislativa. A problemática sobre o crime de lavagem de dinheiro e o chamado “caixa 2”, continua o texto, produz decisões judiciais conflitantes e traz insegurança ao processo eleitoral.

Audiências e prazos

A comissão de juristas deverá ouvir o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho da Justiça Federal, o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, e outros órgãos da sociedade civil.

O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 dias, a contar da instalação da comissão, e poderá ser prorrogado a pedido do presidente do grupo.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA DESVIO DE FINALIDADE EM ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA

Proposta foi motivada por relatório do Ministério da Justiça contra servidores ligados a movimento antifascista e opositores do governo

O Projeto de Lei 4510/20 tipifica como crime o desvio de finalidade em atividades inerentes aos serviços de inteligência. Além disso, criminaliza a produção e compartilhamento informação sobre a vida pessoal, opções políticas ou ideológicas e práticas cívicas no exercício dessas atividades.

A proposta foi apresentada pelo deputado [Carlos Zarattini \(PT-SP\)](#) e outros 37 deputados da bancada do PT. Eles citam como motivação para o projeto o relatório sigiloso elaborado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Operações de Inteligência, com dados de quase 600 servidores públicos ligados a movimentos antifascistas e opositores do governo Jair Bolsonaro.

Conforme os parlamentares, o órgão realizou “uma verdadeira devassa (espionagem política e antirrepublicana) na vida de 579 servidores federais e estaduais da área de segurança pública e alguns professores universitários”. Para eles, “o serviço de inteligência atuou como uma polícia política, realidade que remete aos tempos sombrios do regime de exceção que vitimou a sociedade brasileira e a própria Nação por mais de duas décadas”.

A ideia dos deputados, com a proposta, é punir “práticas atentatórias ao Estado democrático de Direito e às liberdades individuais, a despeito de o Supremo Tribunal Federal já ter determinado que o Ministério da Justiça se abstenha de produzir dossiês dessa espécie”. O texto em análise na Câmara dos Deputados inclui as medidas na [Lei de Crimes de Abuso de Autoridade](#).

Penas

Conforme a proposta, utilizar-se da atividade de inteligência estatal com finalidade distinta da preservação da soberania nacional ou defesa do Estado Democrático de Direito, mediante violação do direito à intimidade ou da livre expressão do pensamento, será crime sujeito a pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa.

Já produzir, obter ou compartilhar, no exercício de atividade de inteligência estatal, informação sobre a vida pessoal, escolhas políticas, práticas cívicas ou opções ideológicas será crime punível com reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

A pena será aplicada em dobro se a informação for utilizada para investigar, processar ou aplicar sanções de qualquer natureza ou for compartilhada com organização internacional, governo ou grupo estrangeiro.

Nova definição

Além disso, a proposta estabelece nova definição sobre o que se entende como atividade de inteligência do Estado, alterando a Lei [9.883/99](#), que trata do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Pelo projeto, inteligência é a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos com a finalidade exclusiva de preservação da soberania nacional ou defesa do Estado Democrático de Direito. Hoje, a lei entende como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PODE SER ATUALIZADA

A Lei dos Crimes Hediondos ([Lei 8.072, de 1990](#)) fez 30 anos com uma série de atualizações e pode receber novas mudanças. Desvio de recursos destinados ao combate de epidemias pode ser a próxima alteração na lei. Pelo menos três senadores, Zequinha Marinho (PSC-PA), Jorge Kajuru (Cidadania-GO) e Fabiano Contarato (Rede-ES), apresentaram propostas nesse sentido ([PL 2.846/2020](#), [PL 3.075/2020](#) e [PL 4.499/2020](#)). A reportagem é de Bruno Lourenço, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado](#)

INJÚRIA RACIAL PODE SER CLASSIFICADA COMO CRIME DE RACISMO

De acordo com o projeto, de Paulo Paim, o crime passará a ser imprescritível e inafiançável



Injúria racial pode passar a ser tipificada como crime de racismo. O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou um projeto de lei que altera o Código Penal ([Decreto-Lei 2.848, de 1940](#)) e a Lei de Crimes Raciais ([Lei 7.716, de 1989](#)) para endurecer o delito.

Paim cita na justificativa do [PL 4.373/2020](#) que o racismo praticado mediante injúria pode ser desclassificado e beneficiado com fiança, prescrição e até mesmo a suspensão condicional da pena. Com a proposta, a pena passaria a ser imprescritível e inafiançável.

Os conceitos jurídicos de injúria racial e de racismo são diferentes. Enquanto a injúria consiste em ofender a honra de alguém se referindo a elementos de raça, cor, etnia, religião ou origem, com pena de um a três anos e multa, o crime de racismo atinge um grupo de indivíduos, discriminando a integralidade de uma raça, é inafiançável e imprescritível.

“A injúria racial é crime de racismo, e como tal deve ser tratada em todos os seus aspectos processuais e penais”, afirma o senador.

Fonte: [Agência Senado](#)

ADVOGADOS PODEM SER INCLUÍDOS NA LEI DE CONTROLE DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Segundo o autor, Arolde de Oliveira, o objetivo do projeto é permitir que o Coaf possa identificar operações que tenham indícios de lavagem de dinheiro

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia ou consultoria jurídica ficarão sujeitas ao mecanismo de controle e prevenção à lavagem de dinheiro. É o que estabelece um projeto, do senador Arolde de Oliveira (PSD-RJ), que já pode ser votado em Plenário.

O [PL 4.516/2020](#) altera a lei que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens ([Lei 9.613, de 1998](#)) para incluir pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de advocacia ou de consultoria jurídica no mecanismo de controle e prevenção à lavagem de dinheiro.

“Ressalte-se que não se pretende que o advogado verifique a licitude da origem de bens ou valores utilizados para o pagamento de honorários advocatícios. Essa é uma atribuição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e de outros órgãos investigatórios, como a Polícia Federal e o Ministério Público. O importante é que os advogados ou sociedades de advogados forneçam informações sobre pagamentos que porventura possam constituir indícios de lavagem de dinheiro”, explica Arolde ao justificar o projeto.

O senador ressalta ainda que a proposta não pretende retirar a prerrogativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de regular o exercício da advocacia e, muito menos, de atribuir ao advogado a tarefa de verificar a licitude dos bens, valores ou direitos recebidos a título de honorários advocatícios.

“O nosso objetivo é simplesmente permitir que o Coaf, no âmbito de suas atribuições, possa identificar operações que constituam indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro”, diz.



O senador entende que a existência de um órgão próprio fiscalizador das atividades dos advogados não impede a atuação de outros órgãos, contanto que cada um se atenha ao âmbito de suas atribuições. Ele ressalta que a atribuição do Coaf é a de verificar informações financeiras, especialmente a licitude da origem de grandes quantias pagas a

qualquer título, para identificar operações com indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro.

Arolde destaca ainda que o Coaf não tem a competência de aplicar sanções disciplinares aos advogados que atuarem em detrimento da ética profissional, que são atribuições típicas da OAB.

“O sigilo e a confidencialidade entre o advogado e o seu cliente se referem apenas às informações fornecidas para a preparação da ação ou da defesa ou ainda para a elaboração de qualquer outra manifestação jurídica, e não ao pagamento do serviço de advocacia prestado. Assim, eles não podem servir como salvaguarda para a prática de atos ilícitos, sob pena de se criar uma imunidade absoluta para que advogados e seus clientes não possam ser investigados pelo crime de lavagem de dinheiro”, conclui.

Fonte: [Agência Senado](#)

ANTEPROJETO SOBRE USO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA DEVE FICAR PRONTO EM NOVEMBRO

Proposta será apresentada por grupo de trabalho criado na Câmara dos Deputados

A [Lei Geral de Proteção de Dados](#), cuja maioria dos artigos entrou em vigor recentemente (*veja tabela abaixo*), não se aplica ao tratamento de dados para fins de segurança pública. Por isso, um grupo de trabalho foi criado pela Câmara dos Deputados para propor um anteprojeto de lei que regulamente itens como a proteção de informações que serão usadas nas investigações criminais e na repressão de infrações penais. A previsão é o texto seja entregue ao presidente da Casa, [Rodrigo Maia \(DEM-RJ\)](#), em novembro.

O grupo, composto por 16 juristas, conta com o apoio técnico de dois consultores legislativos e começou as atividades em novembro de 2019. No início de julho deste ano, promoveu um seminário internacional para ouvir especialistas e a sociedade civil, em temas como as garantias constitucionais na proteção de dados e o tratamento de informações frente ao novo Código de Processo Penal.

- [Saiba mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados](#)

De acordo com a relatora do grupo de trabalho, a professora de Direito Civil Laura Schertel, da Universidade de Brasília, a nova legislação terá inspiração na Lei Geral de

Proteção de Dados, mas procurando adaptar princípios, direitos e regras ao ambiente particular da segurança pública.

“Nós temos o direito à proteção de dados, à privacidade e a gente sabe que é fundamental buscar o interesse público na investigação criminal, porém sempre respeitando os direitos fundamentais”, destacou.

A especialista acrescentou a necessidade de se compatibilizar o acesso aos dados por parte dos órgãos de segurança pública com os direitos do cidadão, levando em conta ainda os avanços tecnológicos.

“O grupo de trabalho está observando o impacto das novas tecnologias, como o reconhecimento facial e outras sobre os direitos fundamentais das pessoas. É provável que o anteprojeto de lei também traga normas nesse sentido”, adiantou. “Já existem algumas experiências internacionais que estão começando a tratar do tema.”

ENTENDA A VIGÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigos	O que dizem	Em vigor
55-A a 55-L, 58-A e 58-B	Tratam da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por fiscalizar o cumprimento da lei	2018 28 DEZEMBRO
52, 53 e 54	Sanções administrativas aplicadas pela ANPD para quem descumprir as regras da lei	2021 1º AGOSTO
Demais artigos	Tratam de assuntos diversos, como conceitos e requisitos para o tratamento de dados pessoais, direitos do titular dos dados e outros	2020 18 SETEMBRO

Arte: Thiago Fagundes/Agência Câmara

Data: 18/09/2020

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PARA ATÉ 6 ANOS DE PRISÃO PENA APLICADA A QUEM PROVOCAR INCÊNDIO EM FLORESTA

Autoridades que deixarem de tomar medidas necessárias e urgentes no combate ao incêndio poderão ser punidas com as mesmas penas

O Projeto de Lei 4542/20 altera a [Lei de Crimes Ambientais](#) para punir com reclusão de 2 a 6 anos e multa quem provocar incêndio em mata ou floresta. Atualmente, a pena prevista

é de reclusão de 2 a 4 anos e multa. O texto está sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

A proposta prevê ainda agravantes que podem elevar a pena em até 50%, como nos casos em que a infração resultar em lesão corporal grave; em dano irreversível à fauna, à flora ou ao meio ambiente; ou quando for praticada à noite, em domingos ou em feriados.

“O número de focos de incêndio registrado no Pantanal entre janeiro e agosto deste ano equivale a tudo o que queimou no bioma nos seis anos anteriores, de 2014 a 2019”, afirmou o autor do projeto, deputado [Gervásio Maia \(PSB-PB\)](#), citando um levantamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

“Os dados revelam que, entre janeiro e agosto, foram registrados pelos satélites do Inpe um total de 10.153 focos de incêndio no Pantanal, bioma que soma 150 mil quilômetros quadrados, localizados nos Estados do Mato Grosso (35%) e Mato Grosso do Sul (65%)”, reforçou.

Maia também criticou indícios de comportamentos omissos por parte de autoridades administrativas, principalmente federais, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Segundo o texto, autoridades administrativas federais, distrital, estaduais e municipais que deixarem de tomar medidas necessárias e urgentes no combate ao incêndio, como o uso preventivo do Manejo Integrado do Fogo (MIF), poderão ser punidas com as mesmas penas.

Nos crimes cometidos sem intenção (doloso), a pena passará a ser de detenção de 1 a 2 anos e multa, o dobro da atual, que é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

O Projeto de Lei 4520/20 endurece a pena para quem matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar sem permissão animais silvestres, passando a prever reclusão de dois a cinco anos e multa. Para quem traficar espécies silvestres, a pena prevista na proposta é reclusão de três a oito anos e multa.

Hoje, a pena prevista para todos estes crimes é detenção de seis meses a um ano e multa.

A proposta é do deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#) e tramita na Câmara dos Deputados. O texto altera a [Lei dos Crimes Ambientais](#).

Capitão Alberto Neto considera que a lei enquadra o tráfico de animais silvestres como de menor potencial ofensivo. “Esse fato, além de possibilitar a aplicação de todos os benefícios despenalizadores, impede que o crime seja enquadrado na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, já que um dos requisitos é ser uma infração grave”, aponta.

Ele ressalta ainda que o mercado ilegal de compra e venda de animais silvestres é altamente lucrativo. “Sabe-se que, no epicentro deste mercado mundial, está a Amazônia e, conseqüentemente, o Brasil. As estimativas apontam que anualmente cerca de 38 milhões de animais são afetados pela caça e comércio ilegal no País”, contabiliza.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADAS APRESENTAM PROJETO PARA SUSTAR A NOVA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE ABORTO LEGAL

Para elas, nova norma continua gerando constrangimento à mulher vítima de estupro e à equipe médica, ao prever comunicação do fato à polícia

[Treze deputadas da oposição](#) apresentaram projeto de decreto legislativo (PDL 409/20) para sustar a nova portaria do Ministério da Saúde sobre procedimentos para aborto legal (2.561/20) em caso de estupro, publicada nesta quinta-feira (24) no Diário Oficial da União.

A nova portaria retira o trecho, contido na portaria anterior (2.282/20), de 28 de agosto, que previa que, na fase de exames, a equipe médica informasse a vítima de violência sexual que ela poderia visualizar o feto ou embrião por meio de ultrassonografia. Foi mantido, porém, trecho dizendo que, quando houver indícios ou confirmação de estupro, a equipe médica deve comunicar o fato à polícia.

Foi retirado da portaria o trecho que dizia que essa notificação pelo médico era obrigatória, mas a deputada [Sâmia Bomfim \(Psol-SP\)](#) avalia que a norma ainda sugere que a equipe médica cumpra com o papel de polícia. A parlamentar é uma das autoras do projeto sustando a portaria. “Na verdade, a equipe médica deve única e exclusivamente ter papel de acolhimento, de atendimento imediato às vítimas”, afirma.

O PDL 409/20 mantém apenas um artigo da portaria publicada nesta quinta: o que susta a portaria de agosto. A deputada [Jandira Feghali \(PCdoB-RJ\)](#) disse, em sua conta no Twitter, que o melhor caminho é “voltar a legislação ao que era antes de agosto, sem as modificações absurdas dos últimos meses”. Anteriormente, a portaria que regulamentava o procedimento de aborto legal era de 2005 (1.508/05).

Ação no Supremo

Para Sâmia, “é óbvio que o governo emitiu a nova portaria para tentar fazer uma manobra”, já que constava na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) desta sexta-feira (25) ação apresentada contra a primeira portaria. Após a publicação da Portaria 2.561/20, o relator da matéria, ministro Ricardo Lewandowski, retirou o tema de pauta “para melhor exame”.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 737, cinco partidos (PT, Psol, PDT, PSB, PCdoB) pedem que a corte considere inconstitucional a portaria 2.282/20, agora revogada.

“A maioria dos argumentos que apresentamos na primeira ADPF se mantém”, alega Sâmia. “Afim de contas, ainda se propõe que as mulheres passem pelo procedimento policial e que a equipe médica cumpra com o papel de polícia, ou seja, ainda se exerce o constrangimento sobre as vítimas e sobre os profissionais de saúde”, critica.

A deputada lembra que o aborto em caso de estupro é um direito garantido às mulheres desde 1940, mas salienta que elas ainda enfrentam dificuldades, no Brasil, para conseguir realizar o procedimento.

As autoras do PDL 409/20 consideram ambas as normas publicadas pelo ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, “como uma reação ao recente caso de autorização judicial para a realização da interrupção da gravidez de uma criança de apenas 10 anos”.

Após a publicação da portaria de 28 de agosto, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, avaliou a norma como “ilegal e absurda”, além de inconstitucional, e disse que o melhor caminho era o governo recuar do texto e, se isso não ocorresse, a Câmara ou STF deveriam sustar a norma.

“Erro imperdoável”

Em sua conta no Twitter, o deputado [Otoni de Paula \(PSC-RJ\)](#) considerou “um erro imperdoável” a nova portaria assinada por Pazuello, por “retirar exigência de ultrassom e de acionar polícia e facilitar aborto”.

“Mas alguém tem dúvidas que o presidente Jair Bolsonaro vai corrigir essas desgraça? Continuo confiando no presidente e desconfiando do seu entorno”, acrescentou.

Notificação obrigatória

Após a publicação da portaria em agosto, o coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, deputado [Diego Garcia \(Pode-PR\)](#), lembrou que a notificação obrigatória à polícia de indícios de estupro pelos profissionais de saúde já havia sido instituída por lei publicada em 2019 ([Lei 13.931/19](#)). Para ele, isso ajuda a não deixar o estuprador impune.

No entanto, nota conjunta do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, publicada no dia 1 de setembro, ressalta que a notificação compulsória deve se dar por meio de relatórios semestrais com o quantitativo de mulheres atendidas na região, sem identificação nominal das vítimas.

Elas só poderão ser identificadas em caso de risco à comunidade ou à própria vítima, com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, conforme prevê outra lei, de 2003. Segundo a nota, a [Lei Maria da Penha](#) garante tratamento acolhedor e humanizado às mulheres vítimas de violência.

A bancada do Psol também apresentou um projeto igual (PDL 410/20).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA QUE CRIA REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE ABORTO LEGAL NO SUS É QUESTIONADA NO STF

Para o autor da ação, a portaria ministerial simboliza o retrocesso nas políticas de proteção às vítimas de violência sexual.

O Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (Ibross) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6552) no Supremo Tribunal Federal para questionar a Portaria 2.282, editada pelo Ministério da Saúde no último dia 27/8, que introduziu novas regras para a realização de aborto legal nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). A ADI foi distribuída ao ministro Ricardo Lewandowski.

A portaria exige que, em casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro, o médico responsável pelo procedimento acione a polícia, preservando possíveis evidências materiais do crime. Para o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez em caso de estupro, a mulher deverá fazer um relato sobre a violência sofrida, com informações sobre local, dia e hora do fato, descrição do agressor e indicação de testemunhas, quando houver. Depois disso, será submetida a exame físico, que incluirá ultrassonografia para visualização do embrião ou feto, se a gestante desejar. A equipe de saúde responsável pelo procedimento deverá ser integrada por obstetra, anestesista, enfermeiro, assistente social e/ou psicólogo.

Criminalização da vítima

Na ação, o Ibross argumenta que a norma transfere ao médico e aos demais profissionais das instituições de saúde atividade policial e de investigação que extrapola o atendimento assistencial à saúde por meio do SUS. Sob o aspecto legal, moral e humanitário, o instituto afirma que a portaria constrange e causa sofrimento à vítima, como forma de demovê-la da interrupção da gravidez.

Segundo a entidade, a portaria demonstra o uso político e ideológico do Estado para dificultar o aborto legal, e não é mera coincidência o fato de ter sido editada após o dramático caso do aborto realizado em uma menor de 10 anos em Recife (PE), estuprada desde os seis anos pelo tio. Nesse caso, segundo a entidade, o Estado não apenas criou inúmeros obstáculos ao aborto previsto em lei como deixou de garantir o sigilo de informações dos dados da menor e do local onde o procedimento seria realizado. De acordo com a argumentação, a norma confronta preceitos constitucionais pétreos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e simboliza “não apenas o retrocesso nas políticas de proteção à mulher, à criança e ao adolescente como às demais vítimas de violência sexual, que cresce exponencialmente num país que sinaliza para a criminalização da vítima, e não do agressor”.

Para o Ibross, o oferecimento de exame de ultrassom para visualização do feto prolonga o sofrimento da vítima e a transforma em criminoso. A exigência de que ela detalhe a violência sofrida é outra forma de fazê-la reviver seu drama. Outro problema, segundo o instituto, é que percentual considerável dos procedimentos de aborto legal ocorrem de forma medicamentosa e, portanto, não necessitam de médico anestesista para sua realização, de maneira que a obrigatoriedade desse profissional na equipe é mais uma forma de dificultar o procedimento.

O Ibross pede liminar para suspender a eficácia da portaria ministerial, com o argumento de que centenas de mulheres, crianças e adolescentes deixarão de procurar assistência médica em razão dos obstáculos que a norma introduziu. Argumenta, ainda, que as unidades públicas de saúde de todo o país e seus profissionais não têm qualquer estrutura e função de estado-policial, pois sua função é acolher a vítima e garantir sua proteção e sua saúde física e mental.

Processo relacionado: [ADI 6552](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA: EMPATE ASSEGURA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR A MÃE REINCIDENTE

Ela havia sido beneficiada pelo HC coletivo em que o STF concedeu o direito a gestantes e mães de filhos de até 12 anos, quando foi presa novamente.

Em razão de empate na votação (2 a 2), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou decisão do ministro Ricardo Lewandowski na Reclamação (RCL) 32579 , em que concedeu habeas corpus para assegurar a uma mulher de Londrina (PR), mãe de

três filhos pequenos, o direito a nova prisão domiciliar após ser presa em flagrante, dentro de casa, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas, na modalidade “manter em depósito”. O direito havia sido negado pelo juízo de primeira instância e pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) pelo fato de a mulher ser reincidente. Ela cumpria prisão domiciliar com tornozeleira pelo mesmo crime, em razão do HC coletivo em que o STF concedeu o direito a gestantes e mães de filhos de até 12 anos, quando foi presa novamente. Na sessão desta terça-feira (1^o), a Turma rejeitou agravo regimental apresentado pelo Ministério Público.

Hipóteses autorizadoras

Segundo o relator, ministro Ricardo Lewandowski, a reincidência não afasta o direito a nova prisão domiciliar, pois a mulher é mãe de crianças com idades de um a três anos, circunstância que se enquadra nas hipóteses autorizadoras da medida. Ele lembrou que, no julgamento do HC coletivo, foram excetuados apenas os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, que deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que negarem o benefício.

O ministro observou, ainda, que a Lei 13.769/2018 incluiu no Código de Processo Penal (CPP) o artigo 318-A, segundo o qual a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa ou contra seu filho ou dependente. E salientou que a acusação de tráfico de entorpecentes não se enquadra nessa definição. Para ele, ao contrário do que afirmado nas instâncias inferiores, não estão presentes circunstâncias excepcionais que justifiquem a negativa do benefício. Segundo o ministro, o juiz não pode criar outras restrições que a lei não prevê nem falar em reincidência ou maus antecedentes.

Seu voto foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes, que destacou a necessidade de assistência social a pessoas nessas condições.

Divergência

A ministra Cármen Lúcia e o ministro Edson Fachin divergiram. Para a ministra, a decisão que negou a possibilidade de nova prisão domiciliar está bem fundamentada em razão da reincidência e na possibilidade concreta de reiteração criminosa, pois o benefício não impediu a mulher de praticar o mesmo delito, dentro de casa. Para o ministro Fachin, o

deferimento do HC coletivo levou em conta o sentido da maternidade, não a sua negligência, pois o que se quis proteger foi o interesse do menor.

Empate

De acordo com o Regimento Interno do STF ((artigo 150, parágrafo 3º), no caso de empate em Habeas Corpus e em Recurso em Habeas Corpus em matéria criminal, deve prevalecer a decisão mais favorável ao réu. O ministro Celso de Mello, em licença médica, não participou do julgamento.

Na concessão do habeas corpus de ofício, foi determinado ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Londrina que cumpra a decisão proferida pela Segunda Turma no HC coletivo, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, ressalvando-se a possibilidade de aplicação concomitante das cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), bem como das demais diretrizes contidas no HC 143641.

Processo relacionado: [Rcl 32579](#)

Leia mais:

20/2/2018 - [2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA E IMPUGNAÇÃO

A Segunda Turma, em conclusão e por empate na votação, concedeu, de ofício, a ordem de habeas corpus para declarar a nulidade da utilização, como meio de prova, do segundo acordo de colaboração premiada firmado, por auditor e sua irmã, no âmbito de operação deflagrada com o objetivo de desarticular organização criminosa formada por auditores fiscais (Informativos [941](#) e [958](#)).

O colegiado reconheceu a ilicitude das declarações incriminatórias prestadas pelos referidos delatores. Ademais, determinou ao juízo de origem que verifique eventuais outros elementos probatórios contaminados pela ilicitude declarada e atos que devam ser anulados em razão de neles estarem fundamentados, além da viabilidade de manutenção ou trancamento do processo penal ao qual estão submetidos os pacientes. Prosseguindo, nos termos do art. 157, § 3º, do Código de Processo Penal (CPP), preclusa a decisão de

desentranhamento, determinou a inutilização da prova declarada ilícita, facultado às partes acompanhar o incidente, mantidos os benefícios oferecidos pelo Ministério Público e concedidos pelo juízo de origem aos delatores. Por fim, mandou oficiar ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público do Paraná, a fim de que instaurem procedimentos investigatórios para o esclarecimento dos fatos relacionados a atuações dos membros do Ministério Público na realização dos acordos de colaboração premiada, devendo tais órgãos manter o Supremo Tribunal Federal (STF) informado sobre o andamento e os resultados da apuração.

Na espécie, o referido auditor, investigado por supostos atos relacionados a propinas para redução de tributos, foi preso em flagrante por crimes sexuais. Nessa ocasião, ele e sua irmã fizeram um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, o qual abrangeu todos os crimes a ele imputados e culminou com a prisão de diversos auditores fiscais. Esse acordo foi rescindido diante de constatações de que o delator teria mentido, omitido fatos e cometido novos crimes. Durante interrogatório pelo juízo de origem, o delator asseverou que a rescisão do citado acordo teria sido arbitrária. Acusou promotores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de manipular suas declarações e ocultar todos os vídeos dos depoimentos que havia prestado extrajudicialmente. Posteriormente, o Parquet firmou com o auditor novo acordo de delação premiada, sob a condição de que se retratasse das mencionadas acusações e ratificasse as declarações que fizeram parte do acordo rescindido. O segundo acordo foi homologado como termo aditivo pelo juízo a quo.

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes (relator).

O relator esclareceu que o caso em questão é diverso dos termos decididos anteriormente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (HC 127.483). Trata-se de aproveitamento das provas resultantes do segundo acordo em processos concretos. O Pleno não discutiu a possibilidade na qual o acordo possui reflexos diretos sobre situações de terceiros. Não se cuida de impugnação do acordo de colaboração premiada por terceiros, mas de questionamento de terceiros que tem a aplicação de provas no seu caso concreto. Ou seja, o que se discute é a produção de provas pelo colaborador nos processos que tramitam em face dos pacientes da ação. O foco da impugnação diz respeito à utilização de provas contra os imputados e ao modo que tais elementos foram produzidos a partir de um cenário de acordos de colaborações temerários e claramente questionáveis. Sendo assim, no caso concreto, pode-se questionar a aplicação das provas colhidas nos acordos. Não se enfrenta, portanto, a posição adotada pelo Plenário, mas se desenvolve e refina um sistema para analisar as consequências que precisam ser controláveis pelo Poder

Judiciário. Nessa perspectiva, diante da complexidade das relações que se colocam em uma Justiça criminal negocial, o relator reputou ser necessário avançar para traçar critérios adequados à limitação de abusos.

O ministro Gilmar Mendes lembrou que a Segunda Turma, no HC 151.605, já havia assentado, por violação às regras de competência, a ilegalidade da homologação do acordo de colaboração premiada ora questionado e reconhecido a ineficácia das provas por meio dele produzidas em relação ao paciente daquele writ. Assim, explicou que as práticas realizadas na operação analisada são claramente temerárias e questionáveis, porque ocasionaram inúmeras impugnações e colocaram em risco a efetividade da persecução penal.

O relator ressaltou que o estabelecimento de balizas legais para o acordo é uma opção do nosso sistema jurídico, para garantir a isonomia e evitar a corrupção dos imputados, mediante incentivos desmesurados à colaboração, e dos próprios agentes públicos, aos quais se daria um poder sem limite sobre a vida e a liberdade dos imputados. É preciso respeitar a legalidade, visto que as previsões normativas caracterizam limitação ao poder negocial no processo penal. No caso de ilegalidade manifesta em acordo de colaboração premiada, o Poder Judiciário deve agir para a efetiva proteção de direitos fundamentais. Registrou que, em diversos precedentes, a Corte assentou que o acordo de colaboração premiada é meio de obtenção de prova. Portanto, trata-se de instituto de natureza semelhante, por exemplo, à interceptação telefônica. Tendo em conta que o STF reconheceu, várias vezes, a ilegalidade de atos relacionados a interceptações telefônicas, não há motivo para afastar essa possibilidade em ilegalidades que permeiam acordos de colaboração premiada.

Observou que, no caso concreto, em face da gravidade das acusações atribuídas aos membros do Ministério Público estadual, é questionável a possibilidade de esses agentes negociarem e transigirem sobre a pretensão acusatória com relação a fatos supostamente criminosos a eles imputados. Além disso, diante do cenário descrito, em que houve a realização de acordo de colaboração premiada sucessivo à rescisão por descumprimento de avença anterior, há clara fragilização à confiabilidade das declarações prestadas pelos delatores. A força probatória de tais declarações, já mitigada em razão do previsto no art. 4º, § 16, da Lei 12.850/2013 (1), resta completamente esvaziada diante do panorama de ilegalidades narrado. Apontou, como orientação prospectiva ou até um apelo ao legislador, a obrigatoriedade de registro audiovisual de todos os atos de colaboração premiada, inclusive negociações e depoimentos prévios à homologação. Segundo o ministro, grande

parte dos problemas que se verificaram no caso concreto decorrem da ausência de registro e controle dos atos de negociação e das declarações prestadas pelos delatores.

Vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia que denegaram a ordem.

(1) Lei 12.850/2013: “Art. 4º. O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: (...) § 16. Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.”

[HC 142205/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 25.8.2020.](#)

[HC 143427/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 25.8.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 988](#)

RHC: IMPARCIALIDADE DO JULGADOR E PRODUÇÃO DE PROVAS

Em conclusão de julgamento e ante o empate na votação, a Segunda Turma deu parcial provimento a agravo regimental em recurso ordinário em habeas corpus, para declarar a nulidade da sentença condenatória proferida nos autos de processo penal, por violação à imparcialidade do julgador.

No ato impugnado, o ministro Edson Fachin (relator) negou seguimento ao recurso ordinário. Explicitou que o recorrente sustentava a quebra de imparcialidade do juiz condutor da ação penal, substancialmente sob a argumentação de que: (i) ao tomar diretamente o depoimento de colaboradores no momento da celebração de acordo de colaboração premiada, o magistrado teria participado da própria produção da prova na fase investigativa, exercendo, ao menos materialmente, as atribuições próprias dos órgãos de persecução. Por tais razões, estaria caracterizada hipótese de impedimento estabelecida no art. 252 do Código de Processo Penal (CPP) (1), notadamente em seu inciso II; e (ii) ao determinar ex officio a juntada aos autos de documentos utilizados para fundamentar a condenação, após a apresentação de alegações finais, o magistrado teria suprido a insuficiência probatória da acusação prevista no art. 156 do CPP (2). Este cenário, na visão da defesa, acarretaria a absolvição do acusado, ora recorrente.

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes, que foi acompanhado pelo min. Ricardo Lewandowski.

O ministro Gilmar Mendes afirmou que este recurso trata da proteção à imparcialidade jurisdicional e de sua efetividade. Frisou ainda a importância da imparcialidade como base da jurisdição.

Reportou-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido da inconstitucionalidade de dispositivo legal em que autorizada a possibilidade de o julgador realizar a coleta de provas que poderiam servir, mais tarde, como fundamento da sua própria decisão (ADI 1.570). De igual modo, mencionou entendimento do STF segundo o qual o princípio fundante do sistema ora analisado, a toda evidência, é o princípio acusatório, norma decorrente do *due process of law* e prevista de forma marcante no art. 129, I, da Constituição Federal (CF) (3), o qual exige que o processo penal seja marcado pela clara divisão entre as funções de acusar, defender e julgar (ADI 4.414).

Na sequência, informou que o modelo acusatório determina, em sua essência, a separação das funções de acusar, julgar e defender, e, assim, tem como escopo fundamental a efetivação da imparcialidade do juiz. A CF consagra o sistema acusatório no processo penal brasileiro, o que impõe a separação das funções de acusar e julgar a atores distintos na justiça criminal. Contudo, a mera separação formal não é suficiente, devendo-se vedar a usurpação das funções acusatórias pelo juiz e, também, a sua união ilegítima em detrimento da paridade de armas.

Ao versar sobre a proteção efetiva da imparcialidade do julgador, esclareceu que, no atual CPP, são reguladas causas de impedimento e suspeição. Conforme doutrina, a suspeição é causa de parcialidade do juiz, viciando o processo, caso haja sua atuação. Ela ofende, primordialmente, o princípio constitucional do juiz natural e imparcial. Pode dar-se a suspeição pelo vínculo estabelecido entre o juiz e a parte ou entre o juiz e a questão discutida no feito. Note-se que não se trata de vínculo entre o magistrado e o objeto do litígio — o que é causa de impedimento — mas de mero interesse entre o julgador e a matéria em debate. Diante disso, o STF definiu que a suspeição ocorre quando há vínculo do juiz com qualquer das partes [CPP, art. 254 (4)].

Segundo o ministro, há um conjunto muito particular de elementos nos autos que aponta para a violação à imparcialidade judicial. O simples fato de o juiz ter procedido à homologação dos referidos acordos de colaboração ou mesmo ter realizado as oitivas dos colaboradores não tem o condão configurar per se a quebra de sua imparcialidade para o julgamento do réu ao qual imputados ilícitos no âmbito dos respectivos acordos. Todavia, as circunstâncias particulares do caso demonstram que o juiz se investiu na função persecutória ainda na fase pré-processual, violando o sistema acusatório.

Não houve mera homologação de acordo de colaboração premiada para verificação de sua legalidade e voluntariedade, tampouco ocorreu mera produção de prova de ofício pelo julgador. A espécie apresenta especificidades que caracterizam manifesta ilegalidade.

Salienta-se que o acordo analisado e a sua homologação judicial ocorreram em momento anterior à promulgação da Lei 12.850/2013. Conquanto isso, a necessidade de imparcialidade judicial está consolidada na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos há muito mais tempo.

Com a redação dada pela Lei 13.964/2019, aquele ato normativo passou a esclarecer que, após a homologação do acordo, a análise do juiz deve cingir-se ao exame da regularidade e legalidade, da voluntariedade da manifestação, da adequação dos benefícios pactuados. Inovação legislativa que apenas reforçou entendimentos jurisprudenciais pacificados pelo STF sobre os limites da atuação do julgador na fase de homologação dos acordos de colaboração premiada.

Da leitura das atas de depoimentos, o ministro depreendeu ser evidente a atuação acusatória do julgador. Ao analisar a sequência de atos, verificou a proeminência do magistrado na realização de perguntas ao interrogado, as quais fogem completamente ao controle de legalidade e voluntariedade de eventual acordo de colaboração premiada. Avaliou ter havido atuação direta do julgador em reforço à acusação.

Logo, não houve mera supervisão dos atos de produção de prova, mas o direcionamento e a contribuição do magistrado para o estabelecimento e para o fortalecimento da tese acusatória.

Ainda que essa atuação não fosse suficiente para configurar a quebra de imparcialidade do magistrado, a sua atuação alinhada com a estratégia acusatória mostrou-se evidente em outro momento processual. Consta de maneira inconteste que o juiz determinou a juntada de ofício de vários documentos aos autos, invocando os artigos 234 e 502 do CPP (5), após o oferecimento das alegações finais pelas partes.

Ao final da instrução, o julgador ordenou a juntada de centenas de folhas, em quatro volumes de documentos, diretamente relacionados com os fatos criminosos imputados aos réus, sem qualquer pedido do órgão acusador. Depois, ao sentenciar, o magistrado utilizou expressamente tais elementos para fundamentar a condenação. Ou seja, o juiz produziu, sem pedido das partes, a prova para justificar a condenação que já era por ele almejada, aparentemente.

Mesmo que se pudesse invocar, em tese, a possibilidade jurídica da produção de prova de ofício pelo julgador com base no art. 156 do CPP, na situação dos autos, sequer é possível falar verdadeiramente em produção probatória. Os documentos juntados não poderiam ter sido utilizados para a formação do juízo de autoria e materialidade das imputações, uma vez encerrada a instrução processual.

Dessa maneira, imperiosa se faz a incidência do art. 157 do CPP (6), o qual preleciona o desentranhamento de provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. A ordenação ex officio do ato judicial impugnado, quando associada às características particulares do caso concreto, confirmam a grave violação do princípio acusatório.

Por fim, o ministro ponderou ser evidente a quebra da imparcialidade do juízo, o que finda por macular os atos decisórios proferidos, porquanto ausente o elemento base de legitimidade da jurisdição em um Estado Democrático de Direito.

Vencidos os ministros Edson Fachin (relator) e Cármen Lúcia, que negaram provimento ao agravo regimental.

O ministro Edson Fachin afirmou que as decisões objeto do recurso estão em linha com o entendimento do STF. De igual modo, citou orientação do STF no sentido de que as causas de impedimento do julgador, listadas no art. 252 do CPP, são taxativas e jungidas a fatos diretamente relacionados à ação penal em que arguida a imparcialidade (Almp 4).

Enfatizou que, a rigor, não se trata de alegação de exercício de função alheia à investidura jurisdicional, mas de eventual incorreção do exercício da atividade judicial, aspecto que, na espécie, não se insere na espacialidade da configuração dos impedimentos taxativamente previstos na legislação processual penal.

Avaliou que, durante as audiências indicadas pela defesa, não se detecta, objetivamente, exteriorização de juízo de valor acerca dos fatos ou das questões de direito, emergentes na fase preliminar, que impeça o juiz oficiante de atuar com imparcialidade no curso da ação penal.

Registrou que a oitiva dos colaboradores em juízo trata de tarefa ínsita à própria homologação do acordo, atualmente com expressa previsão na Lei 12.850/2013. Ademais, a participação da autoridade judicial na homologação do acordo de colaboração premiada não possui identidade com a hipótese de impedimento prevista aos casos de atuação prévia no processo como membro do Ministério Público ou autoridade policial. Ao

contrário, a atividade homologatória da avença mostra-se necessária a fim de verificar a sua regularidade, legalidade e voluntariedade.

Quanto à juntada de ofício, o relator ponderou não acarretar mácula à imparcialidade judicial, não configurando, isoladamente, hipótese de afastamento do magistrado. Isso, mesmo que se questionem, em tese, os limites dos poderes instrutórios do magistrado.

Em sua decisão, ora agravada, colheu inclusive manifestação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, no curso de processo penal, admite-se que o juiz, de modo subsidiário, possa — com respeito ao contraditório e à garantia de motivação das decisões judiciais — determinar a produção de provas que entender pertinentes e razoáveis, a fim de dirimir dúvidas sobre pontos relevantes, seja por força do princípio da busca da verdade, seja pela adoção do sistema do livre convencimento motivado.

(1) CPP: “Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito; II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha; III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão; IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.”

(2) CPP: “Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.” (com redação dada e inclusão de texto pela Lei 11.690/2008)

(3) CF: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;”

(4) CPP: “Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles; II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia; III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes; IV – se tiver aconselhado qualquer das partes; V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes; VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.”

(5) CPP: “Art. 234. Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possível. (...) Art. 502. Findos aqueles prazos, serão os autos imediatamente conclusos, para sentença, ao juiz, que, dentro em cinco dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. (Revogado pela Lei 11.719/2008) Parágrafo único. O juiz poderá

determinar que se proceda, novamente, a interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal. (Revogado pela Lei 11.719/2008)”

(6) CPP: “Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.”

[RHC 144615 AgR/PR, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 25.8.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 988](#)

JUSTIÇA COMPETENTE: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO E CRIME ELEITORAL

A Segunda Turma, ante o empate na votação, deu provimento a agravo regimental para determinar a devolução dos autos à Justiça Eleitoral.

No caso, a investigação em curso foi inicialmente instaurada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), com o propósito de, a partir de dados revelados em acordo de colaboração premiada, apurar possível realização de pagamentos indevidos a partidos políticos, objetivando propiciar maior tempo de propaganda televisiva na campanha eleitoral de 2014 (Inq 4.432).

Na sequência, em razão de superveniente perda da prerrogativa de foro do investigado e de decisão proferida no âmbito da PET 7.569, determinou-se a remessa dos autos do inquérito à Justiça Eleitoral, por associarem-se os fatos com suposta prática de delito eleitoral. Em seguida, ao acolher manifestação do Ministério Público Eleitoral (MPE), a autoridade reclamada ordenou o arquivamento do inquérito instaurado em relação à suposta prática de crime eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral (CE), por ausência de justa causa, e declinou da competência em favor da Justiça Federal, para processamento e julgamento dos crimes comuns remanescentes.

Contra essa decisão, foi ajuizada a presente reclamação.

O ministro Edson Fachin (relator), ao negar seguimento à reclamação, por meio de decisão monocrática, afirmou, em suma, que o superveniente arquivamento da investigação referente à infração afeta aos interesses eleitorais, promovido a pedido do MPE e objeto da devida chancela pelo juízo competente, acarreta legítima modificação processual apta, em tese, a repercutir na definição de competência, sem que tal proceder, por si, constitua afronta à autoridade da decisão reclamada. A decisão foi objeto de impugnação por agravo

regimental.

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes que, acompanhado do ministro Ricardo Lewandowski, deu provimento ao agravo regimental.

Para o ministro, houve violação à autoridade da decisão do STF proferida nos autos do Inquérito 4.432, uma vez que as instâncias inferiores não observaram as diretrizes que resultaram na definição da competência da Justiça Eleitoral para apuração e processamento dos fatos.

Ressaltou, ademais, que o MPE promoveu o arquivamento dos delitos previstos no art. 350 do CE imediatamente após o recebimento dos autos, não tendo sequer empreendido qualquer diligência investigativa para apurar os indícios de tais crimes.

Além disso, o Juízo Eleitoral arquivou o inquérito e remeteu os autos à Justiça Federal, mesmo diante da expressa decisão dessa Corte que fixou sua competência para supervisão dos fatos. As instâncias inferiores, portanto, ignoraram os termos da decisão reclamada, que assentou a competência da Justiça Eleitoral para o processamento e a apuração dos fatos em questão.

Os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia negaram provimento ao agravo regimental.

[Rcl 34805 AgR/DF, rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 1º.9.2020](#)

Fonte: [Informativo STF 989](#)

1ª TURMA MANTÉM DECISÃO DE JÚRI QUE ABSOLVEU RÉU CONTRA PROVA DOS AUTOS

Em decisão majoritária, Turma muda entendimento e nega a realização de nova deliberação do Tribunal do Júri.

Na sessão desta terça-feira (29), a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não é possível ao Ministério Público recorrer de decisão do Tribunal do Júri que absolveu réu com base em quesito absolutório genérico. A decisão fundamentou-se na soberania dos vereditos, assegurada na Constituição Federal.

A mudança de entendimento se deve à alteração na composição do colegiado, em razão da saída do ministro Luiz Fux para a Presidência da Corte e do ingresso do ministro Dias Toffoli na Primeira Turma. A Turma cassou decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que havia determinado ao Tribunal do Júri a realização de novo julgamento de V.R.M., acusado de tentar matar a esposa, quando ela saía de um culto religioso, com golpes de faca, por imaginar ter sido traído. Por maioria dos votos, o colegiado aplicou seu novo entendimento sobre o princípio da soberania dos veredictos e concedeu pedido da Defensoria Pública estadual (DPE-MG) formulado no Habeas Corpus (HC) 178777.

O acusado, que confessou o crime, foi absolvido pelo Tribunal do Júri. No entanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) reformou a decisão por entender que ela era contrária ao conjunto probatório e determinou a realização de novo júri. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão.

Impossibilidade de recurso

Na sessão, o defensor público Flavio Aurélio Wandeck Filho sustentou a impossibilidade de recurso do Ministério Público contra decisão fundada em quesito absolutório genérico. De acordo com ele, o jurado decide por convicção íntima e não é possível saber as razões de decidir de cada integrante do Júri, que, por proibição do Código de Processo Penal (CPP), não pode debater com os demais os motivos da absolvição.

Soberania dos veredictos

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pelo deferimento do pedido da Defensoria Pública mineira. Segundo ele, a Constituição Federal (artigo 5º, XXXVIII, alínea “c”) assegura a soberania dos veredictos. Ele lembrou que o julgamento pelo tribunal do júri é feito por iguais, por leigos, e que o CPP prevê que o conselho de sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido. “Se os jurados absolvem, não há por que prosseguir nessa quesitação”, entendeu.

Para o ministro Marco Aurélio, a decisão do Júri não merecia censura, pois fora calcada na soberania dos veredictos, e o TJ não poderia desconsiderá-la ou assentar que só serviria a resposta negativa. Segundo o relator, a resposta positiva quanto à absolvição do acusado não fica condicionada à defesa ou aos elementos probatórios. Os ministros Dias Toffoli e Rosa Weber acompanharam o relator, salientando que a Constituição Federal prevê a soberania do Júri tanto para condenação quanto para absolvição.

Legítima defesa da honra

Ficaram vencidos os ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, que votaram pelo indeferimento do pedido com base em precedentes da Turma (RHC 170559). Os ministros entenderam que o caso diz respeito a um crime gravíssimo contra a mulher, em que o acusado considerou que a esposa lhe pertencia e que a morte dela lavaria a sua honra. “Até décadas atrás no Brasil, a legítima defesa da honra era o argumento que mais absolvía os homens violentos que mataram suas namoradas e esposas, o que fez o país campeão de feminicídio”, afirmou o ministro Alexandre de Moraes.

Para ele, embora a soberania dos vereditos seja uma garantia constitucional do Tribunal do Júri, há a possibilidade de um segundo julgamento pelo conselho de sentença, “aí sim, definitivo”, onde se esgotaria a análise probatória. O ministro salientou que o quesito genérico tem a finalidade de simplificar a votação dos jurados, reunindo as teses da defesa, e não para transformar o corpo de jurados “em um poder incontestável, ilimitado, que não permita que outro conselho de sentença possa reanalisar”. Por sua vez, o ministro Luís Roberto Barroso, ao acompanhar a divergência na sua integralidade, afirmou que deve haver uma prevenção geral, a fim de não naturalizar o feminicídio.

Processo relacionado: [HC 178777](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

1ª TURMA REVOGA PRISÃO DOMICILIAR DE MULHER ACUSADA DA PRÁTICA DE ABORTOS

Ela é a única responsável pelos cuidados com um filho com transtorno do espectro autista.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) revogou, na sessão desta terça-feira (29), a prisão domiciliar de uma profissional da área de enfermagem que responde pela prática de abortos. O Habeas Corpus (HC) 185372 foi impetrado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia negado pedido semelhante. Por unanimidade, os ministros entenderam que, embora a ordem de prisão estivesse bem fundamentada, o excesso de prazo configura constrangimento ilegal.

De acordo com autos, a mulher foi presa em flagrante em posse de diversos medicamentos abortivos, que seriam ministrados a duas gestantes hospedadas em um hotel de Belo Horizonte (MG), à espera do procedimento a ser realizado por ela. A defesa argumenta que, por ser a única responsável por um filho com transtorno do espectro autista, dependente de cuidados constantes, a prisão, ainda que domiciliar, estaria inviabilizando

sua assistência, em razão das medidas cautelares impostas concomitantemente: monitoração eletrônica, recolhimento domiciliar em período integral, proibição de se distanciar da residência em mais de 50 metros e de se ausentar da comarca sem autorização judicial e a entrega do passaporte.

Excesso de prazo

O relator do habeas, ministro Marco Aurélio, observou que a prisão preventiva por posse de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais falsificado, corrompido, adulterado ou alterado constitui fundamentação idônea, que indica estar em jogo a preservação da ordem pública. O relator entende que a decretação da prisão cautelar está bem embasada e não ofende o princípio constitucional da não culpabilidade, mas considera ter ocorrido excesso de prazo, pois as medidas duram mais de nove meses sem que tenha sido iniciada a instrução criminal. Segundo ele, a manutenção das medidas por período indeterminado caracteriza constrangimento ilegal, pois resulta, em maior ou menor grau, na violação da liberdade de locomoção.

Proteção

O ministro Alexandre de Moraes observou que, apesar da gravidade da acusação, o caso é extremamente sensível, pois a proibição de se locomover dificulta que a acusada, que demonstrou nos autos ser a única responsável pelo filho, lhe preste assistência de forma adequada. Para o ministro, o distanciamento dos fatos impedirá a retomada da suposta prática criminosa. Mesmo entendendo ser o caso de aplicação da Súmula 691 do STF, que preceitua o não conhecimento de habeas corpus apresentado contra decisão monocrática do STJ, em caráter excepcional, ele votou pelo deferimento em razão dos princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente.

O ministro Luís Roberto Barroso salientou que, além do excesso de prazo das cautelares, considera que a conduta da qual ela é acusada é atípica, ou seja, não configura crime. Para o ministro, a criminalização do aborto é uma política pública ruim, que não reduz a prática e prejudica apenas mulheres mais pobres, sem condições de pagar por clínicas clandestinas. A ministra Rosa Weber ressaltou sua posição sobre a aplicação da Súmula 691 e acompanhou o relator, pois considera que a manutenção da mulher em regime de prisão impede que o filho autista tenha os cuidados necessários.

Processo relacionado: [HC 185372](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASTREINTES. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC AO PROCESSO PENAL. MULTA DIÁRIA E PODER GERAL DE CAUTELA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS.

É possível a fixação de *astreintes* em desfavor de terceiros, não participantes do processo, pela demora ou não cumprimento de ordem emanada do Juízo Criminal.

Inicialmente, vale lembrar que as normas de processo civil aplicam-se de forma subsidiária ao processo penal. Nesse sentido, observe-se o teor do art. 3º do Código de Processo Penal.

A jurisprudência desta Corte, seguindo a doutrina majoritária, admite a aplicabilidade das normas processuais civis ao processo penal, desde que haja lacuna a ser suprida. Importante ressaltar que a lei processual penal não tratou, detalhadamente, de todos os poderes conferidos ao julgador no exercício da jurisdição.

multa cominatória surge, no direito brasileiro, como uma alternativa à crise de inefetividade das decisões, um meio de se infiltrar na vontade humana até então intangível e, por coação psicológica, demover o particular de possível predisposição de descumprir determinada obrigação.

Assim, quando não houver norma específica, diante da finalidade da multa cominatória, que é conferir efetividade à decisão judicial, imperioso concluir pela possibilidade de aplicação da medida em demandas penais. Note-se que essa multa não se confunde com a multa por litigância de má-fé, esta sim refutada pela jurisprudência pacífica desta Corte.

É importante observar que o poder geral de cautela, com previsão no Código de Processo Civil, também tem incidência no processo penal. Tanto é assim que, quanto à aplicabilidade desse poder no processo penal, é possível encontrar precedentes recentes do Plenário da Suprema Corte (alguns, mesmo, posteriores à Lei n. 12.403/2011). Nos termos do entendimento do STF, ao juiz somente foi obstado o emprego de cautelares inominadas que atinjam a liberdade de ir e vir do indivíduo. No âmbito desta Corte, também se veem precedentes em idêntico sentido.

Ademais, a teoria dos poderes implícitos também é um fundamento autônomo que, por si só, justificaria a aplicação de *astreintes* pelos magistrados.

No ponto, poderia surgir a dúvida quanto à aplicabilidade das *astreintes* a terceiro não integrante da relação jurídico-processual. Entretanto, é curioso notar que, no processo penal, a irregularidade não se verifica quando imposta a multa coativa a terceiro. Haveria, sim, invalidade se ela incidisse sobre o réu, pois ter-se-ia clara violação ao princípio do *nemo tenetur se detegere*.

Na prática jurídica, não se verifica empecilho à aplicação ao terceiro e, na doutrina majoritária, também se entende que o terceiro pode perfeitamente figurar como destinatário da multa. Ademais, não é exagero lembrar, ainda, que o Marco Civil da Internet traz expressamente a possibilidade da aplicação de multa ao descumpridor de suas normas quanto à guarda e disponibilização de registros conteúdos.

Por fim, vale observar, a propósito, a existência de dispositivos expressos, no próprio Código de Processo Penal, que estipulam multa ao terceiro que não colabora com a justiça criminal (arts. 219 e 436, § 2º). [REsp 1.568.445-PR](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. Ac. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 24/06/2020, DJe 20/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 677](#)

JUÍZO CRIMINAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DE TERCEIROS. ASTREINTES. BLOQUEIO VIA BACEN-JUD E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VIABILIDADE.

É possível ao juízo criminal efetivar o bloqueio via Bacen-Jud ou a inscrição em dívida ativa dos valores arbitrados a título de astreintes.

Inicialmente, esclarece-se que sobre a possibilidade do bloqueio de valores por meio do Bacen-Jud ou aplicação de outra medida constritiva sobre o patrimônio é relevante considerar dois momentos, ou seja, primeiramente, a determinação judicial de cumprimento, sob pena de imposição de multa e, posteriormente, o bloqueio de bens e constrições patrimoniais.

No primeiro momento, o contraditório é absolutamente descabido. Isso porque, de início, não se pode presumir que o intimado, necessariamente, descumprirá a determinação judicial. Por isso, *a priori*, não existem interesses conflitantes. Não há partes contrárias. Assim sendo, não há sentido e nem lógica em exigir contraditório nessa fase ou falar em um procedimento específico.

Por outro lado, quando do bloqueio de bens e a realização de constrições patrimoniais, o magistrado age em razão do atraso do terceiro que, devendo contribuir com a Justiça, não o faz. Nesse segundo momento, é possível cogitar-se em contraditório, pois, supondo-se que o particular se opõe à ordem do juiz, haveria duas posições antagônicas a autorizá-lo. Contudo, a urgência no cumprimento da medida judicial determinada, agravada pela mora do indivíduo ou pessoa jurídica recalcitrante, demonstra que o contraditório prévio é de todo desaconselhável.

Nada impede, não obstante, que seja a ampla defesa e o contraditório postergado e aplicado no segundo momento, caso necessário. Não há lógica nem necessidade do contraditório e de um procedimento específico desde o início. Uma vez intimada a pessoa jurídica para o cumprimento da ordem judicial, o que se espera é a sua concretização.

No entanto, caracterizada a mora no seu cumprimento, o magistrado não pode ficar à mercê de um procedimento próprio à espera da realização da ordem, que pode não ser cumprida. Em razão da natureza das *astreintes* e do poder geral de cautela do magistrado, este deve ter uma maneira para estimular o terceiro ao cumprimento da ordem judicial, sobretudo pela relevância para o deslinde de condutas criminosas.

Fica-se, então, na ponderação entre esses valores: de um lado, o interesse da coletividade, que pode ser colocado a perder pelo descumprimento ou mora; do outro, o patrimônio eventualmente constrito, que, inclusive, pode ser posteriormente liberado.

Ressalte-se que no julgamento do RMS 55.109/PR, o STJ já decidiu que "Ao determinar o bloqueio dos valores o juiz não age como o titular da execução fiscal, dando início a ela, mas apenas dá efetividade à medida coercitiva anteriormente imposta e não cumprida, tomando providência de natureza cautelar. E isso se justifica na medida em que a mera imposição da multa, seu valor e decurso do tempo parecem não ter afetado a disposição da empresa recorrente em cumprir a ordem judicial".

Pontua-se, desse modo, que precedentes desta Corte entendem pela viabilidade da utilização do bloqueio via Bacen-Jud, sendo que o mesmo entendimento pode ser aplicado na hipótese da inscrição do débito na dívida ativa.

Destaque-se ainda que a utilização do Bacen-Jud é medida mais gravosa do que a inscrição direta do débito em dívida ativa, de modo que não se verifica impossibilidade também na sua aplicação.

Por fim, é importante enfatizar não haver um procedimento legal específico, nem tampouco previsão de instauração do contraditório. Como visto, por derivar do poder

geral de cautela, cabe ao magistrado, diante do caso concreto, avaliar qual a melhor medida coativa ao cumprimento da determinação judicial, não havendo impedimento ao emprego do sistema Bacen-Jud. [REsp 1.568.445-PR](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. Acd. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 24/06/2020, DJe 20/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 677](#)

EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. ESTUDO. LIMITE DE HORÁRIO DE ATIVIDADE ESCOLAR ULTRAPASSADO. TEMPO QUE EXCEDEU 12 HORAS A CADA 3 DIAS. CÔMPUTO DO TEMPO EXCEDENTE PARA REMIR PENA. POSSIBILIDADE.

O tempo excedido, na frequência escolar, ao limite legal de 12 horas a cada 3 dias deve ser considerado para fins de remição da pena.

O art. 126 da Lei de Execuções Penais (LEP) prevê duas hipóteses de remição da pena: por trabalho ou por estudo.

No caso de frequência escolar, prescreve o inciso I do § 1º do art. 126 da LEP que o reeducando poderá remir 1 dia de pena a cada 12 horas de atividade, divididas, no mínimo, em 3 dias.

É certo que, para fins de remição da pena pelo trabalho, a jornada não pode ser superior a oito horas (STF, HC 136.701, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe 31.07.2018). No entanto, no caso de superação da jornada máxima de 8 horas, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que "eventuais horas extras devem ser computadas quando excederem a oitava hora diária, hipótese em que se admite o cômputo do excedente para fins de remição de pena" (HC 462.464/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 28.09.2018).

O inciso II do art. 126 da Lei de Execuções Penais limita-se a referir que a remição ali regradada ocorre à razão de "1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho". Diferentemente, para o caso de estudo, a jornada máxima está prevista na LEP, ao descrever que a remição é de "1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias" (que resulta média máxima de 4 horas por dia).

Todavia, a circunstância de a LEP limitar apenas as horas de estudos não pode impedir a equiparação com a situação da remição por trabalho. A *mens legis* que mais se aproxima da intenção ressocializadora da LEP é a de que tal detalhamento, no inciso II, seria na verdade despidendo, porque o propósito da norma foi o de reger-se pela jornada máxima prevista pela legislação trabalhista. Não é possível interpretar o art. 126 como se o legislador tivesse diferenciado as hipóteses de remição para impedir que apenas as horas excedentes de estudo não pudessem ser remidas – o que, a propósito, não está proibido expressamente para nenhuma das duas circunstâncias. [HC 461.047-SP](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 04/08/2020, DJe 14/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 677](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS A DESTEMPO. PREFEITO. ART. 1º. VII. DO DECRETO-LEI N. 201/1967. DOLO NÃO CONFIGURADO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.

O crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 se perfectibiliza quando há uma clara intenção de descumprir os prazos para a prestação de contas.

No caso, ocupante do cargo de Prefeito, teria deixado de prestar contas, no prazo definido no convênio firmado entre as partes, acerca dos recursos federais. Por tais razões, o Ministério Público considerou caracterizada, ao menos em tese, a prática do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967.

Existem precedentes desta Corte que abrem espaço para que sejam avaliadas as circunstâncias do caso concreto e que, embora reconheçam a intempestividade da prestação de contas pelo Prefeito, afastam a prática de crime, por ausência do elemento volitivo, especificamente o dolo, em situações em que o atraso seja mínimo, ou plenamente justificável.

Em sessão realizada em 13/5/2020, a Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.195.566, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, manteve a decisão que determinou o recebimento da denúncia por crime de responsabilidade (art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967), em razão de atrasos reiterados na prestação de contas do município nos quatro anos de gestão.

No caso julgado pela Seção, não foram demonstradas justificativas concretas para esses atrasos, circunstâncias que levaram esta Corte à conclusão, ao menos para fins de

recebimento da denúncia, de que estariam presentes elementos passíveis de caracterizar o dolo na conduta do agente.

Na hipótese dos autos, diversamente, não transparecem sinais de dolo na conduta da recorrida, quanto ao tipo em apreço, ou mesmo sua intenção de não prestar contas e de causar prejuízo ao erário municipal, uma vez que houve descumprimento do prazo somente em relação à prestação de duas contas, sendo certo, inclusive, que uma delas se deu aproximadamente apenas 6 meses após o tempo devido.

Assim, embora tenha havido a entrega da prestação de contas em momento posterior ao estipulado, tudo sugere que o atraso na prestação de contas ocorreu muito mais por uma falha ou mesmo por uma desorganização administrativa, do que por uma vontade livre e consciente de sonegar informações necessárias e obrigatórias à aplicação de recursos transferidos ao Município. [REsp 1.695.266-PB](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/06/2020, DJe 10/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 677](#)

CRIME DE ESTELIONATO. REGRA DO § 5º DO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL ACRESCENTADA PELA LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO COMO REGRA. NOVA LEI MAIS BENÉFICA. PROCESSOS AINDA NÃO TRANSITADOS EM JULGADO. RETROATIVIDADE.

A retroatividade da representação no crime de estelionato alcança todos os processos ainda não transitados em julgado.

Cinge-se a controvérsia a definir a aplicação retroativa ou não do § 5º do art. 171 do Código Penal, inserido pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Uma análise necessária diz respeito ao caráter da norma que insere condição de procedibilidade, como regra, para persecução penal do delito de estelionato: se penal ou processual, e o conseqüente regime jurídico a que submetido, se penal ou processual.

Há razoável consenso doutrinário acerca da natureza dessa disciplina: as normas que disciplinam a ação penal, mesmo aquelas constantes no Código de Processo Penal, são de caráter misto, regidas assim pelos cânones da retroatividade e da ultratividade benéficas, pois disciplinam o exercício da pretensão punitiva, como reconhecido pela Quinta Turma no HC 573.093/SC.

Assim, diante do advento de nova disciplina, a vigência da norma mais antiga ou mais nova será determinada pelos benefícios proporcionados ao réu no caso concreto. Caso a nova espécie de ação se apresente mais benéfica, deverá retroagir.

Entre as três espécies de ação penal há uma notória gradação: enquanto a ação penal de iniciativa privada obedece ao princípio da disponibilidade, estando submetida a causas específicas de extinção da punibilidade, como a renúncia, o perdão, a decadência, por exemplo, a ação penal pública incondicionada observa o princípio da indisponibilidade, sendo a persecução penal deflagrada de ofício pelo aparato oficial público. A ação penal pública condicionada à representação, por sua vez, observa o princípio da disponibilidade até o oferecimento da ação penal, que, uma vez instaurada, adquire o caráter de ação penal pública com desenvolvimento *ex officio*, não admitindo mais retratação.

Pode-se, assim, afirmar que a ação penal pública incondicionada é mais gravosa ao acusado, enquanto a ação privada é menos gravosa, estando a ação pública condicionada à representação em posição intermediária.

Diante de tal quadro, parece notório que o § 5º do art. 171 do Código Penal, inserido pela Lei n. 13.694/2019, é norma mais benéfica em relação ao regime anterior. E, pelo caráter misto, alcança casos anteriores à sua vigência.

Há, no entanto, um claro limite à retroatividade do dispositivo: o trânsito em julgado da ação penal. A partir desse momento processual não há falar mais em exercício do direito de ação, que se esgota com o pronunciamento definitivo sobre o mérito da ação; instaure-se a pretensão executória, no qual o direito de punir já é juridicamente certo, não havendo espaço para discussão sobre a natureza da ação penal do título. O direito de executar a pena, saliente-se, não se submete a tais condicionantes, tampouco pode ser exercido de forma privada, cabendo apenas ao Estado exercê-lo, sem influência da vontade privada.

Considerado tal limite, a retroação da norma em questão alcança todos os processos em curso, sem trânsito em julgado. Tal retroação não gera a extinção da punibilidade automática dos processos em curso, nos quais a vítima não tenha se manifestado favoravelmente à persecução penal.

Verifica-se, entretanto, uma omissão legislativa ao disciplinar os conflitos decorrentes da lei no tempo, passíveis de solução pela via interpretativa. A Lei n. 9.099/1995, em seu art. 91, trouxe disciplina para questão semelhante. Ao transformar a ação penal dos crimes de menor potencial ofensivo de ação pública incondicionada para pública condicionada à

representação, determinou a intimação do ofendido ou do seu representante legal para oferecer representação no prazo de 30 dias, sob pena de decadência.

Tal solução, é mais equânime com os cânones do direito penal e do processual penal. O ato jurídico perfeito e a retroatividade da lei penal mais benéfica são direitos fundamentais de primeira geração, previstos nos incisos XXXVI e XL do art. 5º da Constituição Federal. Por se tratarem de direitos de origem liberal, concebidos no contexto das revoluções liberais, voltam-se ao Estado como limitadores de poder, impondo deveres de omissão, com o fim de garantir esferas de autonomia e de liberdade individual. Considerar o recebimento da denúncia como ato jurídico perfeito inverteria a natureza dos direitos fundamentais, visto que equivaleria a permitir que o Estado invocasse uma garantia fundamental frente a um cidadão. [HC 583.837-SC](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/08/2020, DJe 12/08/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 677](#)

REVISÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM 90 DIAS SÓ SE APLICA AO JUIZ OU TRIBUNAL QUE A DETERMINOU

A determinação do Código de Processo Penal (CPP) para que seja feita uma revisão, a cada 90 dias, da necessidade de manter a prisão preventiva é imposta apenas ao juiz ou ao tribunal que decretou a medida. Com esse entendimento, a Sexta Turma, por unanimidade, negou habeas corpus em que a defesa pediu a revogação da prisão preventiva ao argumento de que o seu cliente estaria encarcerado há mais de um ano por causa do descumprimento da regra do CPP.

No caso, o juiz converteu a prisão em flagrante em preventiva, em 7 de maio de 2019, e manteve a medida na sentença condenatória, em 22 de agosto daquele ano. Ao negar provimento à apelação, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina nada decidiu sobre a prisão preventiva, até porque a defesa não fez requerimento algum a esse respeito.

Ao STJ, a defesa alegou constrangimento ilegal pelo fato de que, desde a data da sentença, não foi revista a necessidade de manutenção da prisão preventiva, como determina o parágrafo único do [artigo 316](#) do CPP.

Literalidade

A relatora do pedido, ministra Laurita Vaz, afirmou que a Lei 13.964/2019 – que acrescentou o parágrafo único ao artigo 316 do CPP – atribui expressamente ao "órgão

emissor da decisão" a obrigação de revisar a necessidade de manutenção da preventiva a cada 90 dias, "sob pena de tornar a prisão ilegal".

Segundo a ministra, a norma explicita literalmente que a obrigação de revisar a custódia cautelar é imposta apenas ao juiz ou ao tribunal que a decretou. "A inovação legislativa se apresenta como uma forma de evitar o prolongamento da medida cautelar extrema, por prazo indeterminado, sem formação da culpa. Daí o dever de ofício de o juiz ou o tribunal processantes declinarem fundamentos relevantes para manter a segregação provisória", disse.

No entanto, a relatora ressaltou que, depois de exercidos o contraditório e a ampla defesa, na prolação da sentença penal condenatória, o CPP prevê que "o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta" ([parágrafo 1º](#) do artigo 387).

Acervo recursal

Dessa forma, Laurita Vaz esclareceu que, encerrada a instrução criminal, e prolatada a sentença ou o acórdão condenatórios, a impugnação à prisão cautelar – decorrente, a partir daí, de novo título judicial – continuará sendo possível pelas vias recursais ordinárias, sem prejuízo do manejo do habeas corpus a qualquer tempo.

Para a relatora, pretender que a obrigação de revisar, de ofício, os fundamentos da prisão preventiva, no prazo de 90 dias, e em períodos sucessivos, seja estendida por toda a cadeia recursal, "impondo aos tribunais (todos abarrotados de recursos e de habeas corpus) tarefa desarrazoada ou, quiçá, inexequível, sob pena de tornar a prisão preventiva 'ilegal', é o mesmo que permitir uma contracautela, de modo indiscriminado, impedindo o Poder Judiciário de zelar pelos interesses da persecução criminal e, em última análise, da sociedade".

A ministra ressaltou a importância de instrumentos processuais eficientes para que a pessoa em prisão preventiva possa impugnar decisões que lhe pareçam injustas. Para tanto, lembrou que a defesa dispõe de farto acervo recursal no processo penal brasileiro, além da inesgotável possibilidade de arguir ilegalidades e atentados ao direito de locomoção pela via do habeas corpus.

Nenhuma ilegalidade

"Não se pode olvidar, entretanto, que também coexiste no mesmo contexto o interesse da sociedade em ver custodiados aqueles cuja liberdade represente risco à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal", afirmou.

Como a apelação da defesa não incluiu pedido algum acerca da situação prisional do condenado, Laurita Vaz concluiu que o tribunal de segunda instância não tinha a obrigação legal de revisar, de ofício, a necessidade da custódia cautelar reafirmada na sentença, e por isso "não há nenhuma ilegalidade a ensejar a ingerência deste Superior Tribunal de Justiça".

A relatora destacou ainda que, em julgamento recente, a Quinta Turma, ao analisar pedido semelhante para a revisão da prisão cautelar, chegou à mesma conclusão de que a determinação do artigo 316 se aplica somente ao órgão emissor da decisão.

Nos debates na Sexta Turma, o ministro Rogério Schietti Cruz disse que votava pela denegação do habeas corpus porque, no caso, havia a peculiaridade de já ter sido julgada a apelação. No entanto, ele ressaltou seu ponto de vista em relação à tese principal, por entender que o dever de revisão das prisões cabe a qualquer juiz ou tribunal onde a ação penal esteja em curso.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA SEXTA TURMA, PRISÃO EM FLAGRANTE PODE, EXCEPCIONALMENTE, SER CONVERTIDA EM PREVENTIVA SEM PEDIDO DO MP OU DA POLÍCIA

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em situações excepcionais, é possível a conversão da prisão em flagrante em medida cautelar pessoal, inclusive a prisão preventiva, mesmo sem pedido expresso do Ministério Público ou da autoridade policial.

O colegiado, por maioria, negou habeas corpus a um indivíduo acusado de homicídio tentado, cuja prisão em flagrante fora convertida em preventiva pelo juiz plantonista, com fundamento na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública.

A defesa sustentou a ilegalidade do decreto de prisão preventiva, por não ter havido requerimento do MP nem representação policial – o que seria contrário ao [artigo 311](#) do

Código de Processo Penal (CPP), com a nova redação dada pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Segundo consta do processo, a audiência de custódia deixou de ser realizada com base em orientações oficiais para a prevenção do novo coronavírus.

O ministro Rogerio Schietti Cruz – autor do voto que prevaleceu no julgamento – afirmou que, com a edição da Lei 13.964/2019, não mais se permite que o juiz, mesmo no curso da ação penal, adote a prisão preventiva sem provocação do MP. Para o ministro, a imparcialidade do juiz que conduz a causa – ou, mais ainda, daquele que supervisiona a investigação preliminar – poderia ser colocada em risco caso lhe fosse autorizado decretar a prisão ou outra medida cautelar sem pedido do órgão com atribuição legal para tanto.

Situação distinta

Schietti ressaltou, porém, que o [artigo 282](#), parágrafo 5º, do CPP permite ao juiz, com ou sem pedido das partes, revogar medidas cautelares ou substituí-las se verificar que não mais há motivo para sua manutenção, bem como voltar a decretá-las caso encontre razões para isso.

A propósito, o ministro lembrou que a redação anterior do artigo 311 do CPP autorizava a decretação da preventiva de ofício, no curso da ação. Com o Pacote Anticrime, passou a ser indispensável o pedido do MP, da polícia ou do querelante (no caso da ação penal privada).

No entanto – apontou –, a conversão do flagrante em prisão preventiva é uma situação à parte, que não se confunde com a decisão judicial que simplesmente decreta a preventiva ou qualquer outra cautelar.

Quando há o flagrante – explicou o ministro –, a situação é de urgência, pois a pessoa já está presa e a lei impõe ao juiz, independentemente de qualquer provocação, a obrigação imediata de verificar a legalidade dessa prisão e a eventual necessidade de convertê-la em preventiva ou de adotar outra medida.

Açodamento

Para Schietti, a conversão nem deveria ser vista propriamente como um ato de ofício, já que a lei obriga o juiz a optar entre uma das hipóteses indicadas no CPP. Essa decisão, em regra, será adotada em uma audiência de custódia, com a presença de representantes do MP e da defesa, ocasião em que as partes, inevitavelmente, irão se manifestar sobre a eventual conversão da prisão – porém, como destacou Schietti, a audiência pode não se

realizar no prazo legal por alguma razão justificável, a exemplo do que ocorreu no caso em julgamento.

Em tais situações, a providência mais prudente – na opinião do ministro – seria abrir vista ao órgão do Ministério Público, para se pronunciar sobre o flagrante e sua possível conversão em preventiva ou outra cautela, mas isso implicaria atraso na decisão, em prejuízo do autuado.

Schietti alertou que simplesmente conceder liberdade provisória ao preso, independentemente do risco que isso venha a representar para a sociedade, seria desconsiderar outros fatores que estão em jogo além do interesse individual do autuado. Assim, "a conversão do flagrante em prisão preventiva e o envio imediato dos autos ao MP, em contraditório diferido, não se mostra medida ilegal ou arbitrária".

Mesmo reconhecendo que esta não é a solução ideal, o ministro comentou que ela atende à exigência de uma decisão no prazo legal. Ele apontou que o parágrafo 4º do [artigo 310](#) do CPP, que manda relaxar a prisão caso não seja realizada a audiência de custódia em 48 horas após o flagrante, está suspenso por liminar do Supremo Tribunal Federal. Enquanto não houver uma definição sobre tal questão, disse Schietti, a pura e simples anulação da prisão preventiva, por ausência de requerimento expresso para a conversão, pode ser uma "providência açodada", diante da falta de clareza sobre as inovações legais.

O voto do ministro Schietti foi seguido pela ministra Laurita Vaz e pelo ministro Antonio Saldanha Palheiro, ficando vencidos os ministros Sebastião Reis Júnior e Nefi Cordeiro.

Leia a [íntegra](#) do voto.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

DECLARAÇÃO DE SEMI-IMPUTABILIDADE EXIGE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL E EXAME MÉDICO-LEGAL

Por entender que o reconhecimento da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade depende da prévia instauração de incidente de insanidade mental e do respectivo exame médico-legal, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) contra acórdão que havia declarado a semi-imputabilidade do réu apenas com base no depoimento de

vítima de estupro. O acórdão questionado invocou o [artigo 26](#), parágrafo único, do Código Penal.

Com o provimento do recurso, em razão de dúvida sobre a sanidade do réu, o colegiado determinou a realização do exame médico-legal, nos termos do [artigo 149](#) do Código de Processo Penal (CPP).

No recurso apresentado ao STJ, o MPRS sustentou que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) contrariou o Código Penal ao reconhecer a semi-imputabilidade – e, em consequência, aplicar a causa especial de redução da pena – somente com base nas declarações da vítima, sem determinar a realização de exame médico para verificar se, na época do crime, o autor realmente não era capaz de entender por completo o caráter delituoso de sua conduta.

Exame indispensável

Segundo o relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, o magistrado não possui conhecimentos técnicos para aferir a saúde mental ou a autodeterminação do acusado, o que leva à necessidade de produção de parecer técnico. Essa circunstância, entretanto, não impede o magistrado de decidir de forma diversa do apontado no laudo pericial, como previsto no [artigo 182](#) do CPP, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.

"Não há como ignorar a importância do exame pericial, considerando que o Código Penal adotou expressamente o critério biopsicológico", destacou o relator ao reconhecer que a avaliação médica é indispensável para a formação da convicção do julgador.

Internação provisória

Sebastião Reis Júnior apontou que a medida cautelar de internação provisória, no caso de crimes praticados com violência ou grave ameaça – prevista no [artigo 319](#) do CPP –, também exige parecer pericial sobre a inimputabilidade ou a semi-imputabilidade do réu.

Ao dar provimento ao recurso especial do Ministério Público, a turma decidiu pela cassação, em parte, do acórdão TJRS, determinando a realização do exame de sanidade.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

REVISÃO DA LEI SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO NÃO TERÁ RETROCESSOS, AFIRMA MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca participou nesta quarta-feira (23) da instalação, pela Câmara dos Deputados, da comissão de juristas que vai analisar a revisão da lei sobre lavagem de dinheiro ([Lei 9.613/1998](#)). O evento aconteceu por videoconferência.

Reynaldo presidirá o colegiado encarregado de propor a adequação dos dispositivos da lei ao cenário atual. Segundo o ministro, a lei em vigor – que tem 22 anos – é motivo de orgulho para a sociedade brasileira.

"A importância dessa legislação é indiscutível, e não é possível ter retrocesso no sentido efetivo da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que se preocupa com a integridade, com a solidariedade e com a ética", afirmou.

A dimensão do assunto foi ressaltada durante a instalação da comissão. "Estamos tratando de um crime que mexe por ano com R\$ 6 bilhões no Brasil. Recursos que impactam na otimização das políticas públicas do Estado brasileiro, porque esse dinheiro é muitas vezes desviado das políticas públicas, da educação, da saúde, da previdência, da habitação. Estamos diante de uma realidade social que exige nossa contribuição enquanto juristas", ponderou.

O ministro destacou, entre os temas a serem estudados, o papel da Unidade de Inteligência Financeira (UIF, antigo Coaf) na investigação do crime de lavagem e o crime de caixa dois eleitoral no contexto da lavagem de dinheiro. "É nessa perspectiva que teremos uma legislação mais aperfeiçoada, que garanta os direitos fundamentais do cidadão, da ampla defesa, mas não retroceda, mantendo a integridade e a ética", declarou.

Cronograma

Os debates sobre a revisão da lei acontecerão virtualmente. Os trabalhos serão divididos em sub-relatorias, com datas preestabelecidas para a entrega das propostas que serão usadas na construção do anteprojeto de lei.

A comissão terá prazo de 90 dias para concluir a análise de 16 pontos da lei de combate à lavagem de dinheiro.

A comissão ficará responsável pela realização de audiências públicas e reuniões com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho da Justiça Federal, o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça e entidades da sociedade civil.

Composição

Além de Reynaldo Soares da Fonseca, integram a comissão os ministros do STJ Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornick. Foi indicado relator dos trabalhos o desembargador Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Também fazem parte do grupo de trabalho os juristas Ana Carolina Carlos de Oliveira, Andre Dutra Dorea Avila da Silva, Andrey Borges de Mendonça, Antônio Carlos Bigonha, Beatriz Rizzo, Flávia Guth, Helena Lobo, Heloísa Estellita, Juliano Breda, Marcelo Turbay, Margarete Coelho, Maria Claudia Bucchianeri, Paulo Wunder de Alencar, Pedro Ivo Velloso e Rodrigo de Grandis.

Como consultores, foram indicados os advogados André Callegari, Antônio Sérgio de Moraes Pitombo, Gustavo Badaró e Pierpaolo Bottini, além de dois consultores legislativos da Câmara dos Deputados.

Assista ao [vídeo](#) da Coordenadoria de TV e Rádio do STJ sobre a revisão da Lei 9.613/1998.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO EXAMINARÁ COMPETÊNCIA PARA DESCLASSIFICAR HOMICÍDIO DOLOSO IMPUTADO A MOTORISTA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#) um recurso especial no qual se discute se a competência para desclassificar o crime de homicídio doloso imputado a motorista embriagado é exclusiva do tribunal do júri.

Cadastrada como [Tema 1.063](#), a controvérsia tem relatoria da ministra Laurita Vaz. A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Examinar se é competência do tribunal do júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio

praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito".

O acórdão de afetação não suspendeu os processos pendentes. Segundo a relatora, a medida não é necessária, pois o repetitivo será julgado em data próxima.

Homicídio culposo

O recurso representativo da controvérsia foi interposto pelo Ministério Público de Goiás (MPGO) após o Tribunal de Justiça desclassificar o crime de homicídio doloso para culposo no caso de um homem acusado pelo atropelamento de duas pessoas.

Para o MP, a decisão da corte estadual usurpou a competência do tribunal do júri, que seria o responsável por decidir sobre a desclassificação do crime. Segundo a ministra Laurita Vaz, o recurso preenche os requisitos legais para a afetação, sendo recomendável a definição da tese jurídica sob o rito dos recursos repetitivos.

Recursos repetitivos

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos [artigos 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo – ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos –, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o [acórdão](#) de afetação do [REsp 1863084](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JULGADOR DO COLEGIADO QUE APRECIOU RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO POSTERIOR DE OUTRO APELO RARO ADVINDO DE REVISÃO CRIMINAL AJUIZADA NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE MALFERIMENTO ÀS REGRAS DE IMPARCIALIDADE.

Não há impedimento ou suspeição de integrantes de Colegiado do STJ que apreciaram recurso especial e, posteriormente, venham a participar do julgamento de outro apelo raro oriundo de revisão criminal ajuizada na origem.

Cinge-se a controvérsia a definir se há impedimento ou suspeição no fato de ter sido distribuído um recurso especial a integrante da Quinta Turma e esse Colegiado venha a ser o competente para apreciar outro recurso especial, desta vez interposto contra acórdão oriundo de revisão criminal originada de ação penal a que dizia respeito o primeiro apelo raro.

O art. 252, III, do Código de Processo Penal estabelece: "Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: [...] III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão".

Assim, veda-se a participação do juiz quando já tiver julgado o processo em outra instância. É o caso, por exemplo, do magistrado que profere a sentença e é promovido ao cargo de desembargador. Nesse caso não poderá participar do julgamento de eventual recurso de apelação, pois estaria, contra o texto legal, apreciando o processo em instâncias diversas. Por outro lado, não ocorre o impedimento quando o julgamento se realiza na mesma instância. Aliás, cuida-se de regra que, nos termos do regimento interno, inclusive gera a prevenção do órgão julgador.

De igual modo, o art. 625 do Código de Processo Penal também não se aplica, já que de revisão criminal não se cuida. Este dispositivo apenas determina que o relator da revisão criminal "não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo". Além dessa regra se dirigir precipuamente aos Tribunais de segundo grau, não impede a participação deste desembargador no julgamento, apenas o afasta da condição de relator. Ademais, trata exclusivamente da distribuição de revisão criminal, feito que não tramita nesta Corte. Aqui, o que há é um recurso especial, cuja distribuição se deu de forma aleatória. [AgRg na ExSusp 209-DE](#), Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/08/2020, DJe 17/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 678](#)

APARTAMENTO NÃO HABITADO. LOCAL DE ARMAZENAMENTO DE ARMAS E DROGAS. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. LEGALIDADE. FUNDADAS SUSPEITAS DE FLAGRANTE DE CRIME PERMANENTE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. NÃO CABIMENTO.

Não há nulidade na busca e apreensão efetuada por policiais, sem prévio mandado judicial, em apartamento que não revela sinais de habitação, nem mesmo de forma transitória ou eventual, se a aparente ausência de residentes no local se alia à fundada suspeita de que o imóvel é utilizado para a prática de crime permanente.

O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral, que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes DJe 8/10/2010).

Nessa linha de raciocínio, o ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio.

Ademais, a proteção constitucional, no tocante à casa, independentemente de seu formato e localização, de se tratar de bem móvel ou imóvel, pressupõe que o indivíduo a utilize para fins de habitação, moradia, ainda que de forma transitória, pois tutela-se o bem jurídico da intimidade da vida privada.

O crime de tráfico de drogas, na modalidade guardar ou ter em depósito possui natureza permanente. Tal fato torna legítima a entrada de policiais em domicílio para fazer cessar a prática do delito, independentemente de mandado judicial, desde que existam elementos suficientes de probabilidade delitiva capazes de demonstrar a ocorrência de situação flagrancial.

No caso, após denúncia anônima detalhada de armazenamento de drogas e de armas, seguida de informações dos vizinhos de que não haveria residente no imóvel, de vistoria

externa na qual não foram identificados indícios de ocupação, mas foi visualizada parte do material ilícito, policiais adentraram o local e encontraram grande quantidade de drogas.

Assim, sem desconsiderar a proteção constitucional de que goza a propriedade privada, ainda que desabitada, não se verifica nulidade na busca e apreensão efetuada por policiais, sem prévio mandado judicial, em apartamento que não revela sinais de habitação, nem mesmo de forma transitória ou eventual. [HC 588.445-SC](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/08/2020, DJe 31/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 678](#)

EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME ESPECIAL. MULHER GESTANTE, MÃE OU RESPONSÁVEL POR CRIANÇAS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REQUISITO CONTIDO NO INCISO V DO § 3º DO ART. 112 DA LEP. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTO NORMATIVO NA LEI N. 12.850/2013. EXTENSÃO PARA TODAS AS ESPÉCIES DE SOCIEDADES CRIMINOSAS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA IN MALAN PARTEM DE NORMAS PENAIS.

O requisito "não ter integrado organização criminosa" incluso no inciso V do § 3º do art. 112 da LEP, para progressão de regime da mulher gestante, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência, deve ser interpretado de acordo com a definição de organização criminosa da Lei n. 12.850/2013.

A Lei n. 13.769/2018 incluiu o § 3º no art. 112 da Lei de Execuções Penais - LEP, prevendo progressão de regime especial. A norma exigiu a presença de cinco requisitos cumulativos para a concessão do benefício executório, dentre eles, o de "não ter integrado organização criminosa". O argumento de que o termo organização criminosa não se refere ao crime previsto na Lei n 12.850/2013, tratando-se, na verdade, de uma expressão genérica, a qual abrange todas as espécies de sociedades criminosas, não se coaduna com a correta exegese da norma. Com efeito, a referida regra tem conteúdo material (norma híbrida), porquanto trata de progressão de regime prisional, relacionado com o *jus libertatis*, o que impõe, ao intérprete, a submissão a todo o conjunto de princípios inerentes às normas penais.

O inciso V do § 3º do art. 112, da LEP, é um exemplo de norma penal em branco com complemento normativo, pois o próprio Legislador, respeitando o princípio da taxatividade (decorrente do princípio da estrita legalidade), desincumbiu-se do ônus de

apresentar, expressamente, a definição de organização criminosa ao editar a Lei n. 12.850/2013 (art. 1º e § 1º).

Não é legítimo que o julgador, em explícita violação ao princípio da taxatividade da lei penal, interprete extensivamente o significado de organização criminosa a fim de abranger todas as formas de *societas sceleris*. Tal proibição fica ainda mais evidente quando se trata de definir requisito que restringe direito executório implementado por lei cuja finalidade é aumentar o âmbito de proteção às crianças ou pessoas com deficiência, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade em razão de suas genitoras ou responsáveis encontrarem-se reclusas em estabelecimentos prisionais. A teleologia da norma e a existência de complemento normativo impõem exegese restritiva e não extensiva.

O Legislador, quando teve o intuito de referir-se a hipóteses de sociedades criminosas, o fez expressamente, conforme previsão contida no art. 52, § 1º, inciso I, § 3º, § 4º, inciso II, e § 5º, da Lei n. 7.210/1984, que distinguem organização criminosa de associação criminosa e milícia privada. [HC 522.651-SP](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/08/2020, DJe 19/08/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 678](#)

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública" [ProAfr no REsp 1.859.933-SC](#), Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020 ([Tema 1060](#))

Fonte: [Informativo STJ nº 678](#)

RELATOR AFASTA PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA APENAS NA REPROVABILIDADE DO CRIME

Por considerar que a prisão preventiva é medida excepcional que exige fundamentação concreta, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz concedeu

liminar para colocar em liberdade – até o julgamento do habeas corpus pela Sexta Turma – um homem que havia sido preso sob a acusação de plantar maconha em casa. Segundo o ministro, a ordem de prisão foi justificada apenas com base na reprovabilidade do crime, não ficando demonstrado que a restrição à liberdade antes da condenação seria imprescindível.

O acusado foi preso em casa, no dia 20 de março, porque manteria no local produtos destinados ao cultivo de maconha. Após a conversão do flagrante em prisão preventiva, o Tribunal de Justiça da Paraíba negou o habeas corpus impetrado pela defesa.

Ao STJ, a defesa alegou que a prisão já se estende por quase seis meses – embora o acusado preencha todos os requisitos para ter a liberdade provisória – e apontou que nem há previsão para a audiência de instrução.

Circunstâncias da prisão

Relator do pedido de habeas corpus, o ministro Rogerio Schietti destacou que o acusado foi preso em flagrante delito – nas palavras do juiz de primeiro grau – "após ter sido encontrado com uma certa quantidade de dinheiro, 116 pequenos pés de uma planta semelhante à *Cannabis*, além de recipientes contendo fertilizantes".

Schietti lembrou que o STJ possui entendimento de que "a prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, da natureza abstrata do crime ou do ato processual praticado ([artigo 313](#), parágrafo 2º, do Código de Processo Penal)".

Além disso – afirmou –, a decisão judicial que decreta a preventiva "deve se apoiar em motivos e fundamentos concretos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal ([artigos 312 e 315](#) do CPP)".

Para o relator, no caso, o juiz se limitou a apontar que "as circunstâncias da prisão indicam que a droga apreendida seria destinada à comercialização", mas não especificou quais seriam essas circunstâncias capazes de evidenciar a destinação das plantas.

"Tal afirmação contrasta veementemente com a conjuntura do flagrante, visto que o paciente não foi preso em situação de mercancia, não foram apreendidos entorpecentes prontos para consumo ou acondicionados, bem como não foram encontrados registros de comércio da substância, a enfraquecer o suporte fático real da medida cautelar", declarou o ministro.

Prisão automática

Schietti observou que, por ser medida excepcional de natureza cautelar, a prisão preventiva só pode ser aplicada quando demonstrada a sua absoluta necessidade, única hipótese em que o Estado é autorizado a restringir a liberdade do cidadão antes de uma condenação com trânsito em julgado.

Ao citar precedente recente da Quinta Turma, o ministro apontou que tanto a jurisprudência do STJ quanto a do Supremo Tribunal Federal – e agora também a Lei 13.964/2019 – exigem que a preventiva seja fundamentada em fatos concretos que revelem sua imprescindibilidade, "vedadas considerações genéricas e vazias sobre a gravidade do crime".

Além da quantidade de pés de maconha apreendidos – assinalou o relator –, o magistrado de primeiro grau fundamentou sua decisão na consideração de que o crime de tráfico de droga demonstra "a periculosidade e a ousadia do agente de modo indúvidoso".

De acordo com Schietti, esse argumento sobre os efeitos sociais deletérios das drogas não é equivocado. "Porém, ao transportar-se o discurso para o terreno do processo penal, ele legitima a prisão cautelar apenas se evidenciado que, no caso examinado, é possível fazer o prognóstico de que o investigado ou réu voltará a delinquir ou que irá perturbar a instrução ou mesmo furtar-se à aplicação da lei penal, não bastando, para tanto, invocar a modalidade criminosa que lhe é atribuída, sob pena de se institucionalizar a prisão preventiva obrigatória, automática, decorrente de todo crime hediondo", concluiu.

Leia a [decisão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA AFASTA PERDA DO CARGO DE PROFESSOR QUE COMETEU CRIME QUANDO ERA PREFEITO

Em respeito à orientação jurisprudencial da corte, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão que havia decretado a perda do cargo público de um professor como efeito secundário de sua condenação por corrupção – crime cometido quando exercia o mandato de prefeito. O colegiado entendeu que a atividade de professor não tinha relação com os fatos investigados na ação penal.

Segundo as investigações, o ex-prefeito integrou associação criminosa que praticava fraudes em concursos públicos e licitações. Ele foi condenado a cerca de 17 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e a 50 anos de detenção, em regime inicial semiaberto. Como efeito extrapenal da condenação, foram decretadas a perda do cargo público de professor e a proibição de exercer qualquer função pública pelo prazo de oito anos.

Ao analisar o recurso do ex-prefeito, o relator, ministro Joel Ilan Paciornik, apontou que, como fixado pelo [artigo 92](#), inciso I, alínea "b", do Código Penal, a perda da função pública ou do mandato eletivo ocorre em dois casos: para condenados a pena igual ou superior a um ano – nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever na administração pública – e para condenados a pena superior a quatro anos, nos demais casos.

Omissão legislativa

De acordo com o ministro, a sentença condenatória entendeu que a aplicação da perda do cargo de professor seria necessária por se tratar de ação penal que envolvia crime contra a administração pública, no qual o réu deu provas suficientes de que não teria condições éticas de voltar ao serviço público.

Esse entendimento foi mantido pelo tribunal de segunda instância, para o qual a permanência do réu nos quadros da educação pública municipal estimularia o sentimento de impunidade e serviria de péssimo exemplo para crianças e adolescentes.

Entretanto, o relator ressaltou que a lei é omissa quanto à vinculação entre o crime e o cargo, para fins de aplicação da medida, e nesse contexto o STJ firmou a tese de que a perda do cargo se refere àquele que o agente ocupava quando praticou o delito.

"Assim, nos termos da jurisprudência desta corte, necessária a reforma do aresto hostilizado para que seja afastado o efeito secundário da condenação, previsto no artigo 92, I, do CP, em favor do recorrente, no que se refere ao cargo de professor, já que os delitos praticados o foram na condição de prefeito municipal", concluiu o ministro ao dar parcial provimento ao recurso.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 04/2020/MPBA/CAOCRIM

EMENTA: Implantação do PJE Criminal em comarcas do interior que não dispõem de Centrais de Inquérito instaladas. Inexistência de obrigatoriedade de recebimento, no âmbito do Ministério Público, de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados, Representações ou demais expedientes produzidos pela Polícia Civil em meio físico

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento nos arts. 33, inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos termos do art. 46, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 3º, IV do Ato Normativo nº 20/2010, tendo em vista a recente implantação do sistema informatizado denominado “PJE Criminal” em diversas Comarcas do interior do Estado, objeto do Decreto Judiciário n. 450, Publicado no DJE de 07/08/2020, e os reflexos desta providência na atuação dos Promotores de Justiça com atribuição criminal que atuam nas Comarcas ali listadas,

RESOLVE expedir a presente **INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área criminal, fundamentando-se no que se segue:

Acesse a [íntegra](#)

ARTIGOS

INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA JULGAMENTO DE LESÃO CORPORAL CULPOSA DECORRENTE DE ERRO MÉDICO

Autor: **Waldemir Leão da Silva** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Resumo: Versa o presente estudo sobre o processamento da lesão corporal culposa decorrente de “erro médico”, com ênfase na aplicabilidade do art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/96, uma vez frustradas as tentativas iniciais de não-instauração do processo, em face da complexidade da causa. Busca também enfatizar a especificidade desse fato e a tecnicidade que cerca sua apuração; o caráter administrativo (pré-processual) da fase preliminar do Procedimento Sumaríssimo e a classificação dos prontuários médicos como corpo de delito indireto.

1 INTRODUÇÃO

Os recentes avanços tecnológicos têm implicado significativamente o incremento do risco, sobretudo quanto à diversificação e **complexidade**, a ponto de se falar na existência de uma verdadeira “sociedade de risco”, como “uma condição estrutural inegável da industrialização avançada”¹.

Ao passo que propiciam meios para progresso das sociedades, tornando mais eficazes e céleres as soluções dos problemas da pós-modernidade, as descobertas científicas encetam transformações que favorecem ao surgimento de atividades potencial e exponencialmente lesivas de bens jurídicos – ainda que lícitas – em relação às quais o

¹ (BECK, Ulrich, “Momento Cosmopolita” da Sociedade de Risco. *Com ciência* – Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, SBPC, Trad. Germana Barata e Rodrigo Cunha, <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=41&id=501>, acesso em 12/04/10, 17h e 56min).

Direito não pode subtrair sua atenção². Na verdade, achamo-nos, “hoje, mergulhados numa sociedade técnica, informativa e de risco, que obriga o jurista constitucional a preocupar-se com o espaço entre a técnica e o direito, de forma a evitar que esse espaço se transforme numa terra de ninguém jurídica”³.

A Medicina está inserida nesse contexto, pois não bastasse a natureza própria do seu exercício – sempre cercado de riscos e, não raro, de incertezas quanto aos resultados – o surgimento de novas técnicas nesse campo acabam, paradoxalmente, ampliando-lhe a probabilidade e o leque de erros. A par do uso da nanotecnologia, do aumento da precisão e precocidade dos diagnósticos, de formas menos invasivas de tratamento, convivem o encarecimento dos tratamentos, o mercantilismo, a desenfreada especialização, etc., levando tudo isso, quase sempre, ao descaso com o paciente em si⁴.

Pululam, por isso, em todo o mundo, as demandas para recomposição de danos advindos desses novos riscos, notadamente na área médica, onde a lesão corporal culposa desponta como a ocorrência de maior incidência.⁵ Aliás, como ressalta Juarez Cirino, quanto à frequência real, crimes de homicídio e lesões corporais imprudentes configuram a maioria absoluta dos fatos puníveis e, em vista dos bens lesionados, integram a criminalidade mais relevante, chegando-se mesmo a afirmar “que a antiga exceção é, atualmente, a regra da criminalidade, razão pela qual a teoria dos crimes imprudentes se transformou de enteada em filha predileta do trabalho científico do direito penal.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

² “O progresso, a industrialização, as invenções de todo o gênero complicaram nossa convivência, criando uma infinidade de atividades e situações perigosas. Para cada pessoa que morre vítima de um homicídio, centenas perdem a vida em acidentes de trabalho, aéreos, automobilísticos, clínicos etc.” (Cf. Enrique Cury Urzua apud FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (Coordenação). Código Penal e Sua Interpretação: Doutrina e Jurisprudência. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 170)

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes, apud MINAHIM, Maria Auxiliadora, Direito Penal e biotecnológica. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005 – (Ciência do direito penal contemporâneo; v. 8).

⁴ “Poucos se atrevem a dizê-lo mas há consenso quanto à idéia que o médico desleixa no exame clínico para se apoiar nos exames complementares cada vez mais sofisticados e os quais não está adequadamente preparado para interpretar.” (Cf. MORAES, Irany Novah, Erro médico e a lei – 3ª ed. rev. e ampl. – São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 178).

A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ABUSO NO DIREITO DE RECORRER NO PROCESSO PENAL

Autores: **Galtiênio da Cruz Paulino** – Procurador da República e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República e **João Paulo Santos Schoucair** – Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República

O Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Penal, consagra, no art. 5º, o princípio da boa-fé processual, do qual decorre o dever de lealdade processual. Esse princípio, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, possui sede constitucional e resulta do princípio da dignidade da pessoa humana e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O princípio da boa-fé processual é uma decorrência do modelo garantista de jurisdição adotado no Brasil, destinado para uma efetiva proteção de todos os direitos e garantias individuais e coletivos, que só será possível, no âmbito do processo, por meio de uma marcha processual célere e efetiva, não obstada por subterfúgios desleais e protelatórios dos sujeitos processuais.

Essa boa-fé processual, enquanto princípio, é de caráter objetivo, ou seja, “é uma norma de conduta: impõe e proíbe condutas, além de criar situações jurídicas ativas e passivas”. É enquadrada, portanto, como uma cláusula geral de boa-fé, concretizada por algumas regras de proteção, como é o caso da litigância de má-fé, prevista nos artigos 79/81 do Código de Processo Civil.

A incidência da litigância de má-fé se apresenta como uma forma de se impedir uma das quatro situações que o princípio da boa-fé busca compelir, segundo o direito alemão, o “abuso de direitos processuais”, como é o caso do abuso do direito recursal.

No processo penal, são inúmeros os casos vivenciados no cotidiano processual de abuso do direito de defesa. Um exemplo nacionalmente conhecido é o caso do ex-senador Luiz Estevão, que, até a decretação da sua prisão, em 7 de março de 2016, já havia interposto, até então, 34 recursos, em manifesto abuso de recorrer, visando evitar o trânsito em julgado e, conseqüentemente, o início da execução da pena .

Nesse ponto específico, vale o registro de que o abuso do direito de recorrer, encontra ressonância, sobretudo, na infinita rediscussão recursal de matérias sepultadas nas instâncias ordinárias, de modo a obstar a marcha processual e/ou a formação da coisa julgada, perante os Tribunais Superiores, não se perdendo de foco que o julgador não precisa abordar todas as diversas teses levantadas pelos recorrentes, caso as mesmas não possam infirmar seu convencimento, nos termos do art. do 489, inciso IV, § 1º, do Código de Processo Civil .

Essas atitudes de abuso de direitos processuais, no caso o direito recursal, ferem não apenas o princípio da boa-fé processual, mas outros princípios que são supedâneos do sistema processual brasileiro, como os princípios da ampla defesa, da eficiência, da duração razoável do processo e da efetividade.

Diante dessa realidade de abuso de direitos recursais, positivou-se no ordenamento jurídico a litigância de má-fé em situações recursais específicas, como é o caso do art. 1.026 do Código de Processo Civil, que impõe a incidência de multa em caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Por conseguinte, a aplicação das consequências da litigância de má-fé no processo penal é plenamente cabível, não apenas em razão da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, mas em decorrência da necessidade de se respeitar o princípio da boa-fé processual, que norteia todo o sistema processual brasileiro. Não se busca, com a decretação de uma atitude de um sujeito processual como de litigância de má-fé, cercear

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - PRISÃO PREVENTIVA - REACAMBIAMENTO - INAPROPRIADO - PANDEMIA - POSSIBILIDADE DE PROPAGAÇÃO - FUGA - PERMANÊNCIA PRÓXIMO DA FAMÍLIA - DIREITO NÃO ABSOLUTO - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - JURISPRUDÊNCIA - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA - TRANSFERÊNCIA INDEFERIDA - Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi - Promotora de Justiça
Vara Crime - Decisão - Acesse [aqui](#)

PARECER - REAVALIAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DEFENSORIA PÚBLICA - PEDIDO GENÉRICO - CPP 316. PARÁGRAFO ÚNICO - ENUNCIADO 35 GNCCRIM - JURISPRUDÊNCIA STJ - ANÁLISE CASO A CASO - Andréa Scaff de Paula Mota - Promotora de Justiça

RESE - RAZÕES - REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS - EXTENSA QUANTIDADE DE MACONHA - CULTIVO E COLHEITA - AUTORIA - PROVAS SUFICIENTES - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA - Gustavo Pereira Silva - Promotor de Justiça

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - RESE - EFEITO SUSPENSIVO - CAUTELARES ALTERNATIVAS - INSUFICIÊNCIA - Gustavo Pereira Silva - Promotor de Justiça

RESP - RAZÕES - ACÓRDÃO TJBA - NOVO JULGAMENTO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA MEIO CRUEL POR ATENCIÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO DO MÉRITO - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 593, III, "D" E §3º DO CPP - JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TJS - PROVIDO - Maria Eugênia de Vasconcelos - Promotora de Justiça / Wellington César Lima e Silva - Procurador de Justiça
STJ - Decisão - Acesse [aqui](#)

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>